



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA – MESTRADO PROFISSIONAL
LINHA DE PESQUISA: LINHA I: EDUCAÇÃO ESPECIAL
NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**



**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

CLAUDIANA GONÇALVES MOURA MARTINS

**MARINGÁ-PR
2026**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA – MESTRADO PROFISSIONAL
LINHA DE PESQUISA: LINHA I: EDUCAÇÃO ESPECIAL
NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**



**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

Dissertação apresentada por Claudiana Gonçalves Moura Martins, ao Programa de Pós- Graduação em Educação Inclusiva – PROFEI, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva.

Linha de Pesquisa: Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Orientadora: Prof^a. Dra. Aparecida Meire Calegari-Falco.

**MARINGÁ-PR
2026**

FICHA CATALOGRÁFICA:

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) (Biblioteca
Central Maria Grazia Zolet - UEM, Maringá - PR, Brasil)

M386p

Martins, Claudiana Gonçalves Moura

Políticas públicas para os alunos com transtorno do espectro autista e sua operacionalização na rede municipal de educação de Foz do Iguaçu-PR / Claudiana Gonçalves Moura Martins. -- Maringá, PR, 2026.

171 f. : il. color., figs., tabs.

Acompanha produto educacional: Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. 58 f.

Orientadora: Profa. Dra. Aparecida Meire Calegari Falco.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Teoria e Prática da Educação, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), 2026.

1. Transtorno do espectro autista. 2. Educação inclusiva. 3. Educação especial.
4. Políticas públicas educacionais. I. Falco, Aparecida Meire Calegari, orient.
II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.
Departamento de Teoria e Prática da Educação. Mestrado Profissional em Educação

CDD 23.ed. 371.9

CLAUDIANA GONÇALVES MOURA MARTINS

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Aparecida Meire Calegari-Falco (Orientadora)
PROFEI/UEM.

Prof. Dr. Rafael Vilas Boas Garcia - PROFEI/UFRR

Prof^a. Dra. Marta Silene Ferreira Barros - (UEL)

Data de Aprovação
26/06/2026

Dedico este trabalho ao meu pai, Sr. Luiz Natal de Moura (*In memoriam*) que foi meu incentivador aos estudos, especialmente na escolha do magistério.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, porque não há dúvida que estar neste Mestrado foi uma bênção em minha vida. Deus sempre me deu força e ânimo para superar todos os desafios.

À minha orientadora, Prof.^a Dra. Aparecida Meire Calegari-Falco, pessoa a quem admiro e que trabalha com tanto amor e dedicação, agradeço por todo o empenho no decorrer desses dois anos, pelo aprendizado que tive e, principalmente, pela confiança e pela oportunidade. Sinto-me muito honrada e grata.

À Professora Dra. Gizeli Aparecida Ribeiro de Alencar, que colaborou imensamente com a disciplina Fundamentos e Práticas da Educação Inclusiva, a qual foi um dos pilares do curso para o entendimento e as mudanças de paradigmas, disciplina que deveria ser estendida a todos os profissionais da Educação.

A todo o corpo docente do Programa de Mestrado Profissional PROFEI.

À Professora Dra. Marta Silene Ferreira Barros e ao Professor Dr. Rafael Vilas Boas Garcia, pelas ricas contribuições para o aperfeiçoamento do trabalho.

À minha filha Thâmirez Andressa Moura Martins e ao meu esposo Ubirajara José Martins, por compreenderem e me apoiarem nesse projeto, pois, embora seja um momento de realização pessoal e profissional, a família é quem mais sente, uma vez que abdicamos, muitas vezes, do lazer, da companhia, entre tantos outros momentos. Agradeço pela paciência e pelo apoio, que certamente tornaram essa trajetória gratificante.

Ao Sindicato de Foz do Iguaçu, SINPREFI, por ter um plano de carreira que contempla o acesso ao programa de Mestrado, valorizando os profissionais da Educação e possibilitando ao professor o aperfeiçoamento contínuo.

Às colegas de curso do PROFEI, turma 4, pela troca de experiências e informações, pela ajuda e pelos incentivos.

À Professora Marinalda Silva de Azevedo, pela parceria incrível nestes dois anos.
Aos pais, professores e à SMED, que contribuíram com as informações da pesquisa, colaborando com o presente trabalho.

Gratidão a todos!

Epígrafe

ASPAS

Que pensamento típico é esse
Onde o “normal” rejeita o diverso
Quem sabe um dia seja o inverso.

Do livro máscaras de Fábio Cordeiro.

MARTINS, Claudiana Gonçalves Moura. **Políticas Públicas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista e sua Operacionalização na rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu – PR**. Orientadora: Meire Aparecida Calegari Falco. 2026. 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação Inclusiva) - Universidade Estadual de Maringá, 2026.

RESUMO

Esta pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva – PROFEI, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e integra a linha de pesquisa I: Educação Especial sob a Perspectiva da Educação Inclusiva. O trabalho é intitulado “Políticas Públicas para Alunos com Transtorno do Espectro Autista e sua Operacionalização na Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu”. Trata-se de uma pesquisa-ação com o objetivo de apresentar e analisar políticas públicas voltadas aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu-PR, buscando verificar a operacionalização da legislação que ampara, educacional e civilmente, a pessoa com TEA. Para tanto, adotou-se a metodologia qualitativa, estruturada como uma pesquisa de cunho exploratório-descritivo, documental, bibliográfico e de campo, utilizando-se, como instrumentos, cinco modelos de questionários estruturados, com questões abertas e de múltipla escolha. O estudo foi realizado por meio de amostragem em 10 escolas de diferentes portes, contextos socioeconômicos e regiões (Norte, Oeste e Sul) do município de Foz do Iguaçu que possuem Salas de Recursos Multifuncionais. A análise priorizou as respostas de 10 questionários respondidos por professores (sala regular e Sala de Recursos Multifuncionais) e 27 respondidos pelos pais. Em relação aos resultados, a pesquisa delineou, como panorama, o processo de inclusão nessas escolas, destacando que, embora a legislação garanta diversos direitos e as políticas públicas tenham avançado, falta operacionalização por parte dessas instituições para que forneçam um atendimento satisfatório e adequado aos alunos com TEA no município de Foz do Iguaçu-PR. Portanto, as experiências de pais e professores são fundamentais para contribuir com a construção de políticas públicas municipais, demandando diálogos constantes para que a sociedade e, especialmente, os gestores fortaleçam a efetiva implementação dessas ações inclusivas.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Políticas Públicas; Inclusão.

MARTINS, Claudiana Gonçalves Moura. **Public Policies for Students with Autism Spectrum Disorder and Their Implementation in the Municipal Education System of Foz do Iguaçu – PR**. Advisor: Meire Aparecida Calegari Falco. 2026. 159 p. Dissertation (Master's Degree in Inclusive Education) – State University of Maringá, 2026.

ABSTRACT

This research was conducted within the Professional Graduate Program in Inclusive Education (PROFEI) at the State University of Maringá (UEM) and is part of Research Line I: Special Education from the Perspective of Inclusive Education. The study is entitled “Public Policies for Students with Autism Spectrum Disorder and Their Implementation in the Municipal Education System of Foz do Iguaçu.” This is an action research study aimed at presenting and analyzing public policies for students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the municipal education system of Foz do Iguaçu, Paraná, Brazil, seeking to examine the implementation of legislation that ensures the educational and civil rights of individuals with ASD. To this end, a qualitative methodology was adopted, structured as an exploratory-descriptive, documentary, bibliographic, and field study. Five structured questionnaire models, containing open-ended and multiple-choice questions, were used as data collection instruments. The study was conducted through sampling in 10 schools of different sizes, socioeconomic contexts, and regions (North, West, and South) of the municipality of Foz do Iguaçu that have Multifunctional Resource Rooms. The analysis focused on responses from 10 questionnaires completed by teachers (regular classroom and Multifunctional Resource Room teachers) and 27 questionnaires completed by parents. Regarding the results, the research outlined an overview of the inclusion process in these schools, highlighting that, although legislation guarantees several rights and public policies have advanced, these institutions still face challenges in implementing such policies in a way that ensures satisfactory and appropriate educational support for students with ASD in the municipality of Foz do Iguaçu, Paraná, Brazil. Therefore, the experiences of parents and teachers are essential to contribute to the development of municipal public policies, requiring ongoing dialogue so that society and, especially, educational administrators can strengthen the effective implementation of these inclusive actions.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Public Policies; Inclusion.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estudantes de 6 anos ou mais (%) por grupos de idade, segundo o sexo e existência de diagnóstico de autismo	44
Gráfico 2 - Percentual de alunos de Educação Especial incluídos (classe comum) no Ensino Fundamental, segundo a unidade de federação - Brasil 2024	46
Gráfico 3 - Formação em Educação Inclusiva Professores do 1º ao 5º ano e SRM	68
Gráfico 4 - Formação em Educação Inclusiva 1º ao 5º	69
Gráfico 5 – Inclusão na Rede Municipal	73
Gráfico 6 – Formação para Professores - Transtorno do Espectro Autista	77
Gráfico 7 - Atendimento Setor Público - Consultas e Terapias.....	90
Gráfico 8 - Dificuldades no Processo de Inclusão	93
Gráfico 9 - Faixa etária das crianças com TEA.....	96
Gráfico 10 - Atendimento de Terapias	98
Gráfico 11 - Idade do diagnóstico das crianças com TEA	103
Gráfico 12 - Porcentagem (%) de outros familiares com TEA	104
Gráfico 13 - Inclusão das crianças com TEA na Rede Escolar Municipal	105
Gráfico 14 - Políticas Públicas	108
Gráfico 15 - Saúde - Médicos e Terapias – Principal Política Pública	111
Gráfico 16 - Saúde - Centro Especializado TEA.....	112
Gráfico 17 - Educação - Professor de Apoio.....	112
Gráfico 18 – Da Renda Familiar.....	115

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Níveis de gravidade do Transtorno do Espectro Autista	41
Tabela 2 – CID 11 Classificação Internacional de Doenças.....	43
Tabela 3 - Alunos TEA matriculados na rede de Educação - IBGE	44
Tabela 4 - Legislação Federal para Autistas	56
Tabela 5 - Legislação Estadual para Autistas no Paraná.....	57
Tabela 6 - Legislação Municipal para Autistas em Foz do Iguaçu - PR	60
Tabela 7 - Formação Docente	66
Tabela 8 - Concepção sobre Inclusão	70
Tabela 9 - Conhecimento da Legislação sobre TEA	74
Tabela 10 - Formação continuada sobre TEA.....	75
Tabela 11 - Concepção e sugestões sobre Políticas Públicas Inclusivas	79
Tabela 12 - Recursos Humanos e Infraestrutura.....	82
Tabela 13 - Matrículas, número de alunos TEA em Sala Regular e SRM	86
Tabela 14 - Suporte material e de Saúde.....	87
Tabela 15 - Dificuldades e Fragilidades no Processo de Inclusão	90
Tabela 16 - Atendimento no Sistema de Saúde Público	94
Tabela 17 - Inclusão, diagnóstico e rede de apoio	100
Tabela 18 - Pais: Considerações e sugestões sobre Políticas Públicas para o TEA.....	106
Tabela 19 - Políticas Públicas	110
Tabela 20 - Pais - Conhecimento da Legislação sobre o TEA.....	113
Tabela 21 - Renda Familiar e Benefício	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AACD - Associação de Atendimento à Criança Deficiente
ABA - Análise do Comportamento aplicada
AEE - Atendimento Educacional Especializado
APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais
ASPAS - Associação Solidária as Pessoas Autistas
BNCC - Base Nacional Comum Curricular
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial
CDC - Centro de Controle de Doenças
CEP - Comitê de Ética e Pesquisa
CESUFOZ - Centro Universitário de Foz do Iguaçu
CETEA - Centro Especializado de Transtorno do Espectro Autista
CID - Classificação Internacional de Doenças
CNE - Conselho Nacional de Educação
COPEP - Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo
DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais
DI - Deficiência Intelectual
DSM - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
EUA - Estados Unidos da América
FEAPAE - Federação da Apaes do Paraná
IBGE - Instituto Brasileiro de geografia e estatística
LBI - Lei Brasileira de Inclusão
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS - Lei Organica de Assistencia Social
MEC - Ministério da Educação
PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado
PCD - Pessoa com Deficiência
PEI - Plano Educacional Individualizado
PNE - Plano Nacional de Educação
PROFEI - Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
SRM - Sala de Recurso Multifuncional
SMED - Secretaria Municipal de Educação
SUS - Sistema único de Saúde

TEACCH - Tratamento e Educação para Crianças com Autismo ou Desordens Relacionadas à Comunicação

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TEA - Transtorno do Espectro Autista

TO - Terapia Ocupacional

UBS - Unidade Básica de Saúde

UDC - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

UEM - Universidade Estadual de Maringá.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIFOZ - Faculdade de Direito e Administração de Foz do Iguaçu

UNILA - Universidade Federal da Integração Latino Americana

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UPAS - Unidade de Pronto atendimento de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.....	21
2.1 Legislação e Políticas Públicas para Educação Especial e Inclusiva	30
3. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	38
3.1 Legislação para Autistas, Esfera Federal, Esfera Estadual e Esfera Municipal	48
3.2 A Lei Brasileira de Inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência	54
4. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS PARA O TEA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR	61
4.1 Olhar dos professores, pais e gestores sobre o TEA na perspectiva Educação Inclusiva	65
4.2 Pesquisa de campo com pais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu-PR	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
REFERÊNCIAS.....	122

1. INTRODUÇÃO

Em 1994, concluí os estudos do Ensino Fundamental e escolhi o Magistério por influência de familiares que se dedicavam à docência e, em especial, a pedido do meu pai. Foi a melhor escolha, e tenho gratidão àqueles que me auxiliaram até este momento, pois ser professor é estar em um eterno aprendizado. Iniciei o Magistério na Escola Branca da Motta Fernandes, na cidade de Maringá, e vim a concluí-lo em Foz do Iguaçu.

Prestei concursos nos municípios de Santa Terezinha e Foz do Iguaçu. Neste último, trabalho há 24 anos na Rede Municipal de Ensino, tendo passado por todas as séries desse nível de ensino. Em 2016, tive a oportunidade de atuar, durante um curto período, em uma Classe Especial, experiência a partir da qual senti a necessidade de aprender mais e colaborar com a Educação Especial. Embora as classes especiais funcionassem na escola regular, percebia aquela sala como um mundo à parte, marcado por uma dinâmica que, a partir da minha percepção construída ao longo dos anos de magistério, mostrava-se excludente.

Atualmente, trabalho há cerca de três anos na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), atendendo, em sua maioria, alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e considero esse trabalho encantador e, ao mesmo tempo, desafiador.

A motivação para esta pesquisa surgiu, portanto, do trabalho realizado na Sala de Recursos Multifuncionais. Trata-se de um público cuja presença tem crescido no contexto escolar, impondo-nos desafios para atender à diversidade dos alunos.

O aumento dessa demanda nos faz pensar em mudanças urgentes no setor educacional, sendo fundamental estabelecer diálogo com outras secretarias municipais, entre elas as de Saúde e Assistência Social, para uma melhor aplicação das políticas públicas educacionais. Essas mudanças também perpassam a própria concepção de inclusão e as atitudes dos profissionais da Educação nas escolas, de modo a possibilitar uma inclusão efetiva para esse público que, muitas vezes, permanece invisibilizado até mesmo dentro da instituição que deveria acolhê-lo.

A pesquisa mostra-se pertinente por apresentar um panorama da inclusão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista na rede regular de ensino do

município de Foz do Iguaçu-PR, compreendendo-a para além da garantia da matrícula e considerando as necessidades de um público que demanda políticas públicas capazes de contribuir para a efetivação de uma Educação de qualidade no contexto da inclusão escolar.

A legislação educacional traz inúmeros pontos que colaboraram para o desenvolvimento saudável da criança autista. Nos últimos anos, tivemos muitos avanços nesse sentido. Na pesquisa, pretende-se analisar se as políticas públicas estão sendo implementadas nas instituições de ensino.

Observou-se que, embora o tema Autismo esteja muito em destaque em diversas literaturas, percebe-se a necessidade de estudos, fiscalização e informação acerca das Políticas Públicas para as pessoas com TEA, sobretudo no ambiente escolar, o qual é um ambiente pedagógico e democrático.

Nesse sentido, a pesquisa traz a realidade das escolas municipais da cidade pesquisada, com o intuito de promover um ensino de qualidade e referência para nossos alunos. Hoje, a palavra inclusão tem se tornado muito comum no ambiente escolar. A demanda por incluir, no ensino regular, as crianças com necessidades especiais é uma realidade positiva, mas há ressalvas quanto à forma como esse processo pode estar sendo realizado e se está realmente promovendo uma inclusão efetiva. Essa incógnita é que permeia o nosso trabalho: “Há efetividade das políticas públicas para os alunos autistas na rede escolar?”

O trabalho é um recorte de participantes que, por meio da pesquisa, contribuíram, porém, ressalto que essa efetividade é no sentido da implementação das políticas públicas nas escolas pesquisadas.

De acordo com o censo do IBGE, grande parte dos estados fechou as classes especiais, em um movimento frenético de inclusão. A Região Sul do Brasil foi uma exceção, a exemplo do Paraná, que ainda tem um percentual de 75% de alunos incluídos e cuja política não concorda integralmente com o atual formato de inclusão. Os alunos, em sua maioria, migraram das classes especiais para a rede regular de Ensino Fundamental, frequentando, no contraturno, a Sala de Recursos Multifuncionais. Dessa maneira, essa inclusão se concretiza de forma quantitativa, o que podemos constatar pelos números de matrículas. É necessário saber se a qualidade também acompanhou esse processo e se a legislação está sendo cumprida. São muitas as políticas públicas que devem ser aplicadas para contemplar os direitos dos alunos, pais e professores.

As barreiras de inclusão eram de ordem estrutural, ou seja, relacionadas à acessibilidade. Hoje, além das barreiras físicas, sociais e biológicas, os alunos enfrentam o preconceito, a falta de estrutura, a não organização curricular adaptável e flexível dos conteúdos, bem como dificuldades de acesso a uma educação que respeite as suas diferenças e traga equidade para um aprendizado com mais qualidade. Segundo Antunes (2008, p. 34), “É muito perverso acabar excluindo alguém que na verdade se quer incluir, por não conhecer meios e processo para bem fazê-lo.”

Sendo assim, há legislação para esse público, porém é importante a fiscalização para o seu cumprimento por parte do Estado. “A Constituição Federal de 1988 estabelece que todas as crianças têm o direito de acesso à escola comum. Além disso, a participação da criança Autista no ambiente escolar de ensino comum favorece o seu desenvolvimento (Brasil, 1988).” Se os autistas são diversos no seu modo de agir e se expressar, devem estar incluídos também em um ambiente diversificado para potencializar a sua aprendizagem, e a escola é o lugar ideal que pode contribuir para sua interação social, desenvolver sua comunicação e sociabilidade.

São louváveis as políticas públicas que vêm sendo construídas ao longo dos últimos anos e que vêm confirmar a necessidade da inclusão dos alunos na rede regular, possibilitando-lhes um processo de desenvolvimento. O diagnóstico precoce é essencial para realizar intervenções, propiciando a esse indivíduo uma melhor qualidade de vida.

Para resguardar os direitos dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, há inúmeras legislações. Temos como base dois princípios constitucionais: o da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III) e o da Igualdade (art. 5º, caput).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

A pesquisa “Políticas Públicas para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua Efetividade na Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu” tem

como objetivo principal apresentar e analisar políticas públicas voltadas aos alunos com TEA na rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu-PR, buscando também verificar a efetividade das políticas existentes e sua implementação no atendimento a esses alunos, bem como aprofundar o estudo da legislação sobre o tema e apresentar a legislação sobre o autismo por meio do Recurso Educacional.

A pesquisa possui abordagem qualitativa e objetivos exploratório-descritivos. Caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, documental e de campo, na qual se realizou a análise dos conteúdos, compreendendo interpretação subjetiva. Entre os procedimentos utilizados está a pesquisa de campo, que se caracteriza pelas investigações realizadas por meio da coleta de dados junto aos participantes, somando-se às pesquisas bibliográfica e documental. O estudo faz referência aos principais documentos, sobretudo à legislação específica para o autismo, como a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015, bem como às legislações infraconstitucionais. Apresenta, de forma cronológica, os avanços das políticas públicas na Educação em direção à Educação Inclusiva.

A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em artigos, periódicos, livros e consultas a alguns sites sobre as temáticas da Inclusão, do Autismo e de seus direitos. A pesquisa de campo foi realizada em 10 (dez) escolas do município de Foz do Iguaçu-PR, sendo utilizados, como instrumentos, cinco modelos de questionários estruturados, com questões abertas e fechadas. A diversidade de modelos foi necessária em razão do público participante e porque o trabalho tem um alinhamento com as políticas públicas. Tratando-se de crianças neurodivergentes, é certo que a Saúde e a Educação influenciam os resultados do processo pedagógico.

Foram consideradas as contribuições dos pais das crianças com TEA, dos professores do Ensino Regular e dos professores da Sala de Recursos Multifuncionais. Os dados foram coletados presencialmente, por meio de formulários, e posteriormente analisados. Foram analisadas as respostas de um modelo de questionário aplicado aos 27 pais e de dois modelos de questionários aplicados a 10 professores, sendo um professor de Classe Especial, quatro professores de Sala de Recursos e cinco professores regentes. Totalizaram-se 37 participantes e três modelos de questionários utilizados na pesquisa. Em relação aos questionários enviados à Secretária de Educação e ao Secretário de Saúde, não obtivemos resposta.

Espera-se que os resultados da pesquisa contribuam para a informação, a reflexão e a ação de todos os envolvidos, a fim de pautar a Educação Inclusiva como um atendimento essencial e de excelência aos alunos com TEA na Rede Municipal de Educação.

A pesquisa foi organizada de acordo com as seguintes etapas:

Etapas 1: Elaboração do projeto e envio ao Comitê de Ética (Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos).

Etapas 2: Leitura e fichamento de textos e documentos sobre o contexto histórico da Educação Especial, especificamente sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Etapas 3: Leitura e fichamento de textos e documentos sobre a legislação referente aos direitos das pessoas com TEA.

Etapas 4: Aplicação dos questionários aos docentes, pais e secretários, conforme aprovação do Comitê de Ética, realizada exclusivamente de forma presencial.

Etapas 5: Análise das respostas emitidas pelos participantes da pesquisa, consubstanciada em documento que será um referencial para a sociedade, os profissionais da Educação e, principalmente, os gestores na criação e execução de políticas públicas para os alunos com TEA.

Na pesquisa, os dados foram coletados e examinados de acordo com a análise de conteúdo, com o objetivo de codificar, descartar ou enumerar as informações obtidas por meio dos questionários. Os resultados foram tratados à luz das leituras empreendidas nas disciplinas cursadas e das reflexões realizadas junto à orientadora. Para isso, foram elaborados quadros, tabelas e gráficos. A partir dos resultados, foram produzidas inferências e interpretações de acordo com os objetivos propostos. Buscaram-se, nas respostas emitidas pelos docentes, questões que auxiliassem a responder aos objetivos da pesquisa, por meio da articulação desses dados com os conhecimentos teóricos obtidos.

A conclusão da pesquisa teve como resultado a elaboração de um *e-book* sobre os direitos das pessoas autistas, com o objetivo de informar e conscientizar a população. Espera-se que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham visibilidade e seus direitos sejam respeitados.

A legislação é riquíssima quanto ao tema dos direitos destes indivíduos. Dessa forma, o material apresenta informações gerais a toda a sociedade, para que

as pessoas possam exigir o cumprimento de seus direitos. Também tem o propósito de chamar a atenção das autoridades para o cumprimento das políticas públicas já existentes e para a necessidade de um olhar voltado às pessoas com este transtorno.

A estrutura da dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro trata da história da Educação Especial e Inclusiva e da evolução da legislação. O segundo aborda o Transtorno do Espectro Autista e a legislação específica para o TEA. O terceiro capítulo apresenta a pesquisa de campo, com dados sobre a Educação Inclusiva para o TEA, de acordo com as contribuições de professores e pais de alunos de Foz do Iguaçu-PR.

A pesquisa, ainda que realizada por amostragem, traz um recorte da realidade educacional de algumas escolas do município referência, contemplando dados como a estrutura das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), a estrutura física das escolas, o atendimento aos alunos e o olhar dos pais e professores por meio das contribuições feitas à pesquisa. Esses dados podem nortear as políticas públicas e o embasamento do trabalho sobre Inclusão como uma pauta prioritária para a Secretaria Municipal de Educação (SMED), inclusive com ênfase na articulação com a Secretaria de Saúde, visto que, na pesquisa de campo, essa foi uma das maiores demandas.

A Educação sempre teve graves problemas. As pessoas que planejam e executam os projetos educacionais devem conhecer o funcionamento do ambiente escolar, sendo necessária a abertura de diálogo sobre as necessidades educacionais. É imprescindível ouvir os profissionais da Educação, principalmente os professores, que não medem esforços para atender às demandas educacionais.

2. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

A Educação Especial Inclusiva tem suas origens retratadas na história de forma segregada. Sua evolução é recente e marcada por mudanças de paradigmas que vislumbram as capacidades do ser humano e uma nova forma de interpretar a sociedade, com a defesa de uma sociedade igualitária, diversa e justa, na qual não há mais espaço para a exclusão.

Na Antiguidade, atributos como beleza e porte atlético eram reverenciados, pois eram considerados fundamentais para a guerra. As crianças com deficiência eram vistas como imperfeitas e até como pertencentes a outra raça, o que culminou em destinos trágicos para as pessoas com deficiência (PCD). Na Idade Média, segundo Silva (2023), as crianças que nasciam com deficiência eram abandonadas pelas famílias ou jogadas em precipícios.

A valorização física era primordial nessa sociedade e a prática do abandono dos disformes das cidades gregas era coerente com seus ideais. Muitos foram atirados do aprisco de uma cadeia de montanhas chamada Taygetos, na Grécia. Outros deixados nas praças públicas, o que conferia oportunidades para os aproveitados os escravizarem para serem pedintes e realizarem tarefas que eram possíveis dentro de suas limitações (Silva, 2023, p. 10).

É importante ressaltar que foi uma fase de eliminação e abandono das pessoas com deficiência, uma vez que os corpos eram valorizados para a guerra. Entretanto, os indivíduos que retornavam das guerras mutilados eram protegidos pelo governo como uma espécie de reverência pelos serviços prestados.

No entanto, alguns autores ressaltam que havia outro tipo de atitude em relação às deficiências decorrentes das lutas e ferimentos nas batalhas. Assim, “aquele que não correspondesse ao ideal estético era marginalizado e até mesmo eliminado, entretanto, guerreiros mutilados em batalhas eram protegidos pelo Estado” (Schewinsky, 2004, p. 10).

As pessoas com deficiência não tinham sequer oportunidades; a elas eram destinados desfechos trágicos e não lhes era reconhecido o status de ser humano. No período medieval, sob forte influência religiosa, as crianças com deficiência eram consideradas demoníacas, pecadoras ou dignas de caridade.

Na Antiguidade a pessoa com deficiência nem sequer era considerada. Na Inglaterra, como no resto da Europa, o deficiente mental manterá o status de ser humano, criatura de Deus para efeito de sobrevivência e manutenção da saúde, mas adquirirá significados teológicos e religiosos paradoxais. Será, assim, "Infant du bon Dieu", mas portador de misteriosos desígnios da divindade. Atitudes contraditórias se desenvolvem diante do deficiente mental: é ele um eleito de Deus ou uma espécie de expiador de culpas alheias, ou um aplacador da cólera divina a receber em lugar da aldeia a vingança celeste, como um pára-raios? (Pessoti, 1984, p.10).

Com a propagação do Cristianismo, a Igreja passa a acolher essas crianças, julgando que, se são demoníacas, tem o dever de exorcizá-las. Acrescentam-se também as questões relacionadas aos valores morais e éticos da Igreja e atributos como a caridade e o amor ao próximo. A explicação da Igreja era de que os pais teriam recebido a criança como punição por algum pecado cometido, interpretação inspirada em trechos bíblicos do Antigo Testamento.

É evidente que neste contexto inspirado na caridade, na pena e na repulsa, a interação da sociedade com PPD (Pessoa com deficiência) era caracteristicamente angustiada, baseada predominantemente na piedade (caridosa) e no distanciamento, já que se tratava de uma relação entre pessoas não iguais, implicando existência de um superior (o que tem pena) e de outro inferior (do qual se tem pena), relação está também marcada pelas noções católico-cristã de culpa e pecado em não assistir a uma pessoa necessitada (Lorentz, 2006, p. 131).

Nesse período, permanecia forte a oposição entre o bem e o mal e a ideia do pecado. Consequentemente, as pessoas com deficiência ainda eram muito maltratadas: eram açoitadas, isoladas e castigadas de várias formas com a finalidade de expulsar os demônios. Mesmo consideradas seres com alma, permaneciam à margem da sociedade, sem amparo dos governantes, contando apenas com a caridade para sobreviver. Segundo Aranha (2005), com o advento do Cristianismo, a situação se modificou, pois todos passaram a ser considerados igualmente filhos de Deus, possuidores de uma alma e, portanto, merecedores do respeito à vida e de um tratamento caridoso.

A Igreja passou a ter uma atitude mais humanizada em relação às pessoas com deficiência, passando a protegê-las e assegurando, junto à família, sua sobrevivência, ainda que isso não representasse uma integração plena.

Com o aumento da população, as doenças também aumentaram, o que impulsionou a evolução da medicina e trouxe novas formas de interpretação.

Contudo, mesmo com os avanços médicos, poucas mudanças ocorreram, pois as famílias não tinham apoio. Silva e Panarotto (2014) salientam que, com o avanço da Medicina, a ideia sobre a causa da deficiência foi se alterando e passou-se a acreditar que se tratava de um problema de saúde, e não espiritual, como se preconizava na Antiguidade.

De modo geral, a Igreja foi perdendo poder e influência, enquanto a Ciência passou a desempenhar um papel fundamental. Com o surgimento do método científico, a deficiência passou a ser tratada como hereditária. Nesse período, surgiu o hospital psiquiátrico que, assim como os asilos e conventos, constituía um lugar de confinamento em detrimento do tratamento. Segundo Amaral (2006), essas instituições eram semelhantes às prisões.

Entre as áreas do conhecimento, desenvolveram-se principalmente a Medicina e a Filosofia, entre outras, o que levantou a discussão sobre a aprendizagem da pessoa com deficiência. Era a primeira vez que se pautava a ideia de educá-la.

Em meados de 1800, Guggenbuhl abriu uma instituição para o cuidado e tratamento residenciais de pessoas com deficiência mental, em Abendberg, Suíça. Os resultados de seu trabalho chamaram a atenção para a necessidade de uma reforma significativa no sistema, então vigente, da simples internação em prisões e abrigos. Embora tenha deteriorado posteriormente, este foi o projeto que deu origem à ideia e à prática do cuidado institucional para pessoas com deficiência mental, inclusive no continente americano. Da mesma forma que na Suíça, entretanto, de instituições para tratamento e educação, elas logo mudaram para instituições asilares e de custódia, ambientes segregados, denominados Instituições Totais, constituindo o primeiro paradigma formal adotado na caracterização da relação sociedade – deficiência: o Paradigma da Institucionalização (Aranha, 2001, p.168).

Segundo Aranha (2005), no período Colonial, a Educação restringia-se ao ensino religioso, sob a responsabilidade dos padres jesuítas, processo que durou até o século XVIII, quando a Companhia de Jesus foi expulsa do país.

O primeiro documento que manifestava real interesse na oferta de Educação para todos foi a primeira Constituição brasileira, de 1824, que estabeleceu a gratuidade do ensino primário. Contudo, ela não definia de quem seria a responsabilidade pelo sistema e pelo processo educacional, eximindo o poder público (Brasil, 1824).

Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.

Carta de Lei de 25 de Março de 1824.

TÍTULO 8º

Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros.

XXXII. A Instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.

XXXIII. Colégios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes (Brasil, 1824, s/p).

A Educação também não era destinada a todos, mas a uma minoria da elite brasileira. Nesse contexto, não havia atendimento educacional para as pessoas com deficiência. No Brasil, as experiências de atendimento educacional a alunos com deficiência ocorreram no período Imperial, quando D. Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje denominado Instituto Benjamin Constant, e o Instituto dos Surdos-Mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos, ambos com sede no Rio de Janeiro. De acordo com Teixeira (2003), nessa época, as pessoas com deficiência eram retiradas de seus lares e comunidades para serem abrigadas em instituições residenciais e hospitalares, essencialmente assistencialistas e segregadoras.

A primeira metade do século XX foi marcada pela proliferação de instituições privadas de Educação Especial de características assistencialistas, ao passo que, no setor público, foram criadas instituições somente para atender pessoas com deficiência mental. Nesse contexto, até meados da década de 1950, foram criadas a Sociedade Pestalozzi, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). A segunda metade do século XX foi explicitamente caracterizada pelas campanhas nacionais promovidas pelo Governo Federal para efetivar o atendimento educacional às pessoas com deficiência, sendo esse período representado, centralmente, por ações de reabilitação para todos os tipos de deficiências (Mazzota, 2001).

A Educação Especial inclusiva era realizada de forma institucional, porém era segregada, pois esses alunos eram considerados incapazes de aprender e acompanhar o currículo com as demais crianças.

No âmbito da Educação Especial, as lutas sociais tiveram como resultado o movimento de integração, que representou a luta pela garantia de mais direitos à pessoa com deficiência, proporcionando sua participação em diferentes espaços, como saúde, educação, esporte e lazer, entre outros.

No campo da organização social, na década de 1960 iniciou-se um amplo movimento contextualizado nos países nórdicos, como Dinamarca Islândia e Suécia, formado por pais amigos e familiares de pessoas com deficiência, que se estende aos Estados Unidos e rapidamente se espalha pelo mundo, reivindicando o direito de matrícula dos alunos especiais em escolas regulares para estudar com as demais crianças e jovens (Fernandes, 2013, p. 67).

Nesse novo modelo de atendimento, as pessoas com deficiência se adaptavam às exigências dos modelos já existentes na sociedade, que realizava apenas alguns ajustes.

[...] a integração constituiu um esforço unilateral tão somente da pessoa com deficiência e seus aliados (família, instituição especializada e algumas pessoas da comunidade que abracem a causa da inserção social). A integração sempre procurou diminuir a diferença da pessoa com deficiência em relação a maioria da população, por meio da reabilitação, da educação especial e até cirurgias, pois partia do pressuposto que as diferenças constituem um obstáculo, um transtorno que se interpõe a aceitação social (Sassaki, 2005. p. 21-22).

O movimento de integração permitia o ingresso na escola, porém não propiciava a inclusão, pois o aluno tinha que se moldar ao ambiente. Ele precisava se esforçar para atingir os objetivos acadêmicos e deveria se aproximar ao máximo dos padrões dos alunos considerados normais. Por isso, também é conhecido como movimento de normatização.

[...] o início da institucionalização da Educação especial em nosso país coincidiu com o auge da Hegemonia da filosofia da 'normatização' no contexto mundial, e passamos a partir de então a atuar, por cerca de 30 anos, sob o princípio de "integração escolar" até que emergiu o discursos em defesa da 'Educação Inclusiva' a partir dos meados de 1990. (Mendes, 2006, p. 397).

No Brasil, não houve grandes alterações, mas aumentou o número de organizações e associações que reivindicavam centros terapêuticos, clínicas e classes de caráter privado. Destaca-se, entre as conquistas desse movimento, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A Associação de pais e amigos dos Excepcionais (Apae) cujo forte poder de articulação e mobilização, com apoio de segmentos da elite social e política brasileira, possibilitou sua expansão e consolidação como força que se opõe de diretrizes de inclusão total, emanadas na legislação Educacional pós 1990 (Fernandes, 2013. p. 67).

Esse momento teve inspiração em contextos internacionais, nos quais se pautava a integração escolar. Nesse cenário, havia muitas críticas acerca da

segregação. Porém, essa integração colaborou ainda mais para a segregação institucional, uma vez que esses alunos foram inseridos nas escolas, mas em salas separadas, surgindo a Classe Especial. Conforme o Parecer CNE nº 17, as pessoas portadoras de deficiência eram integradas às classes ou salas especiais, ocorrendo somente mais tarde a inclusão.

O conceito de Inclusão, inversamente ao da integração, indica que a escola encontra-se preparada para o atendimento das especificidades educativas especiais dos educandos. Não há, portanto, necessidade de ajustar ou integrar quem quer que seja, mas de incluir os diferentes na convivência diária (Siquelli, 2016, p. 288).

Diante da segregação que esse movimento normatizou, iniciou-se um movimento mundial pela inclusão de todos, defendendo o direito à educação para todos. Somente a partir do século XXI tivemos uma maior defesa dos direitos de igualdade na Educação. No cenário internacional, a educação para todos foi defendida na Declaração de Salamanca (1994), documento considerado um dos marcos da Educação Inclusiva. Segundo Siquelli (2016), o sentido de educação inclusiva proposto por essa declaração implica refletir sobre todos os aspectos da educação, com seus princípios e práticas, e reafirma a necessária organização da escola e do currículo, bem como da formação docente.

Esse período foi denominado movimento pela inclusão. Entre os pontos importantes, destaca-se que os alunos devem aprender juntos, independentemente de suas características, bem como a necessidade de realizar adaptações para ensinar os alunos com dificuldades.

Na década de 1960, com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 4.024/61 e, posteriormente, da Lei nº 5.692/71, foram criados dispositivos legais que regulamentaram o atendimento educacional das pessoas com deficiência dentro do sistema educacional. A legislação tornou-se mais ampla e específica para a Educação Especial e propunha a educação especializada e, quando possível, o atendimento na rede regular. A escola, como espaço inclusivo, passou a redefinir esse conceito a partir de uma perspectiva de Educação Inclusiva, consolidada no documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). O aluno que passa a ter esse atendimento é denominado aluno com deficiência, e não mais “portador de deficiência”,

terminologia anteriormente utilizada, inclusive em documentos legais como o Decreto nº 6.949 (Brasil, 2009).

A legislação preceitua que os alunos com deficiência devem ser atendidos preferencialmente na rede regular de ensino, em salas comuns, assistidos pelo atendimento especializado, e frequentar atendimentos no contraturno, em Salas de Recursos Multifuncionais, ou outros atendimentos ofertados pelo poder público, como centros de terapia.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996, s/p).

Embora a legislação permita o atendimento nas APAEs e em classes especiais, em razão da entrada da política neoliberal nas escolas e da terceirização da educação por meio de práticas mercantilistas, há uma pressão pelo atendimento de todos no ensino regular, inclusive de casos graves de comorbidades para os quais, segundo a argumentação apresentada, o atendimento em sala regular nem sempre seria compatível. Isso porque se constata que não são oferecidos a todos os alunos suportes como o atendimento do professor de apoio. Também falta celeridade no encaminhamento dos alunos para frequentar, no contraturno, a Sala de Recursos Multifuncionais. Além disso, os professores necessitam de formação específica para o atendimento do aluno autista. Essa capacitação é essencial, uma vez que os desafios para o atendimento são múltiplos, o que pode ocasionar estresse, adoecimento e falta de interesse pela docência, algo que já vem acontecendo, haja vista que o governo tem criado mecanismos para incentivar a escolha dessa profissão e promover a valorização do magistério.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, estabelece diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Brasil, com foco na inclusão e na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a oferta preferencialmente na rede regular de ensino e o apoio técnico e financeiro do Poder Público.

Entre as principais conquistas está a inclusão, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação, com igualdade de oportunidades e aprendizagem ao longo da vida. O público a ser atendido era constituído por pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (como o autismo) e altas habilidades ou superdotação. Proibiu-se a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e garantiu-se o ensino fundamental gratuito e obrigatório, com adaptações razoáveis. Por meio do AEE, era oferecido o apoio necessário no sistema regular para facilitar a aprendizagem, preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais. O governo passou a prever apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam com Educação Especial.

No ano de 2025, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, foi revogado e substituído pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Esse decreto causou preocupação e manifestações de grupos sociais, como pais, pedagogos, médicos e, principalmente, de toda a rede de atendimento das APAEs, incluindo políticos.

Esse apelo da sociedade culminou em alterações na legislação por meio do Decreto nº 12.773, de 2025. O ministro da Educação, Camilo Santana, sensível ao clamor da sociedade, conversou de forma democrática com representantes e alterou os principais pontos divergentes. O principal deles seria a palavra “preferencialmente”, que havia sido suprimida, o que poderia representar impedimento legal à escolha dos pais entre a escola regular e a especializada. É fato que algumas pessoas com deficiência apresentam comorbidades que podem dificultar sua permanência em sala regular.

Muitas vezes, essa inclusão forçada, para alguns, torna-se exclusão e um martírio para seus filhos, pois instituições como as APAEs oferecem, na perspectiva dessas famílias, melhor atendimento. Outro ponto divergente foi o número de horas de formação que o profissional de apoio deveria apresentar.

No documento anterior, eram necessárias apenas 80 horas. Isso realmente representaria uma desvalorização da educação. A maioria dos professores cursou quatro anos de magistério, quatro anos de graduação e, no mínimo, um ano de pós-graduação. Muitos profissionais possuem de três a quatro pós-graduações pela necessidade de atender às crianças neurodivergentes, mesmo não havendo

valorização monetária por esses títulos, mas, sim, a vontade de oferecer um atendimento de qualidade às crianças. Muitos almejam cursar o mestrado, algo muito inacessível devido ao tempo de dedicação e aos custos.

O magistério demanda constantemente especializações. É inadmissível a atribuição de poucas horas para adquirir conhecimento, sendo isso um retrocesso na educação. O ideal é que esse profissional de apoio tenha especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE). Porém, a lei sempre apresentou uma lacuna quanto à formação desse profissional, e o decreto veio regulamentá-la. Sendo assim, a nova redação passa a exigir, no mínimo, 180 horas, o que já representa um avanço para a Educação.

O Decreto trouxe uma das melhores conquistas para os alunos e para os profissionais que realizam o atendimento na escola. Era comum a reprovação e a avaliação tardia dos alunos que apresentavam dificuldades de aprendizagem. Passado o período da pandemia, foi proibido o atendimento especializado ao aluno, sendo permitido apenas mediante laudo médico. Devido à falta de estrutura na saúde pública, conseguir um laudo é muito burocrático, inviabilizando o início do atendimento.

O Decreto permitiu que o atendimento pudesse ser realizado sem a necessidade de laudo. Isso é um avanço extraordinário, pois muitas crianças já foram penalizadas, passando pela escola e chegando à adolescência sem nenhum atendimento por falta de equipe multidisciplinar. A criança não pode ser penalizada pela inércia do poder público em aplicar a legislação. É fato que o trabalho da saúde em consonância com a educação é essencial para agilizar o atendimento.

Houve avanços na Educação Especial. Não há dúvida de que a inclusão é necessária, mas deve haver uma política que contemple, de fato, a inclusão e em que cada caso seja avaliado. É necessária uma avaliação e reflexão sobre o processo de inclusão no que se refere ao que já foi investido na educação especializada dentro da rede regular de ensino e aos resultados obtidos, verificando se, de fato, está promovendo a inclusão. Isso não significa retroceder no processo de inclusão, mas rever as ações, criando mecanismos a fim de atingir sua efetividade.

A sessão 4 traz o panorama das escolas, da inclusão e das políticas públicas implementadas. Esse cenário também representa um desafio para os professores que não possuem formação adequada para o atendimento.

Verificamos que, no decorrer da história, foram dados diferentes tratamentos às pessoas com deficiência. Muitas vezes, era como se governantes e igrejas lhes fizessem favores. Ocorre que esse tema não se encerra, pois temos uma demanda à qual devemos prestar o devido atendimento, e isso é um dever de toda a sociedade.

Nos dias de hoje, pleno século XXI, qual a realidade que se impõe? No Brasil, temos uma verdadeira fábrica de crianças com Paralisia Cerebral quer seja pelas más condições de saúde e pré-natal das parturientes, quer seja por negligência médica. Em função da violência, deparamo-nos com um número cada vez maior de jovens atingidos por armas de fogo, acidentes automobilísticos e outras consequências do uso indiscriminado de drogas. Adultos idosos ou não acometidos de doenças neurológicas, muitas degenerativas. Os centros de reabilitação são insuficientes e em muitos lugares do país até mesmos inexistentes, fora isso, qual a ideologia que impera? (Schewinsky, 2004, p. 03).

Não se trata apenas das pessoas com deficiência nata, mas de todas as ocorrências que se dão na sociedade e que ocasionam a deficiência, seja em qualquer esfera na qual o poder público deixa de cumprir sua obrigação quanto aos preceitos constitucionais, submetendo o cidadão à insegurança e tornando-o vítima de violência, ou até mesmo da violência provocada por quem deveria oferecer atendimento humanizado. Isso pode ocorrer pela inexistência ou precariedade do atendimento às crianças que não conseguem acesso aos serviços públicos necessários para melhorar sua qualidade de vida. De acordo com Schewinsky (2004), na nossa sociedade, em que o indivíduo “vale” pela sua produção e riqueza, no momento em que fica impossibilitado de exercer papéis profissionais que lhe conferem o status quo, recai sobre ele a imagem de inutilidade e de menos-valia.

A criação e o cumprimento de políticas públicas são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, uma vez que nossa legislação protege a vida. É fato que a pessoa com deficiência à qual não é ofertado atendimento fica vulnerável, trazendo riscos para si e para seus familiares.

2.1 Legislação e Políticas Públicas para Educação Especial e Inclusiva

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é o principal marco legal que orienta o sistema educacional brasileiro e desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão. A legislação estabelece a Educação Especial

como uma modalidade que deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para garantir o direito à educação para todos.

2.1.1 Princípios e diretrizes

A LDB – Lei nº 9.394/1996, especificamente no Capítulo V, define as diretrizes para a inclusão na educação. São assegurados os direitos pela preferência pelo ensino regular, porém é garantido atendimento em escola especializada para aqueles que não puderem frequentar a escola regular em razão de suas condições. A legislação traz também o período de início desse atendimento, ou seja, a partir da Educação Infantil, de zero a seis anos. A legislação assegura o atendimento especializado, oferecendo suporte de professor especializado para atender às peculiaridades desses estudantes.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (Brasil, 1996, p. 21).

Constata-se que a LDB é uma legislação que garante os direitos educacionais, sendo natural que os responsáveis optem pelo atendimento que mais se identifica com o suporte adequado ao seu filho. Ao optarem pela escola regular, os pais devem verificar, acompanhando a rotina de seu filho, se a legislação está sendo cumprida, pois a lei traz dispositivos que asseguram a presença de professor especializado para o atendimento, com formação adequada. Os materiais e as atividades oferecidos às crianças devem ser adaptados de acordo com as necessidades e os estudos, podendo-se acelerar os processos educativos para os alunos superdotados, bem como assegurar a terminalidade àqueles que não puderem concluí-los em razão de sua condição. A LDB (9.394/96) estabelece:

Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (Brasil, 1996, p.21).

A legislação fala em formação especializada para o atendimento. Na prática, as classes especiais não são a opção de escolha da maioria dos professores, mas, sim, a última opção, sendo regidas por professores que, muitas vezes, têm apenas o primeiro requisito da carreira, “o magistério”. Em se tratando de apoio em sala de aula, havia uma lacuna na legislação anterior sobre a especialização de fato, o que, porém, não justificaria a contratação de estagiários para atender cerca de dois ou três alunos autistas.

As políticas públicas são pensadas e articuladas ao longo de anos e são produto de lutas de diversos setores da sociedade. Por meio da pesquisa, identificamos o quanto conseguimos progredir nessa construção. Certamente, temos um arcabouço de leis que asseguram os direitos da pessoa autista. Faz-se necessária, agora, a aplicação dessa legislação, algo que demanda a articulação com outras políticas públicas, como a previsão de orçamento, a fiscalização e o próprio recenseamento, a fim de prover dados para a aplicação dessas políticas, uma vez que somente em 2022 foi realizado o Censo pelo IBGE com dados incluindo os autistas. Sabe-se da atual demanda, de mais de dois milhões e quatrocentos mil autistas, mas a legislação não deve ser cumprida de forma precária, negligenciando o direito do aluno à inclusão.

Se não ocorrer o cumprimento mínimo das condições necessárias para promover a aprendizagem do aluno, estaremos diante da segregação dentro das salas de aula. A LDB, ao se referir aos alunos autistas, quando fala em atendimento preferencialmente na rede regular, compreende que nem todos os alunos estarão imediatamente aptos a frequentar a modalidade regular. Além disso, quando estão inseridos nesse ambiente escolar, principalmente no caso de um aluno autista com nível 3 de suporte, pode faltar o devido suporte tanto para os discentes quanto para os docentes, comprometendo o atendimento e criando uma barreira para a aprendizagem.

Por mais que o docente se dedique, são quatro horas em sala de aula destinadas ao desenvolvimento do conteúdo; porém, para esse aluno, pode ser difícil permanecer durante todo esse tempo se não houver um planejamento bem delineado, com atividades lúdicas de aprendizagem, pois o conteúdo deve fazer sentido para os alunos. Mas a questão é: com tantos alunos neurodivergentes, o planejamento é único? Certamente que não. A hora-atividade é suficiente? São várias questões que necessitam ser pautadas, uma vez que houve mudança no sistema educacional, porém não houve mudanças na forma de ensinar, nos métodos, nos materiais, nas tecnologias, entre tantos outros recursos. A escola ainda deve buscar propostas que inovem e ajudem no processo de ensino.

No Título II, Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no art. 3º, inciso I, a LDB traz um dos princípios fundamentais para promover a educação de qualidade: Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1996, p.8).

A legislação não se encerra; ela se aprimora à medida que é realizada uma avaliação de seus efeitos na prática. Porém, ela traz dispositivos que já garantem um atendimento com dignidade para o aluno. Falta o cumprimento da legislação no que concerne à provisão de orçamento para a Educação que contemple essas especificidades. São ações que devem acontecer paralelamente. A exemplo da dificuldade do professor em lecionar para alunos autistas, somente a formação para o professor de AEE não resolve; ela deve ser estendida a toda a rede municipal. O professor não pode nem deve negar-se a fazê-la. Ademais, necessita de suporte material para colocar em prática o conhecimento que recebe. À medida que esse profissional não recebe de sua escola esse suporte e necessita adquiri-lo por sua conta, ou o trabalho não ocorrerá ou será desmotivador. O professor transforma o ambiente para tentar oferecer um atendimento humanizado.

A LDB contempla a Educação Especial, ofertando uma educação para todos de forma igualitária. Outras legislações complementam e inovam o direito à inclusão. Uma das referências dos resultados das políticas públicas é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) — Lei nº 13.146/2015. Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LBI detalha e reforça os direitos da pessoa com deficiência, garantindo a inclusão social e a cidadania. A legislação atende também à pessoa com transtorno do espectro autista, equiparando-a à pessoa com deficiência.

São 127 artigos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida, almejando a inclusão. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva vem reiterar que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (Brasil, 2008, p.17).

Segue um excerto da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 06 de julho de 2015 acerca da Educação, que constitui um dos objetivos deste trabalho.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, Colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (Brasil, 2015, p.16).

Embora haja lacunas em algumas leis, a exemplo da formação do profissional de apoio em sala de aula regular e de aspectos relacionados ao AEE, podemos verificar que a legislação protege a oferta de Educação, primando pelo atendimento com excelência e visando à inclusão. Diante disso, devem evoluir os debates e, principalmente, as ações para cumprir os dispositivos da lei vigente.

A informação sobre os direitos educacionais aos pais, aos professores e às comunidades em geral deve ocorrer naturalmente, uma vez que as omissões na

educação ocorrem justamente pela desinformação. Recentemente, temos notado que houve algumas ações nas escolas sobre o processo de inclusão, devido à multiplicação de informações na sociedade, principalmente entre os pais desses alunos. Por exemplo, a LBI proíbe expressamente a recusa de matrícula ou a cobrança de taxas adicionais em razão da deficiência do aluno, situações que antes eram comuns, principalmente na rede particular de ensino.

O mesmo direito cabe aos alunos que, mesmo tendo a sua matrícula garantida, não têm assegurada uma educação de qualidade, pois a escola não é um depósito de crianças. Cabe ao gestor o cumprimento da legislação para oferecer uma educação inclusiva. Discorreremos sobre alguns dispositivos da lei que dão subsídio à Educação no Brasil.

2.1.2 Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). A partir dessa determinação e das contribuições da Declaração de Jomtien (Unesco, 1990) e da Declaração de Salamanca (Unesco, 1994), que apresentaram princípios e práticas relacionados à Educação Especial, o movimento de inclusão foi fortalecido e ganhou visibilidade no cenário mundial e, conseqüentemente, no brasileiro (Chiote, 2013).

Para corroborar os avanços na legislação brasileira, em 1996, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que instituiu a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais nos sistemas de ensino. Com esses marcos estabelecidos pela legislação brasileira, a política de educação inclusiva se consolidou, e o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais ao ensino regular passou a ser garantido por lei (Chiote, 2013).

2.1.3 Declaração de Salamanca

Dando continuidade às políticas educacionais no cenário internacional, houve uma preocupação acerca da educação para as crianças com deficiência, culminando

com a Conferência Mundial, realizada no ano de 1994, na cidade de Salamanca, na Espanha.

O posicionamento e as práticas sobre a inclusão escolar tiveram origem em documentos internacionais. Em 1990, ocorreu a primeira Conferência Mundial de Educação para Todos. Promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o evento teve como principal objetivo ampliar o debate acerca da promoção da educação para todos, sem distinção. O documento traz alguns artigos fundamentais para seu cumprimento.

É importante destacar uma parte na qual são delimitados eixos com temáticas a serem desenvolvidas, de forma semelhante ao que ocorre atualmente com o Plano Nacional de Educação, no qual são estabelecidas metas a serem atingidas em um prazo de dez anos.

As necessidades básicas de aprendizagem para todos podem e devem ser satisfeitas. Não há modo mais significativo do que este para iniciar o Ano Internacional da Alfabetização e avançar rumo às metas da Década das Nações Unidas para os Portadores de Deficiências (1983-1992), Década Internacional para o Desenvolvimento Cultural (1988-1997), Quarta Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1991-2000), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Estratégias para o Desenvolvimento da Mulher, e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Nunca antes uma época foi tão propícia à realização do nosso compromisso em proporcionar oportunidades básicas de aprendizagem a todos os povos do mundo (Unesco, 1990, p.7).

Ainda com os avanços na educação, verifica-se que, no passado, há mais de três décadas, muitos desses artigos ficaram apenas na teoria. Atualmente, o valor despendido com a educação não corresponde ao necessário para propiciar uma educação de qualidade.

Considerando também as leis recentes do Brasil, como a Lei nº 12.764/2012, Lei Berenice Piana, e a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, tivemos um salto na educação no que concerne às políticas educacionais. Entretanto, a efetivação dessas políticas necessita de muita informação e não somente de conferências, mas também de ações práticas por parte dos gestores, por meio de políticas públicas, com a finalidade de realmente proporcionar uma educação para todos. A Conferência de Salamanca, por exemplo, foi um dos marcos relevantes na história da educação no cenário internacional, ao promover, em 1994, o diálogo acerca da educação das pessoas com deficiência.

O Programa educação para todos, trata-se de garantia, para todos os cidadãos, do acesso à escolaridade, ao saber culturalmente construído, ao processo de produção e difusão do conhecimento e, principalmente, à sua utilização na vivência da cidadania. O cumprimento de tais objetivos requer a existência de sistemas educacionais planejados e organizados para dar conta da diversidade dos alunos, de forma a poder oferecer, a cada um, respostas pedagógicas adequadas às suas peculiaridades individuais, às suas características e necessidades específicas. A Declaração de Salamanca, traz as recomendações referentes aos princípios, à política e à prática de seu reconhecimento e atenção às necessidades educacionais especiais (Aranha, 2005, p. 7).

A Declaração de Salamanca indica o compromisso com todas as crianças, com deficiência ou não. Além de afirmar a importância de uma educação de qualidade, propõe que a escola seja um espaço acolhedor, sem discriminação, proporcionando a inclusão.

Cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem, cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias; Os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades. As crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades, As escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo (Unesco, 1994, p.viii-ix).

Este documento foi um marco para a Educação Inclusiva, de modo que influenciou diversas políticas públicas no cenário nacional e, posteriormente, suas regulamentações.

3. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista, nos últimos anos, tornou-se uma temática frequente, inclusive com a inserção de dados na pesquisa do IBGE a partir de 2022, que constatou mais de 2,4 milhões de autistas (1,2% da população). Este cenário nos remete ao estudo do autismo, visando ao conhecimento e à multiplicação de informações. Os dados também reforçam a necessidade de conhecer este transtorno para que possamos garantir a inclusão, com a mobilização da sociedade em geral para a proposição de políticas públicas. Neste capítulo, discorreremos sobre o tema para compreender o autismo.

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, conforme especificado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª Edição, Texto Revisado (DSM-V-TR), caracterizado pela tríade: déficits persistentes na comunicação e na interação social, além de comportamentos, interesses ou atividades restritos e repetitivos.

O transtorno do espectro autista é caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e interação social em vários contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social e habilidades no desenvolvimento, manutenção e compreensão de relacionamentos. Além dos déficits de comunicação social, o diagnóstico de transtorno do espectro autista requer a presença de padrões de comportamento, interesses ou atividades restritos e repetitivos (DSM-5 TR, 2022, p.36).

O autismo passou por várias nomenclaturas e conceitos ao longo dos anos, sendo, inicialmente, associado à esquizofrenia e ao retardo mental, entre outros, segundo Liberalesso e Lacerda (2020). Atualmente, a nomenclatura é definida como Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um distúrbio do neurodesenvolvimento complexo, tem sido objeto de estudo e pesquisa ao longo dos anos, desde a primeira descrição em 1908. Inicialmente, foi erroneamente associado à esquizofrenia, até que pesquisadores como Kanner contribuíram para uma definição mais precisa do transtorno. Kanner, em um artigo semanal publicado em 1943, delineou as características essenciais do TEA, lançando as bases para sua compreensão (Liberalesso e Lacerda, 2020, p.13-14).

Há muitas pesquisas acerca do tema, porém ainda não há consenso sobre as causas do autismo. Atualmente, atribuem-se suas causas principalmente a questões genéticas e a fatores ambientais.

Apesar das multiplicidades de definições do autismo, há também uma continuidade na forma como tem sido estruturada desde que Leo Kanner descreveu a Síndrome pela primeira vez. Em geral, a maioria das definições refere-se às características sociais, de linguagem e de comportamento incomum. (por ex., respostas estereotipadas) dos indivíduos com autismo. (Whitman, p. 28, 2015).

Segundo Araújo e Neto (2014), a primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) foi publicada pela Associação Psiquiátrica Americana (APA) em 1953, sendo o primeiro manual de transtornos mentais focado na aplicação clínica. É um recurso utilizado tanto no diagnóstico clínico quanto nas pesquisas. O DSM passou por cinco versões. Nesse período, o autismo teve alterações em suas nomenclaturas e aperfeiçoamentos em sua compreensão, distanciando-se da concepção de doença e evoluindo para um atendimento mais humanizado.

O DSM-V-TR, atualizado em 2022, apresentou uma modificação em relação ao TEA: a necessidade de atender a todas as subcaracterísticas do domínio referente às dificuldades de comunicação social para a caracterização do autismo, ou seja, o indivíduo deve manifestar todos os aspectos desse requisito.

O Transtorno do Espectro Autista não é uma doença; é uma condição na qual predominam as dificuldades de comunicação e interação social. Essa condição pode perdurar por toda a vida e, às vezes, estar associada a outras comorbidades, por isso o diagnóstico precoce é fundamental. Embora tenha ocorrido um agrupamento de alguns transtornos, o DSM-V-TR traz uma descrição específica para o diagnóstico, individualizando-o. Assim, cada pessoa terá um tratamento conforme o nível de suporte de que necessita.

No diagnóstico do transtorno do espectro autista, as características clínicas individuais são registradas por meio do uso de especificadores (com ou sem comprometimento intelectual concomitante; com ou sem comprometimento da linguagem concomitante; associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental), bem como especificadores que descrevem os sintomas autistas (idade da primeira preocupação; com ou sem perda de habilidades estabelecidas; gravidade). Tais especificadores oportunizam aos clínicos a individualização do diagnóstico e a comunicação de uma descrição clínica mais rica dos indivíduos afetados. Por exemplo, muitos indivíduos anteriormente

diagnosticados com transtorno de Asperger atualmente recebem um diagnóstico de transtorno do espectro autista sem comprometimento linguístico ou intelectual (DSM-V TR, 2022, p.32).

Cada autista é um ser singular, ou seja, tem suas características próprias. Também sabemos que, geralmente, o diagnóstico do autismo vem acompanhado de outras comorbidades. Sendo assim, ao realizar o diagnóstico, faz-se necessário utilizar os especificadores, como: associado a uma condição genética conhecida ou a outra condição médica ou fator ambiental; associado a um problema do neurodesenvolvimento, mental ou comportamental.

A criança autista pode não atingir os marcos de desenvolvimento esperados para sua faixa etária e, conforme vai crescendo, a dificuldade de interação social pode se tornar mais nítida. É possível identificar os sinais nos primeiros anos de vida, os quais podem afetar o desenvolvimento pessoal, limitando a sua interação e adaptação ao meio social e dificultando tarefas simples do dia a dia. Dessa forma, faz-se necessário o diagnóstico precoce para oferecer o suporte adequado. O DSM-V-TR traz uma classificação dos níveis de suporte conforme o grau de dificuldade da criança autista.

Tabela 1 - Níveis de gravidade do Transtorno do Espectro Autista

NÍVEIS DE GRAVIDADE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA CONFORME O DSM-V-TR - (exemplos de nível de necessidades de suporte).		
Nível de Severidade	Comunicação social	Comportamentos restritos e repetitivos
Nível 3 Requer suporte muito substancial	Déficits severos nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam graves prejuízos no funcionamento; iniciação muito limitada de interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais de outros. Por exemplo, uma pessoa com poucas palavras de fala inteligível, que raramente inicia a interação e, quando o faz, realiza abordagens incomuns apenas para atender às necessidades e responde somente a abordagens sociais muito diretas.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com mudanças ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem marcadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande aflição/dificuldade em mudar o foco ou a ação.
Nível 2 Requer suporte substancial	Déficits acentuados nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; deficiências sociais aparentes mesmo com apoio; iniciação limitada de interações sociais; e respostas reduzidas ou anormais a aberturas sociais de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação é limitada a interesses especiais restritos e que apresenta comunicação não verbal atípica.	Inflexibilidade de comportamento, dificuldade em lidar com mudanças ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios para o observador casual e interferirem no funcionamento em uma variedade de contextos. Angústia e/ou dificuldade em mudar o foco ou a ação.
Nível 1 Requer suporte	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos perceptíveis. Há dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou malsucedidas a aberturas sociais de outros. Pode parecer haver interesse reduzido pelas interações sociais. Por exemplo, uma pessoa capaz de falar frases completas e se envolver na comunicação, mas cuja conversação com os outros falha e cujas tentativas de fazer amigos são estranhas e geralmente malsucedidas.	A inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Há dificuldade em alternar entre atividades. Problemas de organização e planejamento dificultam a independência.

Fonte: (DSM-TR, 2022), Adaptado pela autora.

Fazer o diagnóstico e oferecer o suporte adequado permitem o desenvolvimento da criança e a melhoria de sua qualidade de vida. O diagnóstico é clínico, e o profissional orientará sobre o atendimento, que envolve, principalmente, terapias com fonoaudiólogos e psicólogos, atendimento pedagógico especializado e, muitas vezes, medicação. Esses instrumentos e muitos outros, como a musicoterapia e a arte, colaboram para a interação e a melhoria do convívio em sociedade.

Uma vez que o Autismo é um Transtorno do desenvolvimento os atrasos associados com ele se acumulam ao longo do tempo. Por esta razão os programas de intervenção precisam começar tão cedo quanto possível para que possam alterar a trajetória do desenvolvimento de crianças autistas, de crescentes atrasos para o aumento no comportamento bem ajustado. Para que programas de intervenção e prevenção possam ser iniciado é preciso identificar, tão logo seja possível, o transtorno da criança (Whitman, 2015, p. 289).

O autismo tem origem genética, porém também pode estar associado a fatores ambientais. Não há uma definição exata sobre as causas do autismo.

O autismo é uma condição neurobiológica, de origem genética, o que significa que alterações no código genético do feto em desenvolvimento no útero da mãe fazem com que ocorra uma cadeia de reações químicas que modificam a qualidade, a produção, a forma, a organização e o número de células e alteram a expressão química desses neurônios (Gauto, 2018, p. 21).

O autismo não é uma doença, portanto não há cura. O indivíduo manterá a condição de autista. O que existe são intervenções médicas e pedagógicas que podem favorecer seu desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida. O tratamento é individualizado. Cada criança possui necessidades diferentes e necessita de suporte adequado para seu desenvolvimento. O diagnóstico deve ser realizado por profissionais habilitados, podendo envolver uma equipe multidisciplinar. Os pais devem procurar serviços e profissionais especializados para avaliação e acompanhamento.

Assim, pensando na grande complexidade que o espectro autista representa e na forma única com que cada criança nos é apresentada, o tratamento deve ser desenhado de maneira individualizada para atender as necessidades específicas de cada pessoa, levando em considerações suas características e demandas individuais e a gravidade dos sintomas e prejuízos apresentados. (Teixeira; Gaiato, 2018, p.15).

As intervenções para o autismo são diversas. O especialista indicará as mais adequadas, podendo incluir terapia comportamental; terapia ocupacional; fonoaudiologia, para auxiliar na melhoria da comunicação; uso de medicamentos para controlar sintomas específicos; participação em programas educacionais especializados; suporte familiar para ajudar os pais e cuidadores, entre outros recursos.

No Brasil, utiliza-se a CID (Classificação Internacional de Doenças), elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme, apresenta a tabela

2. Atualmente, é utilizada a CID-11, que trouxe mudanças significativas, como a unificação do autismo em uma única categoria (Transtorno do Espectro Autista – TEA), com códigos mais específicos para diferenciar a presença de deficiência intelectual e o grau de comprometimento da linguagem funcional. Essas mudanças precisam ser incorporadas aos protocolos e sistemas de saúde.

Tabela 2 – CID 11 Classificação Internacional de Doenças

CID-11	Classificação Internacional de doenças -
6A02.	Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
6A02.0	TEA sem deficiência intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
6A02.1	TEA com deficiência intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
6A02.2	TEA sem deficiência intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
6A02.3	TEA com deficiência intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
6A02.4	TEA sem deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
6A02.5	TEA com deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
6A02.Y	Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
6A02.Z	Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

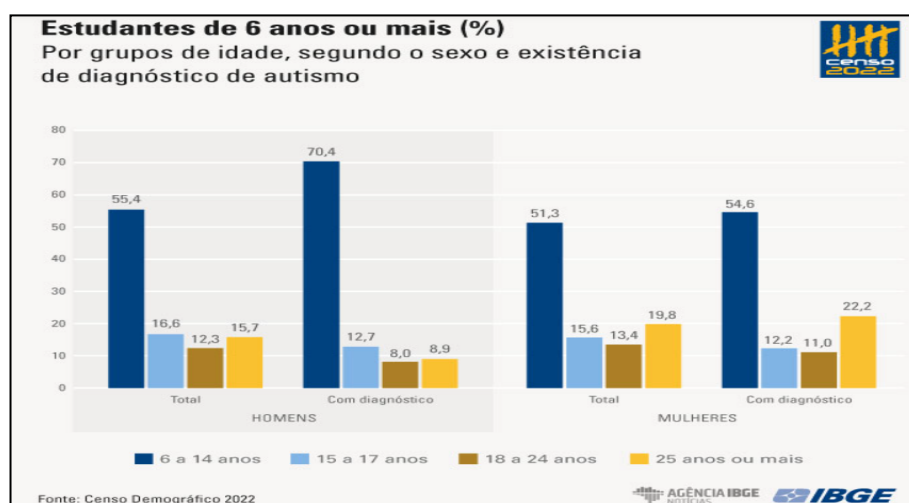
Fonte: Elaborada pela autora (2025). <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude/documentos-credenciamento/tabela-propria-pf-saude-2025-atendimento-tea.pdf>.

A CID é utilizada pelos profissionais da saúde, constituindo uma classificação padronizada internacionalmente. Os casos de autismo têm aumentado. Considera-se, também, que atualmente há mais informações e, portanto, maior busca por diagnósticos. O desenvolvimento de pesquisas, a criação de centros de terapias, os modelos de intervenção, entre outros recursos, colaboram para promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas autistas.

No Brasil, tivemos muitos avanços quanto às políticas públicas por meio de movimentos sociais, com iniciativa dos pais e da sociedade em geral. Porém, mesmo com muitos direitos assegurados por lei, há uma demanda que necessita da concretização dessas políticas públicas. Pela primeira vez, o Censo Demográfico de 2022 apresentou informações sobre o número de pessoas diagnosticadas com autismo no país, bem como dados referentes à sua escolarização.

No Brasil, o Censo Demográfico de 2022 (Gráfico 1), realizado pelo IBGE, contabilizou 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo, representando 1,2% da população. O Censo apresenta dados sobre a educação das pessoas autistas, indicando um número expressivo de estudantes nas instituições de Educação Básica, contexto relacionado também às leis que asseguram o direito à educação às pessoas autistas.

Gráfico 1 - Estudantes de 6 anos ou mais (%) por grupos de idade, segundo o sexo e existência de diagnóstico de autismo



Fonte: Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2022). <https://www.ibge.gov.br/>.

Constata-se declínio de matrículas, colocando a necessidade de Políticas públicas para essa modalidade educacional.

Tabela 3 - Alunos TEA matriculados na rede de Educação - IBGE

ALUNO MATRICULADOS NA REDE DE EDUCAÇÃO		
Modalidade de ensino	Total de aluno com TEA	%
Ensino fundamental regular	508.000	6,8%
Ensino médio regular	93.600	2,3%
Ensino superior		0,8%
Educação de Jovens e Adultos. (EJA).		0,7%

Fonte: IBGE 2022. <https://www.ibge.gov.br/>.

Os dados trouxeram informações relevantes para nortear as políticas públicas. As lutas das pessoas autistas têm mostrado que a educação assegura o direito à matrícula e à permanência na escola. Observa-se que o número de alunos

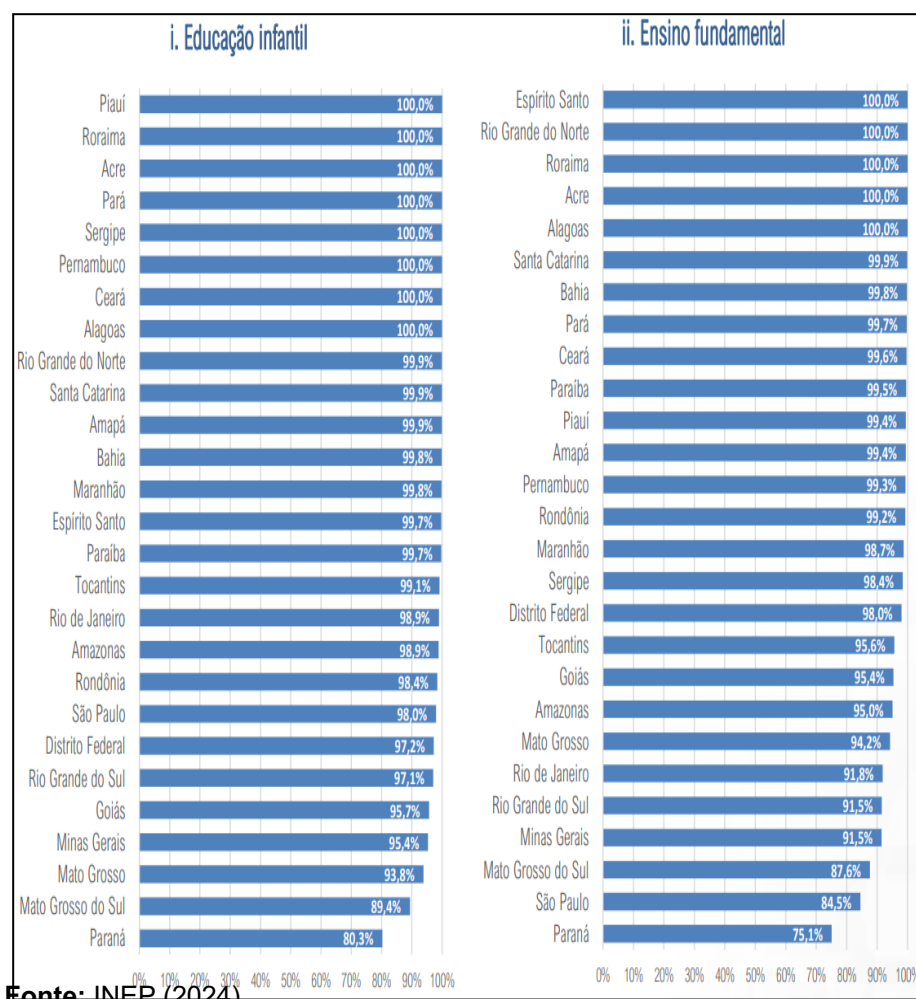
matriculados no Ensino Fundamental, ilustrado na tabela acima, é expressivo, o que já não ocorre nas demais modalidades de ensino, nas quais as matrículas são baixíssimas. Esse cenário aponta para a necessidade de pesquisas com o intuito de avaliar essa transição do Ensino Fundamental para o Ensino Médio e para o Ensino Superior.

Essa pesquisa é relevante porque traz informações produzidas pelo IBGE, o que contribui para o planejamento de políticas públicas para os estudantes autistas. O total de alunos autistas matriculados, conforme o Censo, representa 1,7% da população educacional, mas temos ainda mais de 40% de autistas que não frequentam a escola ou não têm instrução (IBGE, 2024). Nesse sentido, há necessidade de mais pesquisas para direcionar possibilidades de atendimento e inclusão das pessoas autistas, adaptando e flexibilizando as condições para a educação inclusiva e, conseqüentemente, favorecendo que tenham maior conhecimento de seus direitos, tornem-se pessoas críticas e desenvolvam maior autonomia e qualidade de vida.

Na educação, os pais ainda podem optar entre a escola regular e a especializada. Enquanto inclusão, entendemos a importância de a criança frequentar o ensino regular, uma vez que esta é uma luta histórica e não podemos retroceder nessas pautas. Porém, na prática, em relação à pessoa autista, há especificidades para as quais nem todas as instituições oferecem atendimento adequado, seja pela falta de formação de professores, pela precariedade no acesso ou pelas próprias condições do aluno, especialmente quando há comorbidades graves que, em determinado momento, podem dificultar sua permanência na instituição. Essa problemática não é solucionada rapidamente, o que contribui para que alguns pais ainda defendam e optem pela escola especializada. É dever dos gestores propiciar essa inclusão.

O Gráfico 2, nos mostra que a maioria dos estados apresenta elevado percentual de inclusão de seus alunos em classes comuns do ensino regular, chegando, em alguns casos, a 100%, conforme demonstrado no gráfico.

Gráfico 2 - Percentual de alunos de Educação Especial incluídos (classe comum) no Ensino Fundamental, segundo a unidade de federação - Brasil 2024



Fonte: INEP (2024).

O cenário das políticas públicas aponta para a ampliação da inclusão dos estudantes no ensino regular em todo o Brasil. Observamos que estados das regiões Norte e Nordeste se destacam nesse processo de inclusão. Estados das regiões Sul e Sudeste apresentam índices mais baixos, como o Paraná, com 75% de inclusão no ensino regular da Educação Básica.

Recentemente, no Paraná, os pais de crianças com necessidades especiais se manifestaram contra o fechamento das escolas especializadas. Embora tenhamos avançado quanto à criação de políticas públicas, a inclusão, neste momento, não pode ser definida apenas pela matrícula. Na prática, nem sempre há materiais pedagógicos específicos, adaptados e flexíveis, conforme previsto na legislação, tampouco a aquisição de materiais diversificados para os alunos com TEA. A maioria dos municípios encontra dificuldades para a contratação de

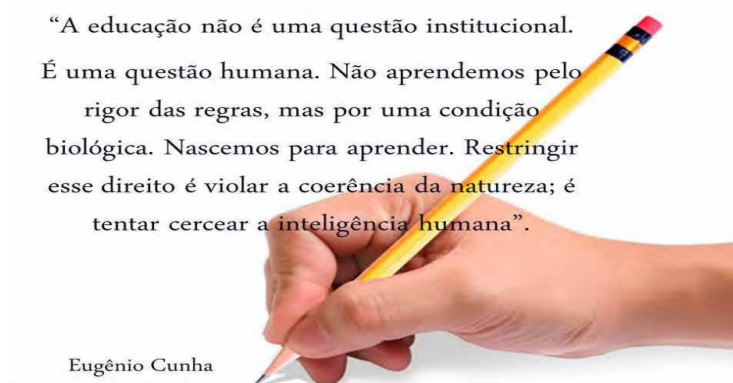
professores de apoio especializados, sendo os atendimentos, muitas vezes, realizados por estagiários. Outro fator essencial para essa decisão é a perda dos atendimentos de saúde ofertados por meio dessas escolas, uma vez que, na rede pública de saúde, há precariedade nessa oferta, fazendo com que as famílias tenham de se submeter às filas de espera, muitas vezes sem previsão de atendimento.

As dificuldades para contar com profissionais especializados decorrem, entre outros fatores, do fato de muitas prefeituras não arcarem com o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério. O magistério tem sido desvalorizado, o que pode contribuir para a diminuição do interesse dos profissionais pela carreira. Com base nesses fatos, o que os pais podem esperar diante da possibilidade de verem seus filhos segregados dentro da sala de aula, sem o apoio devido? Esse cenário pode contribuir para compreender a resistência à inclusão, inclusive por parte daqueles que historicamente lutam pelos direitos de seus filhos: os pais.

As pessoas com deficiência e transtornos devem ter seus direitos assegurados. Porém, com base nos dados desse primeiro Censo com informações sobre autismo, verifica-se a urgência de políticas públicas direcionadas às pessoas autistas. Na prática, são necessárias ações de fiscalização, planejamento e previsão orçamentária, o que exige uma atuação efetiva dos gestores públicos.

O número de diagnósticos de autismo tem aumentado, constituindo um contingente populacional significativo que demanda ações específicas. Uma das lutas da sociedade em geral é pela criação de centros de terapias, que possam constituir espaços de acolhimento e oferecer consultas médicas, acesso à medicação e atendimento por equipe multidisciplinar. Essa é uma demanda relevante para as pessoas autistas, uma vez que suas diferentes necessidades podem requerer uma rede de apoio articulada para além do âmbito escolar, em conjunto com os serviços de saúde. Com esse atendimento, a inclusão no ensino regular poderia ser fortalecida e trazer benefícios a todos.

3.1 Legislação para Autistas, Esfera Federal, Esfera Estadual e Esfera Municipal



A Constituição Federal de 1988 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Brasil, 1988).

3.1.1 Legislação Federal

Na sessão 1, foi mencionado o histórico da participação do Brasil em vários tratados sobre a educação, em específico, a Educação Especial. O Brasil é signatário de vários acordos internacionais, o que lhe impõe o dever de ofertar a todos, indistintamente, uma educação de qualidade.

No Brasil um dos marcos legais que democratiza a Educação para todos é a Constituição Federal de 1988. No art. 1º, inc. II e III, a Constituição garante o direito a cidadania e a dignidade, no art. 3º inc IV é garantido promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Garante o direito à igualdade no art. 5º. Em especial a Educação é garantida no art. 205.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

A legislação que direciona a Educação Especial encontra respaldo também no art. 208, que garante o AEE, preferencialmente na rede regular de ensino. O Atendimento Educacional Especializado visa complementar ou suplementar a formação do estudante, que poderá ter acesso a recursos e atividades específicos, como Libras, informática acessível e outros atendimentos que favoreçam sua participação e aprendizagem no ensino regular.

As Políticas públicas no Brasil para a Educação Especial são bem recentes, mas podemos comemorar alguns avanços, a exemplo do Estatuto da pessoa com deficiência a qual mencionaremos alguns direitos relevantes para os Autistas, uma vez que a está legislação também se aplica à pessoa Autista.

Enquanto legislação específica mencionaremos a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. “Lei Berenice Piana”. Esta lei Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.1.2 Militante dos direitos dos Autistas

Berenice Piana é militante dos direitos dos autistas, uma mulher determinada e com história de luta e persistência. Ela teve um filho com autismo, a partir dos 2 anos percebendo as dificuldades, estudou buscou atendimento médico, porém sem êxito, ela buscou conhecimento e ela mesmo diagnosticou seu filho Dayan. Somente aos 6 anos teve o diagnóstico médico e a partir de então procurou lutar pelo tratamento do seu filho e ajudar milhões de famílias, na época não se ouvia falar em Autismo e não havia nenhum tipo de atendimento.

Berenice Piana teve participação fundamental na mobilização que resultou na Lei nº 12.764/2012, que ficou conhecida por seu nome. Essa lei considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, ampliando a proteção de seus direitos. Berenice continua na luta por atendimento digno às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive em centros especializados, pois a luta não se encerra com a criação da lei, mas com sua efetivação.

A Lei nº 12.764/2012 traz inúmeros dispositivos que, se aplicados, podem contribuir para assegurar dignidade às pessoas autistas.

O art. 1º Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece as diretrizes para sua consecução.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012, p.2).

Os referidos artigos, se efetivamente implementados, trariam benefícios para a criança autista, para a família e para os profissionais que atuam diretamente na escola. Na sessão 3, teremos um panorama do entendimento dos profissionais e dos pais dos alunos autistas.

Nos últimos três anos, houve mudanças significativas dentro da âmbito Educacional, com fechamento de inúmeras salas de classe especial, quase todos os alunos foram integrados ao ensino comum cumprindo a legislação, garantindo um Direito que é a Educação, possibilitando a Inclusão da criança. No Paraná a Inclusão vem ocorrendo de forma gradual, uma vez que os pais ainda podem optar pela escola regular ou escola da modalidade. A inclusão não ocorre de forma impositiva uma vez que é muito necessário o cumprimento de outros quesitos para assegurar à inclusão.

Em 2025 o Estado do Paraná em parceria com a Itaipu Nacional, possibilitou a formação no programa de pós-graduação a mais de dezesseis mil

professores, capacitando-os para atendimento ao aluno TEA, esse projeto foi realizado utilizando uma metodologia atualizada com resultados em evidências. Essa Pós-graduação trabalhou com fundamentação no Método TEACCH (Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação) trazendo uma inovação baseada em evidência com aulas ministradas por mestres e doutores com larga experiência principalmente em Centros TEA em específico no Estado da Califórnia onde tem uma das maiores taxas de incidência de autismo devido a políticas de triagem precoce intensiva e alto acesso a terapias.

É louvável a implantação dessas políticas públicas educacionais, pois assim como alunos têm o direito à matrícula, também deve ser assegurado ao aluno o direito a ter um professor com formação, uma estrutura adequada, materiais pedagógicos, o profissional especializado para atendimento educacional, além de muitos outros direitos que são assegurados pela ampla legislação apresentada.

Neste ano, com decreto nº 12.685/25 do Presidente Luis Inácio da Silva, houve grande resistência, principalmente em defesa das APAES pelos seus representantes, isto porque o texto deixaria obscuro o destino das APAES. No Paraná tem 399 municípios e Segundo o presidente da Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAES-PR), Alexandre Augusto Botareli César, atualmente no estado existem 329 APAES e 17 instituições filiadas, essas instituições oferece atendimento gratuito e de qualidade para pessoas com deficiência (PcD) intelectual e múltipla.

A principal bandeira das APAEs brasileiras é a inclusão social. Por meio dos atendimentos terapêuticos gratuitos, as instituições em cada cidade brasileira, trabalham para realizar o maior número de atendimentos possível e com qualidade. Entre eles Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hidroterapia, Musicoterapia, Neurologia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional, além do Atendimento Pedagógico.

Essa instituição representa um apoio significativo aos pais que acreditam que apenas com a matrícula no ensino regular, seus filhos poderiam ficar sendo desassistidos em um ensino regular, porque a rede municipal está se adequando para realizar o atendimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prega que o atendimento é preferencial no ensino regular, dando a oportunidade dos pais escolherem onde é melhor para seus filhos.

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (Brasil, 1996, p.21).

As Políticas Públicas geralmente nem sempre são construídas com a efetiva participação dos professores e pais, a exemplo do decreto e que não foi aceito pela população, tendo o governo por pressão, voltar a revê-lo em alguns pontos, como a nomenclatura preferencial ficando igual ao texto da LDB, aumentando possivelmente o número de horas da capacitação do professor apoio.

O Sistema Educacional ainda não está alinhado com a saúde no que se refere a ter Políticas Públicas para atender mais rapidamente às necessidades dos alunos neurodivergentes, há dificuldade para ter o atendimento, pois a alta demanda prejudica o atendimento de consultas com especialista como neuropediatras e mesmo após obter um laudo não consegue acesso às Terapias. Tirar o filho de uma Instituição como a APAE, para a família significa dar menos suporte para essa criança, porque enquanto pertencente a esta instituição ele tem um olhar diferenciado para suas necessidades, quando ele integra o sistema regular, o aluno não tem de imediato os seus direitos garantidos de forma a esta incluso de fato.

Ainda é comum no Ensino Fundamental a demora para encaminhamento do aluno para sala de recurso multifuncional uma das maiores dificuldades é conseguir o Laudo, e mesmo as que já possuem acabam tendo dificuldades. No período pós pandemia essa exigência se intensificou.

Uma das Políticas Públicas que podem contribuir e que tramita no congresso Nacional é o Projeto de Lei PL 3.749/2020 de autoria do Deputado Federal Romário Vidal, o projeto pretende fazer uma alteração na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer a validade indeterminada de laudo que ateste o transtorno do espectro autista.

Como mencionado, há dificuldade de conseguir um laudo e o prejuízo que a criança tem sem a intervenção e que no caso de diagnóstico de autismo é imprescindível que o laudo seja permanente.

Outro fator prejudicial é a avaliação tardia implicando o desenvolvimento do aluno em todos os aspectos, inclusive o aluno deverá entrar em uma longa fila para iniciar terapias o atendimento é realizado pelo SUS, poucas regiões possuem Centro Especializados, devido a grande demanda é realizado em forma de rodízio, como se a criança pudesse esperar. Essa negligência por parte do Estado é prejudicial para o desenvolvimento da criança, então nesse sentido esse projeto é uma Política Pública que está alinhada ao atendimento da Educação em parceria com a Saúde, cumprindo a lei quanto a prioridades para Autista.

Quando a criança faz matrícula é obrigatório apresentar carteira de vacinação. Os demais atendimentos como fonoaudióloga, psicóloga, psiquiatra, terapias, também deveriam obrigatórios, para colaborar com aprendizado e qualidade de vida desta criança.

É emergencial que alguns serviços fossem oferecidos dentro da escola por equipe multidisciplinar, o trabalho dessas equipes contribui para avaliação e um encaminhamento para diagnóstico e atendimento adequado por especialista. Vejamos também que outra Política Pública essencial é a criação dos centros de Atendimento ao autista.

Após quase 13 anos da Lei Berenice Piana, bem como outras legislações que priorizam Políticas Públicas melhorando de fato a qualidade da Educação. Os problemas dentro do âmbito educacional continuam, seja pela falta de investimento na educação com sucateamento, e falência do sistema público, para a realização do projeto neoliberal de terceirização e entrega da Educação a iniciativa privada, seja pela falta de efetivação de políticas pública, fiscalização e da falta de interesse ou informação dos envolvidos para exigir seus direitos.

É fato que a situação dos profissionais da Educação vem tendo um colapso com a falta de pessoas com interesse em dedicar-se ao magistério, pois além da questão salarial antigo problema do magistério, hoje os professores têm realizado greve por melhores condições de trabalho, tanto que o governo adotou medidas emergenciais, (paliativas) como bolsa graduação para minimizar a falta de profissionais na Educação.

O adoecimento dos profissionais da Educação teve aumento expressivo nos últimos anos, com aumento de atestados médicos e afastamentos. Atualmente quase todas as salas possuem alunos Autista, o que lhe dá o direito conforme Lei de ter um profissional para auxiliá-los, porém esse profissional deveria ter uma formação específica para atendimento, mas sabemos que às vezes um estagiário atende dois ou mais alunos autistas, esse estagiário ele vem para aprender, e se depara com dificuldades que estão fora de controle até mesmo dos professores regentes, considerando esta situação, qual estímulo terá este estagiário para seguir carreira no magistério?

Ao professor não foi dada formação para atendimento aos alunos autistas, se trata de atendimento específico, estudo atividades diferenciadas e principalmente atenção por parte deste professor diretamente ao aluno com Transtorno do Espectro Autista, mas será com mais 27 alunos neurodivergentes o professor consegue dar este suporte, essa atenção específica?

Portanto, a luta é contínua no sentido de aprimorar o trabalho e proporcionar condições adequadas de atuação e atendimento, aperfeiçoando a legislação e cobrando sua efetividade. Uma das conquistas da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, é a ampliação dos direitos da pessoa autista, uma vez que, em seu art. 1º, § 2º, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A partir desse reconhecimento, passamos a abordar outros direitos assegurados às pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é extenso e abarca 127 artigos que asseguram direitos às pessoas com deficiência (PcD), incluindo as pessoas com TEA. Destacamos alguns artigos fundamentais.

3.2 A Lei Brasileira de Inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência

A consolidação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Brasil encontra na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, um importante marco para a garantia e ampliação de direitos. Conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa legislação reafirma princípios de igualdade, participação social, autonomia e cidadania, estabelecendo mecanismos destinados à superação das barreiras que

podem limitar a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Nesse sentido, a LBI fortalece a perspectiva inclusiva ao compreender que a deficiência não deve ser analisada apenas a partir das condições individuais, mas também em sua relação com as barreiras existentes no meio social. Tal concepção contribui para a compreensão das responsabilidades do poder público e da sociedade na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, entre elas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015, p.2).

A LBI é um marco jurídico fundamental, que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e ao exercício da cidadania.

Tabela 4 - Legislação Federal para Autistas

Principais marcos regulatórios das Políticas Públicas para Autistas	
Legislação Federal para Autista	
1988	Constituição Federal.
Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
<u>Lei nº 12.764/2012</u>	Lei Berenice Piana. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo.
<u>Lei nº 13.146/2015</u>	Lei Brasileira de inclusão (Estatuto da Pessoa com deficiência).
<u>Lei nº 13.977/2020</u>	Instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.
<u>Lei nº 14.626/2023</u>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.
Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025	Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva no Brasil.
PL 3.749/2020	Estabelece que o laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo tenha validade permanente.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

A educação das crianças autistas tem fundamento na legislação brasileira. A lei estabelece os direitos, porém, neste momento, vivemos um desafio em relação a esse tema. Conforme dados do IBGE, o número de pessoas diagnosticadas com autismo tem aumentado em uma proporção que não tem sido acompanhada pela implantação de políticas públicas.

Em relação à educação, os métodos aplicados ao autismo têm como referência métodos desenvolvidos nos Estados Unidos, e as formações destinadas aos professores ainda estão em processo de implementação. Acrescenta-se que esses métodos são baseados em evidências e que a rede de apoio não é responsabilidade apenas da escola, mas também dos pais e do Estado.

O aluno que tem um professor de apoio e um currículo adaptado também deve ter assegurados o acesso a consultas médicas, os medicamentos, quando

necessários, as terapias agendadas e todo o suporte de que necessita. Com esse conjunto de apoios, o aluno poderá ter melhores condições para a aprendizagem e o desenvolvimento.

Vimos um arcabouço de leis federais sobre o autismo. No estado do Paraná, temos um documento recente, que é a Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esse Código observa as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e das legislações federal e estadual aplicáveis (Tabela 5).

Tabela 5 - Legislação Estadual para Autistas no Paraná

Principais marcos regulatórios das Políticas Públicas para Autistas	
Legislação Estadual para Autistas no Estado do Paraná	
Lei nº 21.964 - 30 de abril de 2024.	Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Fonte: Elaborada pela autora 2026.

O Código tem 113 artigos. Trazemos alguns dispositivos de muita relevância. Destacamos o art. 2º que traz na redação, Art. 2º “O laudo médico pericial ou a avaliação biopsicossocial que ateste o TEA possui prazo de validade indeterminado” (Paraná 2024, p.1).

Para os pais, esse é um assunto bastante delicado, pois justamente aquilo que deveria representar o início de uma possibilidade de atendimento para o filho acaba se tornando um obstáculo para dar prosseguimento aos atendimentos. Trata-se de uma informação relevante, uma vez que o percurso para obter o laudo é uma luta árdua para a maioria das famílias brasileiras, em razão do alto custo nas clínicas particulares e das longas filas no Sistema Único de Saúde (SUS). Ter um laudo permanente é uma medida coerente em relação ao autismo, pois, de acordo com a ciência, a pessoa autista terá sempre essa condição, ainda que se desenvolva significativamente e passe a ser caracterizada como autista de nível 1 de suporte. A lei assegura também os seus direitos.

O Estatuto reafirma os direitos educacionais e traz a intersetorialidade como forma de promover as ações de maneira mais célere e efetiva, sendo essencial a parceria entre Saúde, Educação e Assistência Social. Também discorre sobre a participação da sociedade em geral nos debates e na construção de políticas públicas e pune a discriminação, inclusive com multa.

O atendimento à pessoa autista é oferecido pelo SUS. No Paraná, há mais de 350 postos de atendimento, porém eles não são específicos para o autismo; muitos são denominados Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Reabilitação. Alguns municípios paranaenses vêm construindo centros próprios de acolhimento às pessoas com TEA, como Foz do Iguaçu-PR, que inaugurou seu primeiro Centro TEA (CETEA). Foz do Iguaçu tem uma demanda de alunos autistas e uma preocupação com as políticas públicas. Sendo assim, discorreremos sobre os direitos da pessoa autista no âmbito municipal.

Foz do Iguaçu-PR, conhecida como a Terra das Cataratas, abriga uma das maravilhas da natureza: um conjunto de 275 quedas d'água localizado no Parque Nacional do Iguaçu, reconhecido como Patrimônio Natural da Humanidade. As Cataratas do Iguaçu, consideradas uma das sete maravilhas da natureza, são visitadas por milhões de pessoas anualmente.

Foz do Iguaçu fica no oeste do estado do Paraná. A cidade possui uma diversidade cultural, uma vez que faz fronteira com o Paraguai e a Argentina e está próxima de importantes regiões de integração nacional e internacional.

A cidade tem como elo com os países vizinhos a Ponte Tancredo Neves, conhecida como Ponte da Fraternidade, que liga Foz do Iguaçu-PR a Puerto Iguazú, na Argentina, além da famosa Ponte da Amizade e da mais recente Ponte da Integração Jaime Lerner, que liga o município a Presidente Franco-PRY. A cidade oferece excelente infraestrutura turística, além de ampla gastronomia marcada pela diversidade cultural.

Além das Cataratas do Iguaçu, é possível visitar o Parque das Aves, aquários, museus, parques temáticos e aquáticos, o Marco das Três Fronteiras e a Itaipu Binacional, além de realizar compras nos *duty free shops* da região e no Paraguai. O quati é um animal frequentemente associado ao Parque Nacional do Iguaçu, conhecido por sua cauda longa e focinho comprido.

Segundo dados do IBGE de 2022, a cidade conta com 285.415 habitantes, e sua economia é baseada no turismo e na prestação de serviços. A cidade vem se

destacando como polo educacional, pois abriga a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), que recebe estudantes de diversos países latino-americanos e caribenhos. Outra instituição pública de ensino superior é a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), que se destaca pela excelência no ensino. A cidade também conta com a UNIFOZ (Faculdade de Direito e Administração de Foz do Iguaçu), a UDC (Centro Universitário Dinâmica das Cataratas) e a CESUFOZ (Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu), entre outras instituições de ensino superior.

A Educação Básica municipal é administrada pelo município e, atualmente, conta com 38.450 matrículas, 50 escolas de Ensino Fundamental e 42 Centros Municipais de Educação Infantil. A cidade vem, nos últimos anos, se destacando no cenário nacional nas avaliações educacionais, como o Saeb e a Prova Brasil. A cidade também se preocupa com o atendimento da Educação Especial. Destacamos, a seguir, algumas políticas públicas voltadas às pessoas autistas no município.

A legislação municipal de Foz do Iguaçu-PR para autistas inclui a Lei nº 4.698/2019, que estabelece a Política de Proteção aos Direitos das Pessoas com TEA, prevendo atenção integral à saúde, estímulo ao mercado de trabalho e formação de profissionais. A Lei nº 4.678/2018 institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal de Educação aos educandos do Ensino Fundamental com Transtorno do Espectro Autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Outras leis municipais importantes são a Lei nº 5.214/2023, que regulamenta o uso de banheiros-família por pessoas autistas, e a Lei nº 5.379/2024, que prevê amparo psicológico para familiares de autistas. A Lei nº 5.610/2025 cede um imóvel para a sede da Associação Solidária às Pessoas Autistas (ASPAS). Recentemente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 87/2025, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Foz do Iguaçu – PR, a tabela 6, apresenta uma breve explicação de cada uma destas leis.

Tabela 6 - Legislação Municipal para Autistas em Foz do Iguaçu - PR

Principais marcos regulatórios das Políticas Públicas para Autistas	
Legislação Municipal para Autistas em Foz do Iguaçu	
Lei nº 4.678/2018	Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da rede Municipal de Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.
Lei nº 4.698/2019	Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.
Lei nº 5.214/2023	Regulamenta a utilização dos “banheiros família” em <i>shopping centers</i> , restaurantes, hipermercados, aeroportos e demais locais onde se encontrem instalados. Tornando obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros família, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista, independentemente da idade.
Lei nº 5.379/2024	Dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Foz do Iguaçu- PR.
Lei nº 5.610/2025	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu-PR à Associação Solidária às Pessoas Autistas – ASPAS.
Lei nº 87/2025	Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Município de Foz do Iguaçu-PR e dá outras providências.

Fonte: Elaborada pela autora (2025). <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal>.

O tema da inclusão no sistema educacional é um desafio, mas Foz do Iguaçu tem implantado políticas públicas locais para concretizar os direitos da pessoa autista, a exemplo do projeto de criação de Centros TEA nas regiões da cidade. Almejamos também que, em breve, possamos destacar a cidade por sua educação inclusiva, mediante a implantação de políticas públicas e, principalmente, pela ampliação do atendimento em centros de terapia para pessoas autistas, proporcionando, assim, maior dignidade às famílias de Foz do Iguaçu-PR.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS PARA O TEA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

A inclusão é um dos pilares da Constituição Federal, assegurada por meio de princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação. Esses princípios norteiam todas as demais legislações. A Constituição firma o compromisso de promover uma educação de qualidade para todos.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p.185).

A Educação Inclusiva acolhe as crianças autistas, ensinando conteúdos de forma diferenciada e utilizando diversos recursos, a fim de tornar o conteúdo acessível e significativo. Sendo assim, a criança autista tem direito à matrícula na rede regular. A Lei Magna também dispõe, no art. 208, sobre o compromisso do Estado de dar efetividade a essa política pública.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988, p. 186).

A inclusão é um direito previsto na Constituição, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 7º, proíbe a recusa de matrícula e impõe penalidade.

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.
§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo (Brasil, 2012, p.2).

O direito é reafirmado na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015. O art. 98 da Lei Brasileira de Inclusão altera a Lei nº 7.853/1989 e prevê sanção para a

recusa, cobrança adicional, suspensão, procrastinação, cancelamento ou cessação da inscrição de aluno em razão de sua deficiência.

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência (Brasil, 2015, s/p.).

Portanto, as escolas que se recusarem a realizar a matrícula poderão incorrer em crime, sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Profissional apoio

O profissional de apoio é um dos principais colaboradores para a aprendizagem da criança, sendo fundamental a sua presença e o seu comprometimento com a inclusão desse estudante. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) corrobora a política inclusiva, visto que medidas como a garantia da matrícula, isoladamente, não asseguram a permanência e a aprendizagem da criança.

A Lei nº 12.764/2012 também dispõe sobre a necessidade desse profissional em casos de comprovada necessidade. Nesse contexto, é importante que a avaliação das necessidades de suporte do aluno seja suficientemente descritiva para subsidiar a organização do atendimento especializado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: V - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012, p.2).

A Lei Brasileira de Inclusão, no art. 28, inciso XVII, reitera a oferta de profissionais de apoio escolar. O Decreto nº 12.773/2025 dispõe sobre a formação acadêmica e a carga horária do profissional de apoio. Embora a formação prevista possa ser objeto de debate, sua regulamentação é relevante, uma vez que esse quesito constituía uma lacuna na legislação anterior, causando muitos conflitos.

- I - formação inicial de, no mínimo, nível médio;
- II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2025, s/p.).

A luta da sociedade teve resultados importantes na conquista de direitos. É necessário voltarmos nossa atenção e nossos estudos para a forma como podemos alcançar a concretização dessas políticas públicas, não somente em Foz do Iguaçu-PR, mas em todo o Brasil.

Neste município, há um déficit de mais de 300 professores na rede pública municipal, e a função de profissional de apoio é atualmente desempenhada por estagiários. Nesse contexto, políticas básicas ainda não estão sendo plenamente asseguradas.

AEE – Atendimento Educacional Especializado

O Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. O documento estabelece que o AEE é uma atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, além de reafirmar o atendimento preferencial na rede regular de ensino.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

VII - oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino (Brasil, 2025, s/p.).

A legislação assegura professores com formação adequada para o atendimento no AEE, realizado no contraturno. De acordo com o Decreto nº 12.686/2025, esse atendimento é realizado em Sala de Recursos, no período de contraturno, em caráter complementar ou suplementar, conforme as necessidades educacionais do estudante, e o professor deverá ter formação continuada para a Educação Especial Inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas. A Lei Brasileira de Inclusão, no art. 28, também aborda a responsabilidade pela formação e disponibilização de professores para o AEE. O art. XI: “Incumbe ao poder público a formação e disponibilização de professores para o atendimento

educacional especializado, de intérpretes, guias e profissionais de apoio” (Brasil, 2015, sp.).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) traz dispositivos que asseguram esses direitos. Art. 54, III: “É dever do Estado assegurar o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1990, s/p.).

Constatamos um farto arcabouço de legislações que foi construído com a participação da sociedade. Se torna necessária a informação e conscientização para viabilizar políticas orçamentárias e de fiscalização para concretizar os Direitos expressos nas legislações.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no art. 2º, estabelece como uma de suas diretrizes: VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis (Brasil, 2012).

No processo de ensino-aprendizagem, outras medidas, como a adaptação dos materiais, fazem-se necessárias. São ações que favorecem o desenvolvimento de cada aluno, respeitando sua individualidade. A Lei nº 13.146/2015, no art. 28, assegura algumas dessas medidas.

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

XIX – sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para o atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades complexas de comunicação (Brasil, 2015, s/p.).

As legislações dispõem sobre condições que possibilitem ao aluno autista o desenvolvimento de suas potencialidades. São possíveis adaptações no currículo, nos materiais didáticos, nas avaliações, no tempo destinado à realização das atividades, na acessibilidade e em outros auxílios que se fizerem necessários. O Decreto nº 12.686/2025 também reafirma esse entendimento, parágrafo V – “oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais” (Brasil, 2025, s/p.).

É louvável a preocupação com a formação dos profissionais para o atendimento à Educação Inclusiva. Essas políticas públicas são imprescindíveis no âmbito escolar e contribuem para a concretização de um atendimento pautado na equidade.

PEI - Plano de Ensino Individual

A escola precisa apresentar um Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pelo professor regente, pelo profissional especializado do AEE, pela equipe pedagógica e com a participação da família. Nele, devem constar as habilidades e as dificuldades do aluno, a fim de orientar o trabalho com o currículo escolar. O “Art. 12. É obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como o PAEE e o PEI, que derivam do estudo de caso” (Brasil, 2025, s/p.).

O PEI constitui uma forma de orientar o trabalho pedagógico por meio de informações individualizadas sobre o desenvolvimento do aluno, considerando aspectos motores e intelectuais, bem como seu processo de aprendizagem, que, no caso da pessoa autista, apresenta características singulares. O documento estabelece metas e estratégias de acordo com as necessidades de cada aluno.

Trouxemos os principais pontos que estão sendo objeto de escuta e implantação nas escolas. Porém, a legislação traz outros direitos, a exemplo da nutrição e do atendimento multidisciplinar, que também são essenciais, entre outros aspectos que ainda estão distantes de serem plenamente incorporados à dinâmica escolar.

4.1 Olhar dos professores, pais e gestores sobre o TEA na perspectiva Educação Inclusiva

Participaram da pesquisa 10 professoras de escolas municipais da rede, sendo cinco professoras do 1º ao 5º ano, uma professora de Classe Especial e quatro professoras de Sala de Recursos Multifuncionais. Dessa forma, foi possível contemplar uma profissional de cada escola.

A pesquisa foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) e pelo Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COPEP), com

o parecer nº 89538225.8.0000.0104, favorável em setembro de 2025. A pesquisa de campo teve início no mês de outubro.

Para preservar a identidade dos participantes da pesquisa, foram utilizadas as siglas PR, seguidas de um número, para identificar as professoras do 1º ao 5º ano, e SRM, também seguida de um número, para identificar as professoras da Sala de Recursos Multifuncionais e da Classe Especial. Na Tabela 7, estão descritas informações sobre a formação dos docentes e o número de escolas em que trabalham.

Tabela 7- Formação Docente

PR - PROFESSORES REGENTE. 1 à 4. SRM - SALA DE RECURSO. 1 à 5.					
	Formação Pedagogia	Formação	Nº escolas que leciona		Formação - Educação Especializada
PR1	Sim	_____	2		1.Educação Especial; 2. AEE - Atendimento Educacional Especializado; 3. Múltiplas deficiências.
PR2	Sim.	_____	1		1. Transtornos globais do desenvolvimento - TEA - Transtorno do Espectro autista.
PR3	Não.	Magistério	2		Não possui.
PR4	Sim.	_____	2		Não possui; Alfabetização e gestão escolar.
PR5	Sim.	_____	1		1. Educação Especial
				Tempo de atendimento no SRM	
SRM1	Sim.	Licenciatura em Educação Especial	1	6	1.Educação Especial; 2. AEE - Atendimento Educacional Especializado; 3. Transtornos globais do desenvolvimento - TEA - Transtorno do Espectro autista; 4. Comunicação aumentativa e alternativa; 5. Tecnologia assistiva; 6. Educação digital; 7. Alfabetização.
SRM2	Sim.	_____	2		1.Educação Especial; 2.AEE. Atendimento Educacional Especializado; 3. Transtornos globais do

					desenvolvimento - TEA - Transtorno do Espectro autista.
SRM3	Sim.	_____	1	1	1.Educação Especial.
SRM4	Sim.	_____	1	8 meses	1.Educação Especial; 2.Neuropsicopedagogia.
SRM5	Sim.	_____	1	1	1.Distúrbios de aprendizagem.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

A partir dos dados do questionário, foi possível construir o perfil da formação das participantes da pesquisa, evidenciando o nível de especialização. Das professoras pesquisadas, 90% possuem formação em Pedagogia, um número excelente, sendo que apenas uma participante não possuía formação em Pedagogia; porém, apresentava formação em Magistério, que, em Foz do Iguaçu, é um curso que ainda se mantém e que tem atualmente duração de três anos. Como formação inicial, as professoras possuem uma base formativa sólida.

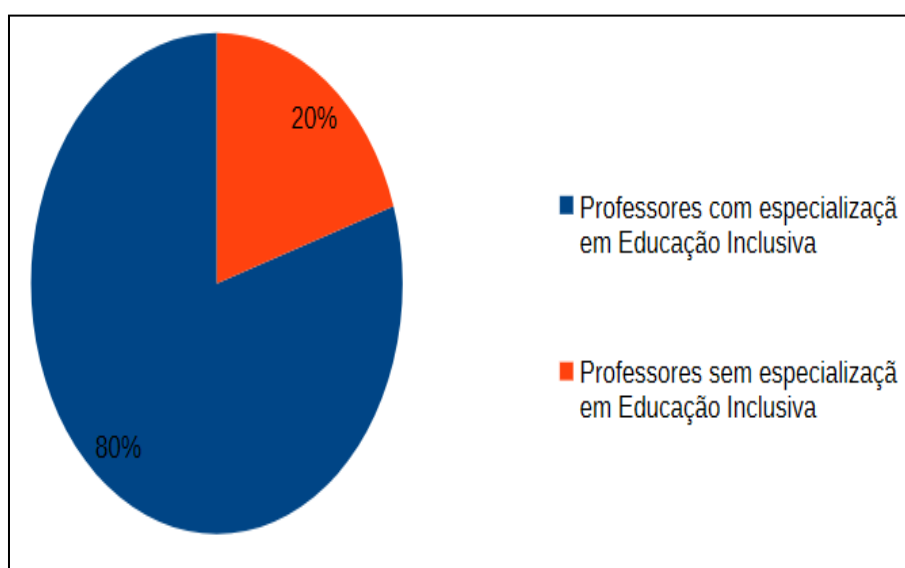
Em relação ao vínculo com a rede municipal, 40% dos professores possuem dois vínculos com a Secretaria Municipal de Educação; os demais 60% têm apenas um vínculo de 20 horas. Isso ocorre porque muitos professores assumiram um novo concurso. Foz do Iguaçu- PR enfrenta um déficit de mais de 300 profissionais.

Dos cinco profissionais que atendem na SRM, apenas 20% têm um período de atuação maior que os demais, que possuem cerca de um ano ou menos, o que configura uma rotatividade no atendimento da SRM. Para um melhor atendimento, a especialização, bem como o tempo de atuação na SRM, contribui para o bom atendimento da criança. No caso da criança autista, possivelmente ela pode permanecer na escola por, no mínimo, cinco anos, e essa troca constante torna-se prejudicial, pois não permite a construção de vínculo entre as partes.

Outro fator que ocasiona essa mudança é o fato de que a Sala de Recursos Multifuncional é escolhida de acordo com uma normativa que sofre alterações todos os anos, tornando a escolha do ano seguinte uma incógnita. O Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Foz do Iguaçu (SINPREFI) trabalha para normatizar, no plano de carreira, a escolha de turma, o que pode contribuir para uma maior estabilidade e incentivar a busca por especializações de acordo com a preferência de cada profissional.

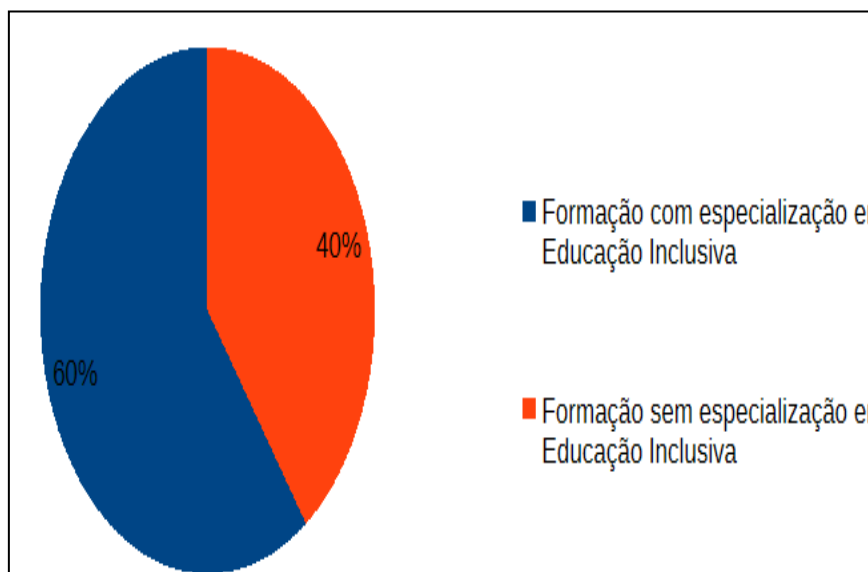
Os dados referentes à formação inicial e à atuação das participantes permitem avançar para a análise da formação específica voltada à Educação Inclusiva. Nesse sentido, os Gráficos 3 e 4 possibilitam observar não apenas o percentual geral de professoras que possuem especialização nessa área, mas também estabelecer uma comparação entre o conjunto das participantes e as professoras que atuam do 1º ao 5º ano.

Gráfico 3 - Formação em Educação Inclusiva Professores do 1º ao 5º ano e SRM



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Conforme apresentado no Gráfico 3, 80% das professoras participantes possuem especialização em Educação Inclusiva, enquanto 20% não apresentam essa formação específica. O resultado demonstra que a maioria das profissionais pesquisadas buscou formação complementar voltada à inclusão, aspecto relevante diante do aumento da presença de alunos com necessidades educacionais específicas nas classes comuns e nas Salas de Recursos Multifuncionais. A formação especializada constitui um elemento importante para ampliar os conhecimentos dos professores acerca das diferentes necessidades dos estudantes e favorecer a construção de práticas pedagógicas mais adequadas ao processo de inclusão.

Gráfico 4 - Formação em Educação Inclusiva 1º ao 5º

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Entretanto, quando são consideradas especificamente as professoras que atuam do 1º ao 5º ano, conforme demonstra o Gráfico 4, o percentual de profissionais com especialização em Educação Inclusiva diminui para 60%, enquanto 40% não possuem essa especialização. A comparação entre os dois gráficos evidencia que a formação especializada se encontra mais presente entre as profissionais que atuam na Sala de Recursos Multifuncional. Esse resultado pode estar relacionado às próprias especificidades do trabalho desenvolvido no SRM, que exige conhecimentos direcionados à Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado. Por outro lado, o percentual de 40% de professoras regentes sem especialização em Educação Inclusiva chama a atenção, considerando que é na classe comum que ocorre grande parte do processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Dessa forma, os resultados reforçam a importância da formação continuada não apenas para os profissionais que atuam diretamente no atendimento especializado, mas também para os professores das classes comuns. O número de especializações tende a aumentar à medida que as escolas recebem um público cada vez mais diverso, incluindo crianças com dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento, entre os quais o autismo tem se destacado no contexto educacional pesquisado. Nesse sentido, Bonvechio (2021) compreende a inclusão como um processo que vem ampliando seu espaço em diferentes segmentos da sociedade e que exige debates permanentes sobre as práticas

pedagógicas e a formação dos professores. A partir dessa compreensão, torna-se importante analisar não somente a formação desses profissionais, mas também como eles compreendem a inclusão e avaliam sua efetivação na rede municipal de ensino, aspectos apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Concepção sobre Inclusão

PR - PROFESSORES REGENTE. 5 e 6. SRM - SALA DE RECURSO. 6 e 7.		
	Concepção sobre Inclusão	Como se dá o processo de inclusão na Educação Municipal.
PR1	Todos ter acesso por igual, indiferente de suas condições. A unidade escolar dando apoio à pessoa com suas especialidades de condições.	As condições físicas das unidades estão bem fora do alcance necessário para acesso aos alunos. Os professores também precisam de mais capacitação.
PR2	Na prática não funciona.	Acredito que a estrutura física e demanda de profissionais são insuficientes, não proporcionando na prática a Inclusão.
PR3	Que a Inclusão só existe nos documentos, na prática a realidade é completamente diferente.	Não contempla o direito real do aluno, pois colocam estagiários para dar o suporte para as crianças, muitas vezes pessoas despreparadas.
PR4	É necessária porém precisa haver critérios que orientem o processo bem como os níveis de aprofundamento e participação de acordo com as necessidades do aluno.	O processo inicia de forma incoerente e até irresponsável. Todo histórico da inclusão tem ocorrido sem a devida importância. Primeiro coloca o aluno na escola para depois, conforme as dificuldades e necessidades específicas vão surgindo, vão, no meio do caminho e construindo remendo, mas nunca o ideal.
PR5	Reconheço a importância da inclusão, mas entendo que sua aplicação varia conforme o perfil e as demandas individuais de cada aluno e suas particularidades.	A inclusão escolar deve considerar as suas singularidades de cada aluno, reconhecendo seus ritmos, habilidades e maneira de aprender. Mais do que inserir o estudante em um espaço escolar é fundamental que ele tenha acompanhamento adequado.
SRM1	Inclusão é um compromisso ético, político e pedagógico, onde todos os estudantes têm acesso, permanência, participação e aprendizagem, sendo pertencente à escola.	Extremamente frágil. Falta apoio, recursos, humanização, formação de professores e conhecimento.
SRM2	Inclusão é o aluno ter acesso a uma educação de qualidade, voltada para as suas necessidades com adaptações e professor de apoio quando necessário.	O processo de Inclusão está acontecendo. Precisa melhorar várias questões, como a espera pelos atendimentos de especialistas no SUS. Isso atrapalha o atendimento nas escolas, também a aceitação da família quando, em alguns casos, o aluno estaria mais bem assistido na escola da modalidade.

SRM3	O direito de todos os alunos terem o acesso e frequentarem a escola, obtendo um ensino de qualidade e que supra suas necessidades acadêmicas.	A tentativa de inclusão de crianças a qual a escola não possui infraestrutura para recebê-la. A rede quer incluir todas as crianças independentes da sua condição física ou intelectual, mesmo sabendo que a escola não consegue atender adequadamente alguns casos.
SRM4	Que a Inclusão não é para todos.	Todas as dificuldades, escolas sem estrutura para receber os alunos autistas; falta de preparo dos professores; ausência de materiais adaptados; tecnologia assistiva e acessibilidade; Suporte multidisciplinar limitado; falta de planejamento individualizado. As escolas municipais não estão preparadas para o processo de inclusão.
SRM5	A inclusão escolar seria um ambiente de aprendizagem onde todas as crianças aprendem independente de suas características pessoais, sociais ou necessidades específicas.	Para que ocorra de fato a inclusão é necessário termos professores de apoio especializados na área de educação especial, para que saibam como conduzir o que for necessário.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Embora a legislação permita a matrícula na escola especializada, há uma pressão por parte dos governantes para o seu fechamento, de forma que todos os alunos estejam na mesma sala regular, com a convicção de que essa é a inclusão. A inclusão é um direito, mas não se limita apenas a dividir o espaço físico; ela vai além da matrícula.

A inclusão de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no ambiente escolar regular é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos, justiça social e valorização da diversidade. Mais do que apenas garantir o acesso à escola, incluir é oferecer as condições necessárias para que todos aprendam e se desenvolvam plenamente, em um ambiente acolhedor, respeitoso e promotor de autonomia. Contudo, a inclusão não é um processo simples ou automático, tampouco se resume à presença física do aluno com deficiência em sala de aula comum. Incluir exige um conjunto de estratégias intersetoriais, articulação entre políticas públicas, formação adequada dos profissionais da educação, apoio às famílias e, sobretudo, uma mudança de mentalidade institucional e social (Sandi, 2025, p. 29).

Nas questões 5 e 6, as respostas dos professores demonstram uma compreensão da inclusão relacionada ao respeito às individualidades, às características e ao tempo de aprendizagem de cada aluno, considerando também a necessidade de garantir um ensino de qualidade. Entre as respostas apresentadas, a professora SRM1 sintetiza essa concepção ao afirmar: “Inclusão é um

compromisso ético, político e pedagógico, onde todos os estudantes têm acesso, permanência”. A fala evidencia uma concepção de inclusão que ultrapassa o acesso à escola, ao considerar também a permanência e a participação do estudante no processo educacional.

As iniciativas em favor do acesso dos alunos da educação especial às turmas das escolas comuns e aos novos serviços especializados propostos pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, visam à transposição de barreiras que os impediam de cursar com autonomia todos os níveis de ensino em suas etapas e modalidades, resguardado o direito à diferença, na igualdade de direitos. Munidos das prescrições de nosso ordenamento jurídico, é possível e urgente que se garanta a igualdade de direitos a uma educação, que livra o aluno de qualquer diferenciação para excluir e/ou inferiorizá-los e que assegure o direito à diferença, quando lhe é propiciado um atendimento especializado, que considera suas características e especificidades (Mantoan, 2011, p. 25).

Alguns professores afirmam que a inclusão não acontece. Já outros descrevem como deveria ser. Mas, há um consenso de que a inclusão envolve responsabilidade e compromisso e que a matrícula da criança é só o início de uma sucessão de políticas públicas que vão sustentar e consolidar a inclusão.

Nas questões 7 e 8, os professores descrevem como se dá o processo de inclusão na Educação Municipal. A maioria dos professores afirmou que a inclusão não está ocorrendo de forma adequada. As principais queixas, no geral, são a falta de suporte, orientação e estrutura física que possam contemplar a inclusão na escola.

As dificuldades vão desde a falta de suporte humano, que é essencial, especialmente o professor de apoio, até a necessidade de professores com qualificação. Na maioria das vezes, este professor de apoio é um estagiário, o que torna mais precário o atendimento. A estrutura física também é muito pontuada pela maioria dos professores, assim como a necessidade de equipe multidisciplinar, materiais pedagógicos adaptados e tecnologias assistivas. Além disso, destaca-se o atendimento ao aluno fora da escola, como terapias e consultas, possibilitando sua inclusão.

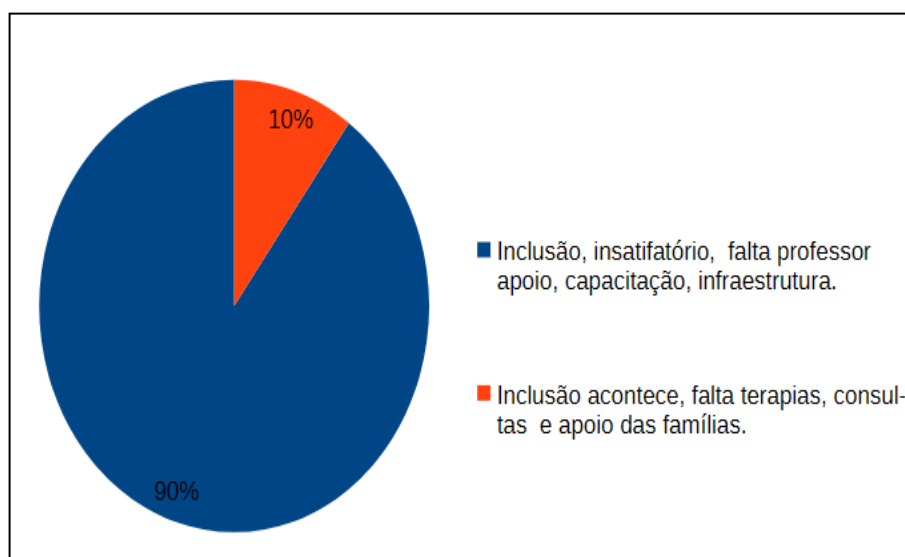
As respostas das professoras indicam uma inclusão marcada por despreparo, pois parece faltar o básico. Não estamos mencionando aqui um método específico ou um espaço sensorial, mas simplesmente a presença do professor.

Incluir é compreender que equidade não significa tratar todos de maneira igual, mas sim garantir a cada um aquilo de que necessita para desenvolver. Nesse sentido, o atendimento educacional especializado (AEE), os serviços de apoio, as tecnologias assistivas, os planos educacionais individualizados (PEI) e até mesmo as instituições especializadas cumprem papel estratégico na efetivação do direito à educação (Sandi, 2025, p. 29).

Ao colocar um aluno autista em sala, é possível constatar que ele necessitará de suporte. Frequentemente, o número de crianças é maior, podendo haver três ou quatro por sala, sendo o professor especializado essencial para esse atendimento. Assim como afirma a professora PR3 sobre a inclusão: “Não contempla o direito real do aluno, pois colocam estagiários para dar o suporte para as crianças, muitas vezes pessoas despreparadas”.

A inclusão é benéfica para todos, porém já é possível fazer uma avaliação da inclusão nas escolas. Há situações em que nem sempre o atendimento na sala regular é benéfico para um aluno autista de nível III. Outros conteúdos podem despertar mais interesse e fazer mais sentido para aquela criança, colaborando com o seu desenvolvimento real. O tempo de quatro horas para um autista de nível III de suporte pode ser cansativo. Uma observação é que, no caso deste nível, a sensibilidade da criança é mais exacerbada; o barulho na sala, o sinal e muitos outros fatores podem contribuir para desencadear crises constantes. O gráfico 5, mostra o olhar dos professores em relação ao processo de inclusão nas escolas.

Gráfico 5 – Inclusão na Rede Municipal



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

O apoio das famílias é essencial para a construção de um processo de inclusão. Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas e serviços na área da saúde, que são fundamentais para oferecer o suporte necessário à permanência e ao desenvolvimento do aluno na rede regular de ensino. De acordo com Mantoan (2011), a participação da família constitui um importante elemento no processo de inclusão escolar, contribuindo para a articulação entre as necessidades do estudante e as ações desenvolvidas pela escola. Na tabela 9 é descrito sobre o conhecimento da legislação Educacional.

Tabela 9 - Conhecimento da Legislação sobre TEA

PR - PROFESSORES REGENTE (8) - SRM - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (9)	
Conhecimento da Legislação sobre TEA. Educação Inclusiva.	PR1/PR2/PR3/PR4/PR5 SRM1/SRM2/SRM3/SRM4/SRM5
Constituição Federal 1988.	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 -SRM5.
Lei 9.394. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 -SRM5.
A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.	PR1 - PR2 - PR3 - PR5 SRM1 - SRM3 - SRM4 - SRM5.
Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e	PR1 - PR5 SRM1 - SRM3 - SRM4 - SRM5.
A BNCC para as séries iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Especial.	PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1- SRM2 -SRM3 -SRM4 - SRM5.
A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida (Decreto nº 10.502/ 2020).	PR1 - PR5 SRM4 - SRM5.
Leinº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista;	PR2 - PR3 - PR5 SRM1- SRM2 - SRM4 - SRM5.
Lei nº 13.146. DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui o Estatuto do Deficiente Físico.	PR5 SRM4 - SRM5.
Lei nº 14.880, DE 4 DE JUNHO DE 2024.- Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.	PR3 SRM4 - SRM5.
FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.698, de 21 de Janeiro de 2019. Institui A Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.	PR2 SRM1 - SRM4 - SRM5.
FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.715, de 15 de Abril de 2019. Institui a inclusão do símbolo mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial.	PR4 SRM4 - SRM5.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Foz do Iguaçu-PR possui várias leis voltadas às pessoas com autismo. Neste ano, foi aprovado pela Câmara Municipal o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais um importante passo para a implementação das políticas de inclusão.

A Constituição Federal, a LDB e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) são documentos de conhecimento dos professores e recorrentes no cotidiano educacional. Os profissionais que atuam na SRM possuem maior conhecimento de algumas legislações inclusivas por atenderem diretamente alunos com diferentes necessidades. Entretanto, diante do processo de inclusão, faz-se necessário ampliar os conhecimentos quanto à legislação. Nesse sentido, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015 são importantes para a formação de todos os profissionais da educação, podendo constituir objeto de estudo nas formações continuadas oferecidas pela SMED.

A Lei nº 14.880/2024 é recente, o que pode justificar seu desconhecimento por parte de alguns profissionais. No entanto, sua leitura é necessária, pois institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce). Com o conhecimento da legislação, o professor torna-se mais apto a reivindicar dos gestores a efetivação das políticas públicas educacionais.

A Tabela 10 trata especificamente da formação continuada sobre o TEA, considerando tanto aquela oferecida pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realizada de forma particular pelos profissionais.

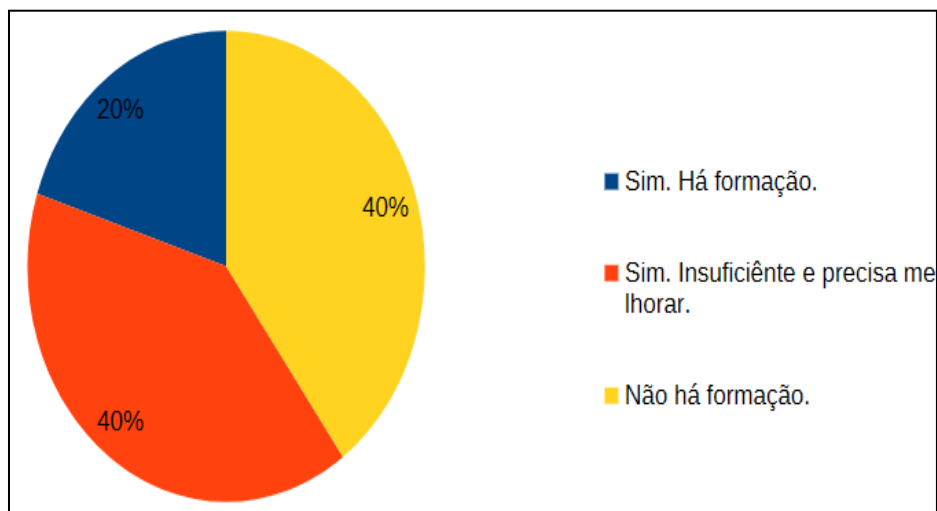
Tabela 10 - Formação continuada sobre TEA

PR - PROFESSORES REGENTE 9 e 10 - SRM - SALA DE RECURSO 10 e 11		
	Formação TEA/SMED	Formação/particular
PR1	Sim, porém não é suficiente para suprir a demanda do município. A formação deveria se estender a todas as unidades escolares, com todas as professoras e funcionários.	Sim, porque vem aumentando muito o número de crianças e adultos que estão sendo diagnosticados com essas condições, e conhecer sobre o TEA é fundamental para uma aprendizagem igualitária.
PR2	Não. Na verdade, não tem formações específicas.	Sim.
PR3	Não há formações de forma obrigatória; há formações oferecidas no meio virtual.	Não.

PR4	Não tenho propriedade para opinar, mas, no ano de 2025, atuei como apoio de um aluno TEA e não recebi formação sobre o assunto. Fiz um total de apenas 8 horas de formação obrigatória ofertada pela SMED ao longo do ano.	De forma acadêmica, não foi possível. Procuro ler e atuar mais participativamente no processo escolar nas unidades em que atuo.
PR5	Sim, a rede oferece capacitação com o objetivo de aprimorar as práticas e fortalecer as competências dos profissionais.	Sim, sempre estou buscando cursos voltados para esse tema, visando aprimorar minha atuação profissional.
SRM1	Raramente. E, quando há, é sempre mais igual. Precisamos ter formações com quem realmente entenda do assunto.	Frequentemente.
SRM2	As formações foram mínimas. Seria interessante um grupo de estudos com troca de experiências no dia a dia da hora-atividade entre as escolas próximas.	Sim, sempre que possível.
SRM3	Há formação, mas não é suficiente para a demanda atual. Capacitação com mais frequência e mais dinâmicas, nos dando alternativas para trabalhar com os casos específicos que frequentam o SRM.	Sim.
SRM4	Até o momento, não tive nenhuma formação para professor da sala de recurso. Acredito que o que é ofertado não é suficiente.	Sim.
SRM5	Sim, tivemos cursos tanto obrigatórios como de livre demanda. Na minha opinião, esses cursos são suficientes para abrir um “leque” de oportunidades, pois cada um deve buscar mais conhecimento partindo do que nos oferecem.	Sim, já li bastante, ainda procuro sobre o tema, justamente pelo fato de nenhum autista ser igual. Já fiz curso a distância também.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Os professores foz-iguazuenses participam de congressos e eventos oferecidos pela SMED, principalmente no início de fevereiro e no retorno do recesso. Além desses cursos, os professores recebem capacitação anual por série. No gráfico 6, os professores expressaram suas considerações sobre a capacitação oferecida pela SMED.

Gráfico 6 – Formação para Professores - Transtorno do Espectro Autista

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

No ano de 2025, houve muitas mudanças na Educação, tanto na gestão quanto, consequentemente, na forma de trabalho; diante disso, os cursos para a SRM foram raros. É muito importante ouvir o professor sobre a formação, pois ela ocorre no dia da hora-atividade. Esse é um dia de expectativa, pois ele deixa de preparar a aula naquele momento para assistir a uma palestra ou curso, e esse momento precisa fazer sentido em sua prática pedagógica.

Os professores mencionaram que os cursos são insuficientes. Com o aumento do número de alunos autistas, também tem aumentado o interesse pelo tema. Os cursos são predominantemente teóricos, e uma das dificuldades apontadas no trabalho refere-se à adaptação dos materiais. Espera-se que os cursos tragam sugestões de atividades. Assim, oportunizar oficinas para a confecção de materiais e a troca de experiências pode contribuir para ampliar o conhecimento, melhorando a prática pedagógica.

A diversidade de crianças em sala de aula, com diferentes transtornos ou outras dificuldades, exige que o professor busque capacitação para atender às diferentes necessidades educacionais.

Além de outros aspectos, indiscutivelmente, uma das principais barreiras para a transformação da política de Educação Inclusiva em práticas pedagógicas efetivas, é a falta de preparação dos professores e demais agentes educacionais para trabalhar com a diversidade, sobretudo com alunos com significativos problemas cognitivos, sensoriais, psicomotoras e/ ou emocionais, na complexidade de uma turma comum. Até porque esses professores

mal dão conta, em suas classes lotadas, de um número grande de alunos que, embora não tenham deficiências específicas, apresentam inúmeras dificuldades de aprendizagem e/ou de comportamento. Assim, o ingresso de alunos ditos “especiais” tornou, para muitos, uma situação que já era caótica e inadministrável. O resultado é que, na maioria dos casos, esses alunos são “deixados de lado”, ou com atividades pouco significativas no contexto da aula, sem participação efetiva na programação do grupo, e consequentemente sem acesso real à aprendizagem (Glat, 2011, p. 8-9).

Em relação à adaptação dos materiais, essa responsabilidade acaba se tornando uma tarefa apenas do professor, pois os materiais da Secretaria não vêm adaptados, principalmente as avaliações, como a Prova Paraná e a Prova Brasil.

É preciso frisar que uma Educação Inclusiva de qualidade, não implica somente o acesso e a permanência do aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular, mesmo que ele esteja bem adaptado e se desenvolvendo socialmente, mas, sobretudo, no seu aproveitamento acadêmico. Se o aluno não estiver participando das atividades como os demais colegas de turma e aprendendo, então não tem Educação Inclusiva (Glat, 2011, p. 6).

A formação dos profissionais é uma prioridade para que ocorra a inclusão. Estando o aluno em uma sala regular, o professor precisa buscar conhecimentos que lhe permitam oferecer suporte às necessidades educacionais, visando à inclusão de todos. Retomando a análise do Gráfico 6, verifica-se que 20% dos participantes responderam que há formação, enquanto 40% afirmaram que há formação, mas é insuficiente e precisa melhorar e os outros 40% relataram que a não há formação continuada.

Os dados referentes à formação continuada evidenciam que os desafios apontados pelos professores não se restringem à capacitação profissional, mas envolvem um conjunto de condições necessárias para que a inclusão se efetive no cotidiano escolar. Nesse sentido, torna-se importante ampliar a análise para a compreensão dos participantes acerca das Políticas Públicas, considerando que sua implementação repercute diretamente nas condições de trabalho dos profissionais e no atendimento oferecido aos alunos com TEA.

Partindo dessa perspectiva, a Tabela 11 apresenta a concepção dos professores sobre Políticas Públicas e as ações que identificam como sendo oferecidas aos alunos com TEA na Rede Municipal de Ensino. Além disso, reúne as

contribuições dos participantes para a melhoria e maior efetividade dessas políticas, destacando aspectos relacionados à formação continuada, à qualificação do professor de apoio, à disponibilização de materiais pedagógicos adaptados, à infraestrutura, ao atendimento educacional especializado e ao acompanhamento das ações desenvolvidas.

Tabela 11 - Concepção e sugestões sobre Políticas Públicas Inclusivas

PR - PROFESSORES REGENTE. 7, 11 e 12. SRM - SALA DE RECURSO. 8, 12 e 13.		
Participante	Concepção sobre Políticas Públicas e quais são oferecidas para os alunos com TEA na Rede Escolar.	Contribuições do Professor para melhor efetividade das Políticas Públicas.
PR1	Nos últimos anos houve um avanço considerável, porém ainda tem muito a ser ajustado para uma educação de qualidade. A disponibilidade de profissionais para esses alunos é boa, porém os materiais didáticos deixam a desejar, pois são condições específicas, fica difícil dar uma Educação Inclusiva a eles.	Espaços físicos adaptados para que efetue a Inclusão. Materiais pedagógicos adaptados. Professores com mais formação continuada para Educação Inclusiva
PR2	Insuficiente, contemplando minimamente o que é preciso. Nem todos os alunos diagnosticados possuem profissional qualificado, professores normalmente são estagiários.	Na minha escola comparado com outras possui melhor qualidade de espaço e profissionais, porém ainda é ineficiente para dizer que está sendo ofertado um trabalho de qualidade.
PR3	Políticas Públicas são um conjunto de ações, decisões e estratégias desenvolvidas pelo Estado. Professor apoio, mais tempo para realizar as atividades, e atividades em tamanho maior que atenda a necessidade do aluno.	Como na minha escola e em toda rede de ensino é ofertado o professor apoio.
PR4	Necessário para a manutenção das coisas e o bem-estar da população, infelizmente, tem se criado apenas assistencialismo sem real preocupação de construir uma realidade diferente da que as pessoas se encontram, se tornando um ciclo de dificuldades que acabam sendo normalizadas. Tenho conhecimento da criação do Centro de atendimento TEA, mas não sei se já acontece de forma efetiva e na proporção necessária.	Garantir o que consta nas leis que orientam a Inclusão já seria um começo, o caso é que isso não acontece, talvez o Conselho Municipal de Educação poderia auxiliar no cumprimento das leis.
PR5	São um conjunto de decisões, estratégias e ações para desenvolver as demandas reais da sociedade solucionando problemas. São efetivamente implantadas, garantindo apoio, acompanhamento e inclusão. Oferecendo recursos pedagógicos, adaptações necessárias e práticas voltadas ao desenvolvimento integral do estudante.	Garante acolhimento, respeito e inclusão assegurando que esses estudantes tenham acesso às adaptações e recursos para o seu desenvolvimento.

SRM1	Processo para enfrentar e garantir coletivamente direitos sociais do bem comum na promoção da equidade. O acesso à escola, o AEE no contraturno, algumas adaptações individualizadas.	O cenário atual é caótico, temos uma rede de ensino conservadora (ainda). Na escola, fazemos o possível com o que temos. É necessário, urgentemente, uma reforma educacional.
SRM2	O Estado fazendo valer os direitos de todos os cidadãos, oferecendo para todos saúde, educação, segurança entre outros serviços básicos para ter uma qualidade de vida. A vaga da criança que é garantida por lei; professor de apoio; sala de recurso no contraturno, adaptações curriculares quando necessárias.	
SRM3	É através dela que o governo procura atender a sociedade como um todo, sanando suas necessidades e garantindo seus direitos. Classe especial, sala de recurso e professor de apoio.	Fazemos o que está ao nosso alcance, o possível e o impossível às vezes. Agilizando as avaliações para com que esses alunos sejam atendidos e os professores de apoio sejam capacitados na área.
SRM4	São ações e programas do Estado planejados para atender as necessidades da sociedade, promovendo bem-estar e inclusão. Deve ser baseada em evidências ter objetivos claros e mecanismos de avaliação garantindo a equidade e acesso aos direitos de todos. SRM, Classe especial e PEI.	Aqui a inclusão tem avançado com salas de recurso, classe especial PEI, adaptação de atividades, mas falta capacitação completa dos professores, recursos pedagógicos limitados e infraestrutura inadequada. Para melhorar, sugiro formação continuada para os professores, investimento para materiais adaptados, maior envolvimento da família e apoio interdisciplinar.
SRM5	Seria como o Estado administra os problemas da população transformando em melhorias, assim como, a intervenção garantir os direitos e promover o bem-estar social(atender necessidades reduzir desigualdades, ampliar serviços e acessos). Alimentação para quem tem seletividade, professor apoio, (mas nem todos são especializados na área) sala de recurso, acessibilidade pedagógica, formação de professores para a inclusão.	Na minha opinião, as “coisas” estão engatinhando, logo andarão, mas deve se ter uma fiscalização mais apurada se de fato está ocorrendo a inclusão e também o apoio para aqueles profissionais que ainda estão perdidos.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

As políticas públicas vêm avançando nas escolas. Quase todas as instituições possuem Sala de Recursos Multifuncionais, onde o aluno recebe atendimento no

contraturno. Quando esse atendimento não está disponível na própria escola, o aluno se desloca até a unidade mais próxima de sua residência. Na sala comum, o atendimento ao aluno ocorre por meio do professor de apoio, embora, na maioria dos casos, essa função seja exercida por estagiários, que chegam a atender dois ou três alunos por turma. O PEI também é realizado de acordo com as normas da Secretaria, e o município ainda conta com algumas Classes Especiais. Essas são políticas públicas já consolidadas no município, embora ainda se caminhe para a formação dos professores de apoio e a ampliação das contratações.

As sugestões elencadas pelos professores para que haja a efetivação das políticas públicas não se resumem a um problema específico, mas a um conjunto de ações necessárias para melhorar a educação. A professora SRM1 afirma ser necessária, urgentemente, uma reforma educacional. Após um período de inclusão, é necessário realizar uma avaliação das ações desenvolvidas para avançar com as políticas públicas, eliminando ou reformulando aquilo que não está adequado.

A professora SRM5 aponta que deve haver uma fiscalização mais apurada para verificar se, de fato, está ocorrendo a inclusão. Essa fiscalização começa pelo acesso à informação, pois o conhecimento da legislação por pais e professores contribui para a reivindicação dos direitos educacionais dos alunos. A professora PR5 destaca a necessidade de “garantir acolhimento, respeito e inclusão”, ou seja, assegurar que os direitos sejam efetivados. A professora PR4, por sua vez, afirma que é necessário “garantir o que consta nas leis” e acrescenta a possibilidade de acionar o Conselho Municipal de Educação.

A professora SRM3 aponta a necessidade de agilizar as avaliações para que esses alunos sejam atendidos. Nesse sentido, a publicação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, representa um avanço importante, ao estabelecer que a garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) não está condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde. O Decreto estabelece o estudo de caso como etapa inicial necessária para a identificação das demandas educacionais do estudante e para a definição das estratégias de atendimento. Essa medida contribui para reduzir barreiras de acesso ao AEE, especialmente para os alunos que aguardam por longos períodos uma avaliação na área da saúde. Os professores relatam que há muitos alunos aguardando avaliação. O atendimento no AEE visa à inclusão, proporcionando às crianças estratégias e atendimento individualizado.

Na Tabela 12, a pesquisa apresenta informações sobre a estrutura física e o suporte de profissionais para o atendimento ao aluno com TEA.

Tabela 12 - Recursos Humanos e Infraestrutura

PR - PROFESSORES REGENTE. 13 - SRM - SALA DE RECURSO. 14		
Escola preparada para atender o aluno autista.	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5	Comentários
Sala de Recurso Multifuncional?	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 / SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	SRM1 - Está, em partes. Falta estrutura, pessoal e conhecimento científico.
Equipe Multidisciplinar?	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 / SRM1 -	PR2 - Se tem, nunca vieram na unidade para se apresentar e oferecer ajuda. PR4 - Sim, a equipe multidisciplinar é da SMED, porém não consegue atender de maneira ideal as necessidades da escola. SRM1 - 1 psicólogo, é um por região, então é difícil o acesso periódico dele na escola, assim como assistente social e psicopedagogo, acho que não tem. SRM2 - Tem na rede, mas o tempo para ser atendido é muito demorado. SRM3 - Na rede, sim, mas não vem na escola com frequência.
Professores e capacitação?	PR3 - PR4 - PR5 / SRM3 - SRM5.	PR4 - Existiam cursos mensais oferecidos pela SMED por profissionais da rede, porém, no decorrer do ano letivo de 2025, pouco foi ofertado, principalmente para os professores apoio de sala.
PEI - Plano Educacional Individual	PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	
Banheiros e estrutura físicas adequadas	PR2 - PR3 - PR5 SRM2 - SRM3	PR4 - Se for analisar a inclusão de alunos com necessidades motorizadas reduzidas, a escola não está preparada. SRM1/SRM5 - Não é adaptado o espaço físico para deficiente, mas os espaços têm rampa para acesso.
Materiais Pedagógicos para alunos autistas	PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM5.	PR2 - Alguns, faltam instrumentos para o melhor atendimento. PR4 - São utilizados apenas nas salas de recursos. SRM5 - E, se não tiver, é conversado com a direção/coordenação para procurar buscar o melhor meio para a inclusão deste aluno na aprendizagem. SRM1 - O que não tem, produzimos. SRM3 - Na maioria, mas ainda temos

		muitos alunos sem, devido à falta deste profissional, faltam muitos.
Planejamento adaptado conforme o desenvolvimento do educando	PR2 - PR3 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	PR2 - O professor é quem faz as adaptações; por ter muitos alunos, nem sempre é bem estruturado. A Secretaria deveria fornecer. PR4 - Seguimos um único planejamento exigido e entregue pela SMED. Alguns professores adaptam as atividades em sala, porém todo o sistema de avaliações aplicado e cobrado pela SMED e SEED não são adaptados.
Professor apoio para o aluno TEA no ensino regular.	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	PR2 - Nem sempre para todos. PR4 - Os professores apoio de alunos TEA não atendem às exigências da lei; estão disponíveis para alguns alunos. SRM1 - Alguns professores formados e outros estagiários.
Alimentação/Nutricionista	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 / SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	PR4 - Há nutricionista na rede municipal, mas geralmente as famílias se organizam para garantir a alimentação de acordo com o nível de seletividade dos alunos. SRM1 - Na rede, não na escola.
Envolvimento de todos os profissionais da Educação.	PR1 - PR3 - PR4 - PR5 SRM2 - SRM3 - SRM5.	SRM1 - Não são todos que se empenham.
Zelo com a segurança. (portão, intervalo, saída da escola...)	PR1 - PR2 - PR3 - PR4 - PR5 / SRM1 - SRM2 - SRM3 - SRM4 - SRM5.	PR4 - Por exigência da direção, os alunos são acompanhados em toda a rotina escolar, sendo acompanhados em todo o período da escola por, ao menos, um profissional. SRM1 - O muro da escola é muito baixo; oferece risco à segurança dos alunos. SRM2 - A segurança no portão é realizada pelas supervisoras da escola. SRM5 - Não há porteiro; o portão depende de coordenadora ou zeladora abrir, e, no recreio, os professores são escalados para cuidar, e o apoio deve ficar em todos os recreios.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Neste tópico, abordamos a infraestrutura das escolas para o atendimento ao TEA. Em Foz do Iguaçu-PR, temos 51 escolas e, das 10 que participaram da pesquisa, todas possuíam Sala de Recursos Multifuncional. Houve apontamentos sobre a necessidade de mais formação para os profissionais que atuam nessas salas.

O município já teve equipe multidisciplinar por região e obteve um ótimo resultado. A avaliação era realizada por psicopedagogas e psicólogas e, rapidamente, a criança era inserida para atendimento na Sala de Recursos, Sala de Apoio Escolar ou Classe Especial. Não era o ideal, mas ajudava muito as crianças e os professores e, conseqüentemente, os pais conseguiam ser orientados a buscar atendimento.

Conforme os professores, temos apenas uma equipe da SMED e um psicólogo por região, o que tem ocasionado um enfraquecimento do atendimento à rede. Dos participantes, 70% afirmam ter a equipe da SMED, mas relatam demora no atendimento e ausência de visitas às escolas. Os outros 30% afirmam não ter equipe multidisciplinar. Diante da nova legislação, segundo a qual a criança já pode receber atendimento antes da conclusão do laudo, retomar uma equipe por região seria uma política pública muito positiva para a comunidade escolar em geral.

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento obrigatório, conforme o Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Segundo o Art. 12, “é obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o PEI, que derive do estudo de caso” (Brasil, 2025, p. 4).

Para o aluno inserido no ensino regular, é necessário realizar o PEI, documento que norteará o trabalho pedagógico e que é construído com a equipe e os profissionais que atuam diretamente com a criança.

A Lei nº 13.146/2015, em seu art. 3º, preceitua a questão da acessibilidade. Das escolas participantes da pesquisa, 50% não possuem acessibilidade no que concerne à estrutura dos banheiros. Considerando o tempo de vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa questão já poderia estar resolvida em todas as escolas de Foz do Iguaçu-PR, pois atinge não somente a criança com TEA, mas também todas as crianças com deficiência física.

Os materiais pedagógicos são considerados por 60% dos professores de forma positiva, porém com ressalvas. Destaca-se a contribuição de PR4: “São utilizados apenas nas salas de recursos”. Para refletir, o professor do AEE trabalha de forma diferenciada, mas o professor da sala comum também deve propiciar materiais e formas diversificadas para esse aluno.

No que concerne ao professor de apoio, 100% afirmaram contar com esse profissional. O que mencionaram é que, em muitos casos, trata-se de um estagiário que não possui a qualificação prevista na legislação. Alegam que, no mínimo, deveria ter formação em Educação Especial.

O município conta atualmente com nutricionista, e a alimentação é considerada de excelente qualidade. Inclusive, também é ofertado café da manhã. Todos os professores participantes confirmam o atendimento desse profissional na rede municipal.

Quanto ao envolvimento de todos os profissionais da escola, ainda há necessidade de conscientização, palestras e informações sobre o TEA. Muitos não compreendem a desregulação de uma criança ou uma crise, sendo necessário o olhar de todos os funcionários para atendê-la com dignidade.

Os professores de foz-iguaçuenses têm assegurada a hora-atividade de 33%. Esse período é destinado ao planejamento, aos cursos e ao atendimento aos pais. Dos entrevistados, 80% afirmaram realizar a adaptação de atividades, porém relataram que nem sempre ela é bem estruturada. Foi mencionado que há exigência de adaptação para todos; entretanto, nas avaliações encaminhadas pela SMED, isso não se aplica, uma vez que as provas são iguais, independentemente da condição de cada aluno.

Por fim, em relação à segurança, 90% das escolas possuem interfone. Em mais de três visitas realizadas em cada escola, foi possível verificar o cuidado com a segurança das crianças, sendo obrigatória a identificação para entrar no pátio escolar. Apenas uma escola não possuía dispositivo eletrônico, mas contava com uma barreira física entre a secretaria e as demais dependências. Ressalta-se que esse controle é realizado pelos próprios funcionários, como coordenadores, secretários e zeladoras. Não há um profissional específico para esse fim.

Foz do Iguaçu-PR tem avançado nas políticas públicas e melhorado o atendimento. Diante dos relatos dos profissionais, todos os setores merecem atenção: a qualificação do professor de apoio, a formação dos professores em geral, o atendimento da equipe multidisciplinar e o atendimento externo, junto à Secretaria de Saúde, às mais de 400 crianças que aguardam na fila. Esse trabalho reflete significativamente dentro da escola.

Na Tabela 13, são apresentadas informações sobre o número de matrículas na sala regular e na Sala de Recursos Multifuncional, o número de alunos autistas e a fila de espera para avaliação.

Tabela 13 - Matrículas, número de alunos TEA em Sala Regular e SRM

PR - PROFESSORES REGENTE. 14. /SRM - SALA DE RECURSO. 15.									
Quantos alunos estão matriculados na sala regular e sala de recurso?									
PR1	PR2	PR3	PR4	PR5	SR1	SR2	SR3	SR4	SR5
___	25	16	28	29	10	5	10	19	12
PR - PROFESSORES REGENTE. 15 - SRM - SALA DE RECURSO. 16.									
Quantos alunos com Transtorno do Espectro autista na sala.									
PR1	PR2	PR3	PR4	PR5	SR1	SR2	SR3	SR4	SR5
___	3	0	1	4	6	0	5	___	12
PR - PROFESSORES REGENTE. 16 - SRM - SALA DE RECURSO. Não se aplica.									
Quantos alunos com dificuldades aguardam avaliação.									
PR1	PR2	PR3	PR4	PR5					
___	2	3	6	7	___	___	___	___	___

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Em relação ao número de alunos por turma, a LDB não traz uma normativa específica acerca do tema, deixando a definição a critério dos municípios que possuem sistemas próprios. Há projetos de lei no sentido de padronizar essa questão. Como não foram objeto da pesquisa o ano escolar e a faixa etária dos alunos, limitamo-nos a concluir que, de acordo com o Quadro 7, não há número excessivo de crianças em sala. A Secretaria Municipal da Educação segue uma normativa que limita o número de alunos por turma. No primeiro ano, são 24 alunos por sala de aula; no segundo ano, 28; no terceiro ano, 30 estudantes; no quarto ano, 32 crianças; e, no quinto ano, as turmas são formadas por 35 alunos, podendo ocorrer exceções para que nenhuma criança permaneça fora da escola.

Os professores não têm relatado dificuldades em razão do número de crianças em sala. Observa-se que, atualmente, a questão se concentra no número de crianças com laudo em uma mesma turma, além daquelas que aguardam

avaliação sem previsão. No quadro, podemos constatar um número considerável de crianças com Transtorno do Espectro Autista. Ao garantir a matrícula, deve-se assegurar também o atendimento especializado necessário.

No caso da professora PR5, que tem 29 alunos, sendo quatro com laudo de TEA e sete aguardando avaliação, verifica-se a quantidade de planejamentos que essa professora poderá ter que elaborar para trabalhar com esses alunos, de acordo com o direito de cada um e com o que está vigente na legislação. Diante dessa demanda, o tempo destinado à hora-atividade pode não ser suficiente, o que pode ocasionar uma terceira jornada de trabalho.

O esgotamento físico e psicológico em razão da sobrecarga de responsabilidades desse profissional também deve receber atenção do gestor, pois a ausência de condições adequadas para a efetivação da educação inclusiva pode contribuir para a desvalorização e o consequente adoecimento dos profissionais da rede, configurando um novo desafio na Educação. Nesse contexto, destaca-se que, em 25 anos, é a primeira vez que os professores da rede municipal buscam melhores condições de trabalho.

Uma sugestão à Secretaria seria fornecer materiais didáticos adequados para esses alunos, promover capacitações e favorecer a interação entre os professores, possibilitando maior troca de materiais e experiências. Além disso, a formação pode contemplar métodos baseados em evidências.

Por fim, considerando as professoras PR3, PR4 e PR5, há uma média de 20% dos alunos aguardando avaliação, além daqueles que já possuem laudo. Essa situação pode estar relacionada à ausência de equipes multidisciplinares distribuídas na rede, contando-se atualmente com a equipe da SMED, bem como às dificuldades de articulação intersetorial entre a Educação e a Saúde, já prevista na legislação, o que pode contribuir para a existência de longas filas para esses atendimentos.

Tabela 14 - Suporte material e de Saúde

PR - PROFESSORES REGENTE. Não se aplica. - SRM - SALA DE RECURSO. 17, 18 e 20.			
	Adaptações do material	Materiais e sugestões pela SMED ou Particular	Frequência dos alunos a Terapias.

SRM1	Sim. Como funciona o AEE para atender as demandas individuais.	De uso geral, mas ficam na SRM, sendo utilizado mais pelas professoras desta sala. Sim, mas dificilmente seguem.	Poucos frequentam. Dependem do SUS, o que dificulta a progressão das Terapias.
SRM2	Nas classes todas as atividades são adaptadas.	A escola compra os materiais necessários e estes ficam para as classes.	_____
SRM3	Sim, tanto adaptações como jogos são necessários.	Os materiais são adquiridos especificamente para a SRM. E Trocado ideias e experiências entre profissionais da escola	Nenhum aluno frequenta terapia e nenhum outro atendimento especializado. Os pais demoram a responder o Protocolo de Conduta.
SRM4	Sim, tento me adaptar com o material que tem na escola	Não sei responder, pois quando assumi a turma, já tinha a sala, tem coisas que trago de casa, outras que uso aqui.	Pelo que sei os alunos da SRM não estão indo em Terapias ou outros atendimentos.
SRM5	Sim, muitas vezes faço as adaptações por níveis de aprendizagem. Os jogos são pensados para atingir os objetivos desde a inclusão, interação ou aprendizagem, assim como as dinâmicas.	É passado para os professores do SRM e conversado sobre as necessidades, não só do TEA.	Nem todos, na verdade, poucos dos meus alunos realizam as terapias necessárias.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Todos os professores de SRM e Classe Especial afirmaram realizar as adaptações necessárias das atividades para os alunos. A sala do AEE já possui essa característica, tanto no mobiliário quanto nas atividades pedagógicas. Os professores recebem material específico da SMED, destinado ao uso da Sala de Recursos Multifuncional, podendo também ser utilizado por outras turmas. O AEE possui várias atribuições, de forma a possibilitar a adaptação do aluno na sala regular.

O AEE, então, se destina a garantir a permanência do aluno na escola regular, promovendo primeiro o acesso ao currículo, por meio de acessibilidade física como adaptações arquitetônicas, oferta de transporte, adequação de mobiliário e de equipamentos, acesso a sistemas de comunicação. Dado o acesso, como consequência, para o ensino em si, o AEE tem como finalidade também favorecer a

organização de materiais didáticos e pedagógicos, estratégias diferenciadas, instrumentos de avaliação adequados às necessidades do aluno para que, de fato, sua permanência na escola lhe proporcione desenvolvimento acadêmico e pessoal (Vianna e Braun, 2011, p. 24).

A sala regular deve articular-se ao AEE, e o professor também deve planejar de acordo com as necessidades educacionais de seus alunos. Para tanto, deve utilizar materiais e estratégias de suporte para o atendimento.

Uma escola inclusiva de qualidade se preocupa em oferecer práticas pedagógicas planejadas e sistemáticas, que levam em conta as especificidades dos alunos e a sua interação em sala de aula. Desta forma, é possível se viabilizar a escolarização de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais mesmo no contexto de uma classe comum. Este é o ideal que buscamos! (Glat, 2011 p. 9).

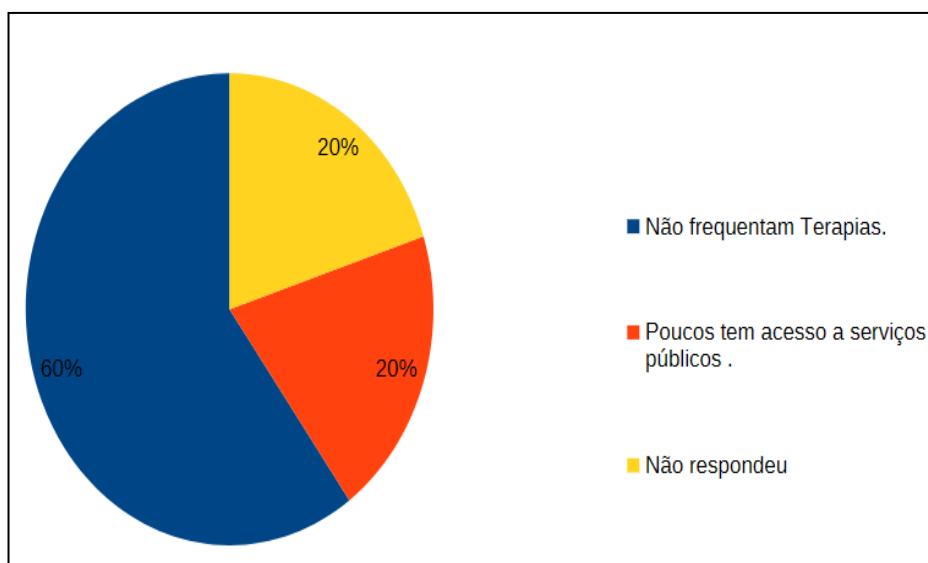
Um dos desafios da Educação Inclusiva é a confecção e a adaptação dos materiais, justamente pela diversidade das crianças. As atividades devem ser diversificadas e interessantes. O material nem sempre está disponível, e o professor, muitas vezes, compra materiais com seu próprio salário para atender às crianças.

Portanto, considerando o papel desempenhado pelo AEE, pelo professor da sala regular e pelo professor de apoio, a formação deve ser contínua, e as trocas de experiências, constantes, a fim de acompanhar a evolução do aluno e rever as estratégias de trabalho.

A questão 17 refere-se a uma das Políticas Públicas mais necessárias no atendimento ao TEA e que, segundo os dados apresentados, ainda não tem sido plenamente efetivada pelo município.

O alto custo dos atendimentos multidisciplinares, que envolvem profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e neurologistas, constitui uma das principais barreiras para as famílias. A ausência de cobertura plena pelo sistema público ou pelas redes privadas, associada à escassez de serviços especializados em regiões periféricas ou rurais, compromete o acesso equitativo à saúde. Dessa forma, cabe ao Estado não apenas formular políticas de amparo, mas também custear os serviços necessários para assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida dessas crianças e de suas famílias (Sandi, 2025, p. 45).

Evidencia-se, no gráfico, que a maioria dos alunos que frequenta a Sala de Recursos não realiza nenhum tipo de atendimento externo, como terapias e consultas. Essas crianças recebem apenas o apoio pedagógico ofertado pelo AEE.

Gráfico 7- Atendimento Setor Público - Consultas e Terapias

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Este é um dos maiores desafios do Município: desenvolver estratégias para assegurar o direito desses alunos ao atendimento à saúde.

A Tabela 15 apresenta, segundo os profissionais da Educação, informações sobre o atendimento da escola pelo profissional de apoio, a articulação entre o PEI e o PAEE e os registros sobre as dificuldades e fragilidades da inclusão.

Tabela 15 - Dificuldades e Fragilidades no Processo de Inclusão

PR - PROFESSORES REGENTE. 17, 18 e 19. - SRM - SALA DE RECURSO. 19, 21 e 22.			
	Profissional Apoio	PEI e PAEE	Dificuldade/fragilidades da Inclusão.
PR1	_____	_____	Espaço físico e material pedagógico.
PR2	Sim, no papel, na prática não funciona pois colocam estagiários para acompanhar os alunos que nem sempre tem a formação, não fornecem planejamento pensado por uma equipe multidisciplinar	Não as reuniões são pontuais no início do ano letivo, para tratar da Inclusão não tem reuniões.	Muitas: a falta de profissional qualificado, cursos e formação, uma equipe municipal mais ativa e planejamento coerente disponibilizado pela gestão da educação, materiais e espaços com melhores estruturas.
PR3	Não sei opinar mas acredito que tenha professores que desdobram e estagiários.	Não sei	Família despreparada, falta de profissionais da saúde, principalmente neurologista, falta de medicamento, atendimento multidisciplinar.

PR4	A SMED contesta esta orientação se respaldando em brechas na interpretação da lei e a maioria dos alunos TEA são acompanhados por estagiários de Pedagogia ou Magistério.	Sim, isto acontece mas apenas dos alunos que são atendidos por professores que são supridos na escola em que atua. Estagiário, professores, carga horária suplementar, com lotação em escolas diferentes das que atuam como PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) não participam ou pouco participam.	A efetivação do que consta na lei, bem como o perfil ou melhor a falta de perfil dos responsáveis que atuam diretamente no processo de ensino e aprendizagem escolar.
PR5	Na minha turma tenho um estagiário que acompanha esses alunos e os demais que necessitam de ajuda, sempre que possível ele ajuda a auxiliar.	Sim sempre há troca de informações principalmente em reuniões com os responsáveis.	A necessidade de maior atenção individualizada, adaptações constantes e mediação frequente pode impactar o andamento das aulas, exigindo reorganização das estratégias pedagógicas.
SRM1	Professor PSS, estagiários sem preparo ou formação. Precisamos de profissionais capacitados, sem formação não há inclusão.	As informações são passadas e orientadas pela gestão. Algumas vezes gera debates.	Desorganização, falta de comprometimento. É uma gestão municipal conservadora.
SRM2	Na classe não temos aluno com TEA.	A classe não tem conselho.	Considero que temos uma grande demanda e a Secretaria não conseguiu se organizar para escutar todas as avaliações, sendo necessário ampliar a quantidade de profissionais para essa função.
SRM3	Em alguns casos, professores; em outros, estagiários. Seria excelente se todos os profissionais que atendem esses alunos possuísem formação específica na área da Educação Especial, TEA e outros, para um melhor atendimento, visando suprir as necessidades do aluno.	Sim.	A demanda de alunos com dificuldades aumentou assustadoramente, causando uma lentidão no processo de avaliação por parte da Rede Municipal. É necessário ampliar a equipe responsável.
SRM4	Aqui na sala de recurso não temos professor de apoio. Mas como disse o professor deveria ser	Há adaptações pontuais, mas falta diálogo entre professores,	Os motivos: diagnóstico tardio, falta de recursos pedagógicos, capacitação insuficiente dos professores e demora na avaliação

	especializado pelo menos na Educação Especial.	coordenação e família.	da SMED. Sugiro: agilizar as avaliações; capacitar docentes; oferecer materiais adaptados; fortalecer o diálogo com as famílias; promover apoio interdisciplinar .
SRM5	Na sala de recursos não temos apoio (profissional)	Quando possível sim, principalmente nos conselhos e reuniões que são esporádicos.	Sim, temos vários na sala de ensino regular, mas a maioria já foi encaminhada após reunião com os pais (família); porém, ou não aceitam ou dizem não ter dinheiro para aula particular, consulta com psicólogo ou neuro etc.

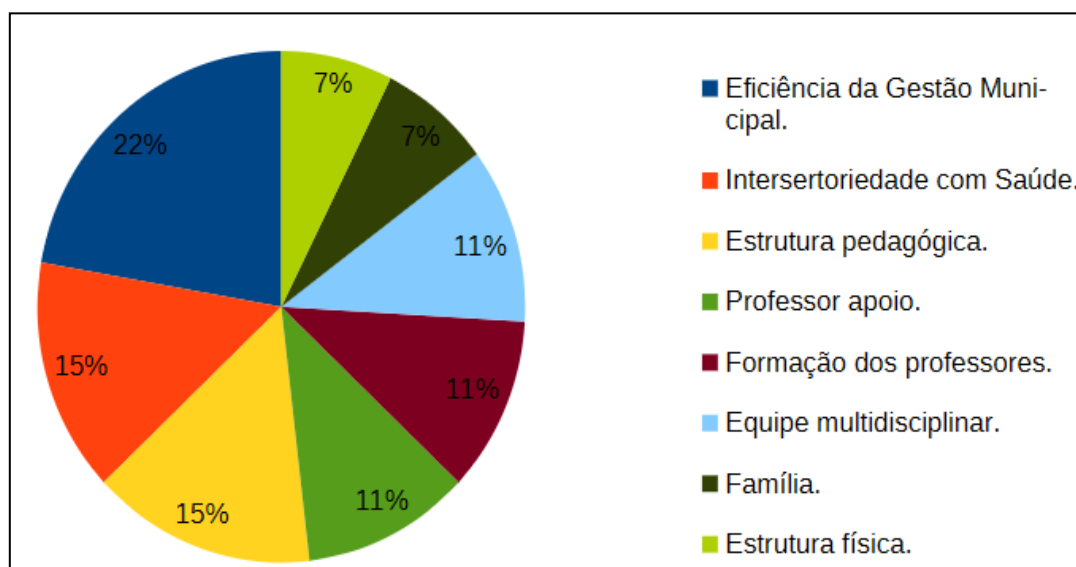
Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Em relação ao atendimento do profissional de apoio, 60% afirmaram que o trabalho é realizado, na maioria das vezes, por estagiários e que deveria ser realizado por um profissional especializado. A sala de AEE não possui professor de apoio, pois o atendimento já é individualizado.

A discussão sobre a necessidade, bem como sobre a formação do profissional de apoio, até 2025 ainda apresentava divergências e lacunas quanto à definição de sua formação. Em outubro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.686/2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Posteriormente, o Decreto nº 12.773/2025 alterou dispositivos dessa normativa, incluindo a redação do art. 15 referente à formação do profissional de apoio escolar.

Art. 15. O profissional de apoio escolar terá:
I - formação inicial de, no mínimo, nível médio;
II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2025, p.4).

Os desafios são muitos na Educação e não há uma resposta rápida ou perfeita, mas um processo de construção de políticas públicas com a participação da sociedade. Os resultados dessa política pública demandarão tempo para serem avaliados. Considerando os estudantes autistas que necessitam desse suporte, a presença do profissional de apoio pode contribuir significativamente para o processo de inclusão. O gráfico 8, expõe as dificuldades enfrentadas nas escolas quanto à efetividade da implementação das Políticas Públicas.

Gráfico 8 - Dificuldades no Processo de Inclusão

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

De acordo com os relatos dos professores, é necessária uma mudança na visão da educação, com melhor gestão dos recursos públicos, priorizando a contratação do professor de apoio, o investimento na formação dos profissionais, em estruturas físicas e em materiais pedagógicos, mas, principalmente, o trabalho intersetorial entre Educação e Saúde, com políticas voltadas ao atendimento prioritário dos alunos autistas e à avaliação sistemática dessas políticas públicas.

4.2 Pesquisa de campo com pais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu-PR

A pesquisa trouxe também a visão dos pais sobre o atendimento de seus filhos na rede escolar e sobre as políticas públicas às quais têm acesso. Para tanto, forneceram informações importantes sobre os atendimentos recebidos, fizeram apontamentos acerca do processo de inclusão na escola, bem como apresentaram sugestões para melhorar as políticas públicas na Educação.

No total, o questionário foi composto por 13 questões, que foram agrupadas na apresentação por especificidade. As respostas dos pais estão contempladas no quadro e, na sequência, apresenta-se um gráfico dos resultados obtidos com o questionário. A pesquisa contou com a participação de pais de oito escolas, totalizando 27 participantes. Para fins de identificação, denominamos R1 como Responsável 1, e assim sucessivamente até R27.

O primeiro quadro apresenta os dados referentes à faixa etária das crianças, às terapias que recebem na rede pública ou privada e aos motivos apresentados nos casos em que não realizam esses atendimentos.

Tabela 16 - Atendimento no Sistema de Saúde Público

QUESTIONÁRIO DOS RESPONSÁVEIS - QUESTÕES 1 até 4				
R	Idade	Terapias	Terapias/ público	Em caso negativo/ motivo
R1	8	Fonoaudiologia/ Psicologia.	Não. Particular.	Particular porque se dependesse do público não teria.
R2	8	Não.	Não.	Está na fila sem previsão.
R3	8	Não.	Não.	Aguardando na fila do CER IV, sem previsão de atendimento.
R4	15	Psicologia/ Psicopedagogia.	Sim. Psicólogo e neurologista.	_____
R5	9	Fonoaudiologia Psicologia/ Terapia Ocupacional (TO), Musicoterapia Psicomotricidade.	Não. Particular.	Faz pelo plano de saúde particular.
R6	7	Fonoaudiologia Psicologia/ Terapia Ocupacional (TO)/ Psicopedagogia, Psicologia e Fisioterapia.	Não. Particular.	Ele está na fila há 3 anos e ainda não foi chamado, tem 500 crianças na frente. Pelo SUS, não existe tratamento, só fila, aí quando chama se faz 10 a 12 sessões e volta ao final da fila.
R7	9	Psicopedagogia.	Sim.	Ele não está recebendo atendimento com fonoaudióloga e psicóloga. Está na fila há mais de 4 anos. Não tem previsão para ser chamado.
R8	7	Terapia Ocupacional (TO) Psicologia Nutricionista, Neuropedagogia, Fonoaudiologia.	Não. Particular.	Não porque no município a espera chega a ser mais de 4 anos. Já foi mas preferi cancelar pela demora.
R9	9	Não. Encerrou a sessão com psicóloga na Cesufoz.	Não.	Está na fila no CER IV.
R10	6	Não.	Não.	Ele fez terapias com fonoaudióloga, psicóloga, TO e

				neuropsicopedagoga. Teve excelente evolução e alta dessas especialidades. Aguarda na fila para TO.
R11	8	Não.	Não.	Está na fila.
R12	6	CAPS.	Sim. Psicóloga e Psicopedagogia	_____
R13	6	Não.	Não.	O meu filho está aguardando na fila, que no momento tem mais de 400 crianças.
R14	6	Não.	Não.	Está na fila para neurologista infantil. Tenho que provar para a rede pública que meu filho é autista e possui epilepsia.
R15	6	Não. (já frequentou).	Não.	Está na fila.
R16	10	Não. (só consulta no CAPS).	Não.	Está na fila há 2 anos. Sempre tenho que ligar para ver se consigo atendimento.
R17	6	Não.	Não.	Está na fila aguardando mais de 1000 crianças na frente.
R18	8	Psicologia. Fonoaudiologia. Neuropsicopedagogia e Terapia Ocupacional (TO) e Neurologista.	Sim faz todo atendimento no público.	_____
R19	10	Psicopedagogia, na ACDD.	Não.	_____
R20	11	Não.	Não.	Ela não recebeu nenhum atendimento pela rede municipal de saúde, somente conseguimos através de ajuda da escola fazendo as consultas necessárias no particular.
R21	7	Terapia Ocupacional/ Fonoaudiologia, psicopedagogia e neurologista.	Não.	Aguardando na fila.
R22	9	Psicopedagogia Neurologista.	Não.	Não tem atendimento pelo SUS, é muito demorado sem resultado.
R23	10	Não.	Não.	Ele está na fila de espera. Não tem previsão de quando será chamado.
R24	9	Não.	Não.	Não fomos atrás da rede municipal

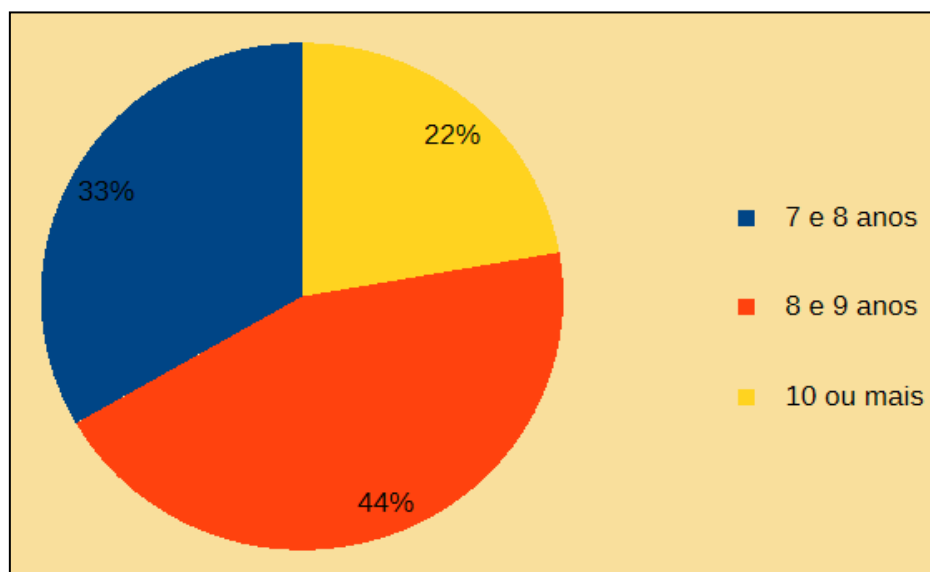
				porque tínhamos Plano de Saúde.
R25	10	Não.	Não.	_____
R26	8	Não.	Não.	Está na fila do psiquiatra há muito tempo, mas não foi atendido.
R27	9	Não.	Sim. Neurologista.	Já frequentou TO, mas está em fila de espera para CER IV desde 2023. Só falam que tem poucos profissionais, para o número de procura.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Os dados apresentados na tabela permitem observar não apenas a faixa etária das crianças participantes da pesquisa, mas também a relação entre essa idade e o acesso aos atendimentos terapêuticos. Nesse sentido, torna-se importante analisar em que momento esses atendimentos foram iniciados e se estão sendo ofertados de forma contínua, considerando sua relevância para o desenvolvimento da criança e para o processo de inclusão escolar.

A distribuição etária apresentada na pesquisa permite aprofundar essa análise, especialmente ao considerar o tempo de permanência dessas crianças na Rede Municipal de Ensino e a necessidade de acesso aos atendimentos educacionais e de saúde durante esse período. O Gráfico 9, apresenta a distribuição dos participantes por faixa etária, possibilitando visualizar a concentração das crianças nas diferentes idades.

Gráfico 9 - Faixa etária das crianças com TEA



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Conforme demonstra o Gráfico 9, a maior concentração das crianças participantes encontra-se na faixa etária de 8 e 9 anos, correspondendo a 44% da amostra. As crianças com 10 anos ou mais representam 33%, enquanto aquelas com 7 e 8 anos correspondem a 22%. Os dados evidenciam que uma parcela significativa das crianças já se encontra em uma faixa etária mais avançada dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse resultado torna-se relevante quando relacionado às informações apresentadas anteriormente sobre a espera por terapias e atendimentos especializados, pois o avanço da idade escolar sem o acesso oportuno aos serviços necessários pode reduzir o período em que a criança contará com esses suportes durante sua permanência na Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, mais do que garantir a matrícula, torna-se necessário que as políticas públicas assegurem, em tempo oportuno, a articulação entre Educação e Saúde, favorecendo condições efetivas para o desenvolvimento e a inclusão escolar desses alunos.

Podemos perceber que não há grande distanciamento em relação à faixa etária das crianças; porém, é importante analisar se aquelas com idade a partir de oito anos já iniciaram suas terapias. Essa análise torna-se ainda mais relevante em relação às crianças com aproximadamente dez anos, pois, possivelmente, encontram-se no 4º ano e permanecerão por pouco tempo na Rede Municipal de Ensino. O suporte oferecido tanto pelo atendimento externo, na área da saúde, quanto pelo atendimento interno, no âmbito educacional, é fundamental para propiciar condições efetivas de inclusão no ensino regular.

Apesar do TEA não ser um transtorno específico de aprendizagem, as respostas atípicas aos estímulos ambientais, alterações comportamentais e a forma como se estabelece o pensamento podem causar dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem. No entanto, o TEA se manifesta de formas diferentes em cada indivíduo, podendo ser classificado em graus, variando de 1 a 3 conforme a necessidade crescente de apoio para adaptação ao meio. Assim, as dificuldades na aprendizagem também ocorrem em graus variados (Bandeira, 2022, p. 48).

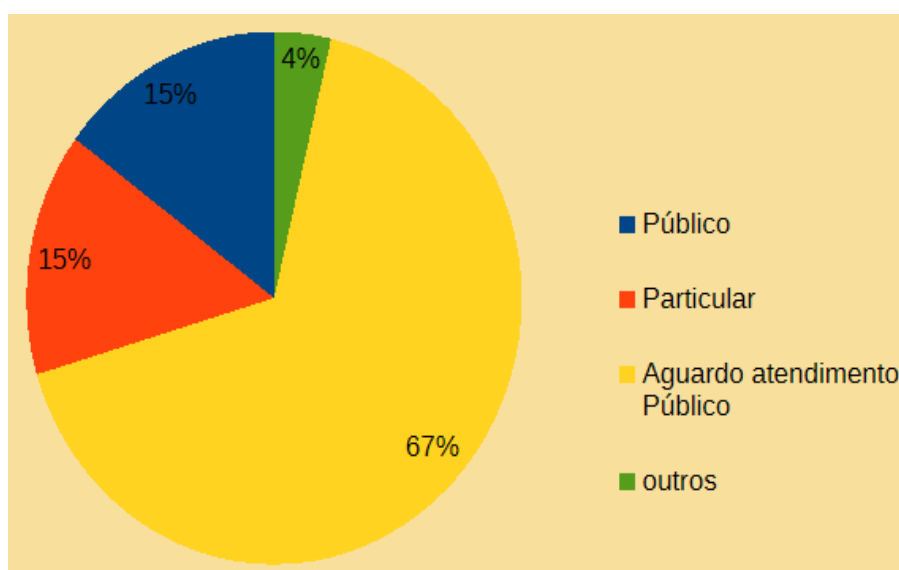
Se a Educação Fundamental não propiciar o atendimento pedagógico e os meios necessários para esse atendimento, no Estado ela terá muitas dificuldades uma vez que o suporte é mais precário, portanto é necessário proporcionar a elas o

início do atendimento. Lembrando que aqui estamos nos referindo a crianças que já possuem o laudo e que esse atendimento é um direito assegurado na legislação.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
 I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
 II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
 III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 b) o atendimento multiprofissional;
 c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 d) os medicamentos;
 e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (Brasil, 2012, p/p.).

Embora a legislação assegure o acesso da pessoa com TEA ao atendimento multiprofissional, os dados obtidos junto aos responsáveis permitem observar como esse direito vem se efetivando na realidade das famílias participantes da pesquisa. Nesse sentido, o Gráfico 10 apresenta a situação das crianças em relação ao acesso às terapias, considerando os atendimentos realizados na rede pública, na rede particular e aquelas que ainda aguardam atendimento.

Gráfico 10 - Atendimento de Terapias



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Segundo os responsáveis participantes da pesquisa, um grupo pequeno proporciona aos seus filhos, na rede particular, alguns atendimentos, como

Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Musicoterapia. Conforme o gráfico 10, esse grupo tem acesso a mais de uma modalidade de atendimento. Essas famílias optaram pelo atendimento particular, na maioria dos casos, em razão do tempo de espera na fila do CER IV; outras possuíam plano de saúde.

Na mesma proporção encontra-se o atendimento público; porém, de acordo com os relatos dos responsáveis, nem sempre é possível ter acesso a todas as modalidades de terapia. Há exceções, mas, geralmente, são ofertadas até duas modalidades. O TEA pode estar associado a outras condições e comorbidades, o que reforça a importância de que cada criança tenha acesso aos atendimentos indicados de acordo com suas necessidades, incluindo terapias, consultas, medicação, quando prescrita, e suporte escolar.

[...] o TEA e as suas implicações demandam cuidados singulares e específicos de acompanhamento multidisciplinar com profissionais da saúde e da educação, além de habilitações e reabilitações ao longo da vida (Silveira, 2022, p. 44).

Um grupo considerável, correspondente a 67%, aguarda atendimento. Entretanto, o que mais chama a atenção nos relatos dos responsáveis é a referência a uma fila com mais de 400 crianças aguardando atendimento e à necessidade de retornar à fila após determinado período de atendimento.

Essa dinâmica pode resultar em períodos de descontinuidade do atendimento, aspecto que merece atenção quando se consideram os relatos dos responsáveis. R16, por exemplo, informa aguardar há dois anos na fila, tendo seu filho 10 anos; R23 e R25 também relatam espera sem previsão de atendimento, enquanto R20 é responsável por uma criança de 11 anos. Além do diagnóstico de TEA e da faixa etária, essas crianças estão amparadas por um conjunto de legislações que assegura direitos e demanda do poder público a organização de políticas capazes de efetivá-los.

Uma política pública voltada ao TEA deve considerar a continuidade do cuidado e a articulação com os diferentes setores da Saúde, levando em conta também as particularidades sensoriais das pessoas autistas e a adequação dos espaços de atendimento. A duração e a modalidade dos acompanhamentos devem ser definidas conforme as necessidades individuais e a avaliação dos profissionais

responsáveis. Diferentes intervenções podem compor esse cuidado quando houver indicação adequada. De acordo com o relato de R7, faltam profissionais diante da demanda existente, o que evidencia a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento do setor público.

Um dos principais apontamentos foi a insuficiência de serviços disponíveis, como consultas e terapias, além dos relatos de filas com espera de três a quatro anos. Os dados da pesquisa indicam dificuldades da rede de saúde para atender à demanda dessas crianças. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de políticas públicas estruturadas para ampliar e qualificar o atendimento. Nesse contexto, a implantação ou ampliação de serviços especializados voltados ao TEA pode constituir uma estratégia a ser considerada na organização da rede de atendimento.

Dando continuidade à análise dos dados obtidos junto aos responsáveis, a tabela 17 reúne informações referentes à idade em que ocorreu o diagnóstico da criança, à existência de outros familiares com TEA, ao apoio recebido da rede de saúde e à percepção das famílias sobre o processo de inclusão na rede escolar. Esses dados possibilitam compreender não apenas o percurso até o diagnóstico, mas também as experiências das famílias no acesso aos serviços e no acompanhamento da escolarização de seus filhos.

Tabela 17 - Inclusão, diagnóstico e rede de apoio

QUESTIONÁRIO DOS RESPONSÁVEIS - QUESTÕES 5 até 8				
R	Idade Diagnóstico	Outros familiares com TEA	Rede de apoio/ Saúde	Inclusão /TEA/ Rede escolar
R1	5	—	Não tive no público.	A inclusão é um direito garantido por lei e o direito a uma professora para auxiliar é obrigatório.
R2	2	—	Não.	Eles recebem o professor apoio, mas às vezes em uma sala há mais de um aluno com TEA, sinto que por mais que exista essa inclusão, o número de professores para alunos com TEA ainda é muito baixo.
R3	4	Primos.	Não. Nem do particular onde foi laudado.	Precisa ser revisto, pois há crianças que são incluídas e não tem condições de estar ali. Isso acaba sendo um problema para a própria criança, que só está ali fazendo número.

R4	8	Sobrinho.	Não. Um pouco, somente quando foi atendido na Ambulância de Saúde Mental.	A inclusão é precária, pois somente pode contar com um professor apoio para várias crianças e apoio é apenas pedagógico e o sistema de saúde não garante suporte a outras demandas.
R5	2	Primos por parte de pai.	Sim.	De inclusão não tem nada. Infelizmente as crianças com autismo pelo meu ponto de vista não estão tendo apoio nenhum por falta de professores de apoio qualificado
R6	3 ano e meio	Não.	Não.	Quando o nível da criança TEA é leve, existe a Inclusão, mas nível 2 e... Sou professora e não vejo como Inclusão o atendimento, eles estão lá!
R7	2 anos e meio.	Primos.	Não. Muita demora, recebi no particular.	Até o presente momento não tenho o que reclamar da escola que meu filho estuda. Ele teve todo o acolhimento possível como professora apoio e sala de recurso.
R8	3	Não.	Sim. Na rede particular.	Ilusão.
R9	7	Primos por parte de pai.	Pouco por causa da demanda e pela falta de especialista na rede pública.	Professores até tentam dar atenção adequada, mas como são muitas as crianças em algumas salas e pouco auxiliares, fica meio escasso o bom atendimento. Mas, professores têm tentado adequar as crianças.
R10	2	Primos.	Sim, direto na APAE	Eu vejo com bons olhos. Os profissionais da Educação estão alinhados e informados dessa necessidade. Porém me parece que em alguns lugares ainda falta capacitação especializada. Acho que a inclusão não é somente ter a vaga, receber o aluno, mas atender de fato à sua necessidade.
R11	8	Não.	Não.	Não.
R12	4	2 primos.	Sim.	_____
R13	4	Não.	Não.	Bom a meu ver, desde que fui informado aos professores, levei o laudo até a escola, não tive nenhum problema. Acredito que lá estão sabendo lidar com ele sendo autista, mas quanto mais profissionais melhor.
R14	2	Não.	Não. Só no particular. Na rede pública pego os remédios.	Foi bem recebido junto à equipe pedagógica. Observo que, no momento a unidade escolar não possui uma grande quantidade de professoras auxiliares fazendo com que professores se sobrecarreguem durante a demanda em sala de aula.
R15	3	2 primos.	Sim.	Foi muito bom, não tenho queixas.

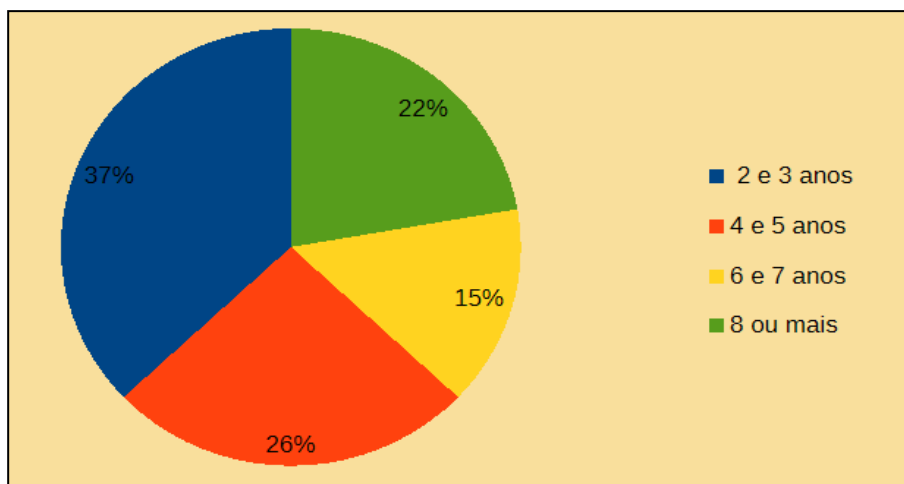
R16	8	Irmã tem TOD.	Sim. Só Psiquiatra do CAPS.	_____
R17	5	Irmã de 4 anos(fila).	Não.	Um aluno com deficiência não está apenas matriculado mas tem suas necessidades atendidas com recursos e estratégias para aprender juntos com os demais alunos.
R18	6	Sobrinhos da avó.	Sim.	Os colégios têm se esforçado, mas podem melhorar, pois têm várias crianças autistas e níveis diferentes e necessidades e nem sempre dá para atender a todos é bem complicado.
R19	9	Não.	Sim.	Acredito na Inclusão quando ela é em conjunto com a família, se não tivermos apoio da família em busca das terapias e se necessário remédios.
R20	11 Notou desde 6 anos	Tio.	Não.	_____
R21	3	Não.	Não. No particular.	Na escola do meu filho tivemos apoio dos professores.
R22	5	Não.	Não.	Não tem dificuldade.
R23	4	Não.	Não.	Não.
R24	6	Não.	Não.	Não.
R25	10	Irmãos.	Não.	Acredito que essa inclusão seja crucial para eles, para melhor desenvolvimento entre outros.
R26	6	Não.	Não.	No colégio é bem assistido, ele está em escola integral, então tem professora de apoio, mas na área assistencialista não temos atendimento.
R27	2	Sim. Sobrinho.	Sim. De forma precária.	Atualmente está sendo bem-aceito por parte dos profissionais de educação, porém para os outros pais que não tem esse “problema” ainda é “tabu” e não respeitam os direitos da criança.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Entre os aspectos apresentados na tabela, a idade em que ocorreu o diagnóstico merece atenção, especialmente quando se considera a importância da identificação precoce do TEA para o encaminhamento aos serviços e suportes necessários. Para melhor visualização desse dado, o Gráfico 11 apresenta a

distribuição percentual das crianças de acordo com a faixa etária em que receberam o diagnóstico.

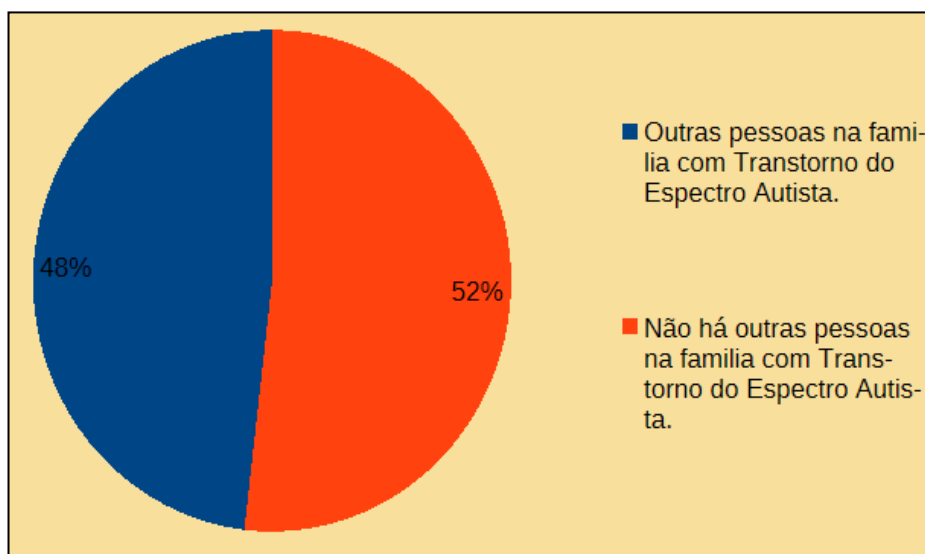
Gráfico 11 - Idade do diagnóstico das crianças com TEA



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Os dados do Gráfico 11 demonstram que 37% das crianças receberam o diagnóstico entre 2 e 3 anos de idade, enquanto 26% foram diagnosticadas entre 4 e 5 anos. Somadas, essas duas faixas representam 63% das crianças participantes da pesquisa, indicando uma concentração dos diagnósticos até os 5 anos de idade. Outros 15% receberam o diagnóstico entre 6 e 7 anos, e 22%, aos 8 anos ou mais. Embora os resultados apontem para uma parcela significativa de diagnósticos realizados nos primeiros anos de vida, observa-se que 37% das crianças foram diagnosticadas somente a partir dos 6 anos, o que evidencia a permanência de diagnósticos mais tardios entre as famílias pesquisadas.

Esse resultado pode ser analisado à luz dos avanços das políticas públicas voltadas à identificação e ao atendimento precoce das crianças com TEA. A legislação brasileira tem ampliado a atenção destinada à primeira infância e ao acesso precoce aos serviços, aspecto relevante para que as necessidades da criança sejam identificadas e os encaminhamentos necessários ocorram o mais cedo possível.

Gráfico 12 - Porcentagem (%) de outros familiares com TEA

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Conforme apresentado no Gráfico 12, 48% dos responsáveis relataram a existência de outras pessoas com TEA na família, enquanto 52% afirmaram não possuir outros familiares com o transtorno. Embora os percentuais sejam próximos, esse resultado não permite estabelecer, isoladamente, uma relação de hereditariedade entre os casos investigados, mas constitui um dado relevante para a caracterização das famílias participantes da pesquisa e para a discussão acerca dos fatores relacionados ao TEA.

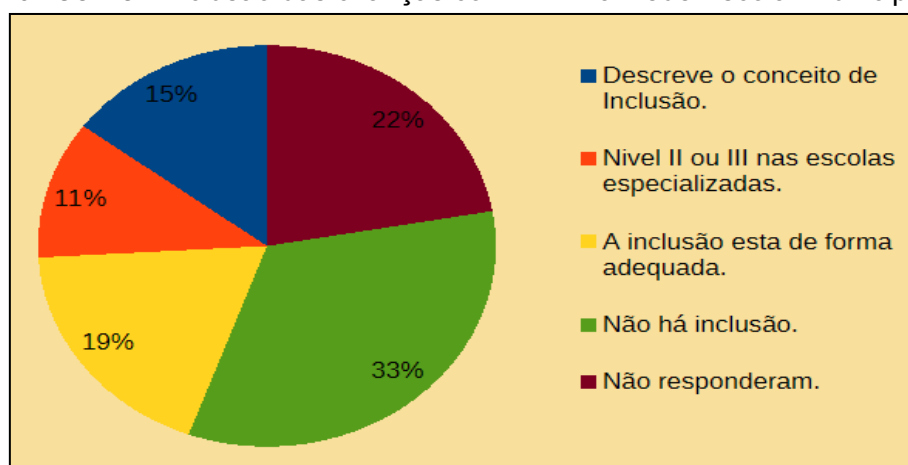
A etiologia do TEA é complexa e multifatorial, envolvendo fatores genéticos e outros fatores que continuam sendo investigados. Nesse sentido, Silveira (2022) afirma:

O TEA é caracterizado por um transtorno de herança multifatorial 1 que tem como etiologia a interação poligênica e fatores ambientais. Cerca de 35 a 40% representam fatores genéticos dentre as causas conhecidas para o TEA, enquanto que 60 a 65% estão relacionados a fatores ambientais, pré-natais, perinatais e pós-natais (Silveira, 2022, pág. 86).

Considerando os resultados apresentados no Gráfico 12 e a complexidade dos fatores relacionados ao TEA, evidencia-se a importância da continuidade das pesquisas científicas sobre o transtorno. O aumento dos diagnósticos e os avanços no conhecimento científico reforçam a necessidade de investigações que contribuam para ampliar a compreensão acerca de sua etiologia, de suas diferentes manifestações e das necessidades das pessoas com TEA.

Além dos aspectos relacionados ao diagnóstico e à existência de outros casos de TEA na família, a pesquisa buscou compreender como os responsáveis percebem o processo de inclusão de seus filhos na Rede Municipal de Ensino. As respostas revelam diferentes compreensões e experiências vivenciadas pelas famílias, permitindo identificar tanto percepções positivas quanto dificuldades relacionadas à efetivação da inclusão escolar. O Gráfico 13 apresenta a síntese dessas respostas.

Gráfico 13 - Inclusão das crianças com TEA na Rede Escolar Municipal



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Os dados apresentados no Gráfico 13 evidenciam diferentes percepções dos responsáveis acerca da inclusão escolar. Entre os participantes, 33% consideram que não há inclusão, enquanto 19% avaliam que o processo ocorre de forma adequada. Outros 15% apresentaram em suas respostas uma compreensão relacionada ao próprio conceito de inclusão, e 11% mencionaram a necessidade de atendimento dos alunos com níveis II ou III de suporte em instituições especializadas. Os demais 22% não responderam à questão.

Ao considerar especificamente as respostas que avaliam diretamente a efetivação da inclusão, observa-se que as percepções das famílias não são homogêneas. Enquanto algumas relatam experiências positivas de acolhimento e suporte escolar, outras apontam fragilidades que também apareceram nos relatos dos professores, como a insuficiência de profissionais de apoio, a necessidade de maior qualificação e as dificuldades para atender às diferentes necessidades dos alunos com TEA. Esses resultados reforçam que a matrícula e a presença do aluno na escola regular, embora fundamentais, não são suficientes para caracterizar,

isoladamente, a efetivação da inclusão, sendo necessárias condições que favoreçam sua participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Foz do Iguaçu possui legislação própria voltada à proteção e à garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando-se, mais recentemente, a aprovação, em março de 2026, do Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse contexto, torna-se relevante compreender também a percepção das famílias acerca das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA. A Tabela 18 apresenta as principais considerações dos responsáveis participantes da pesquisa, bem como suas sugestões sobre as políticas públicas consideradas necessárias ou urgentes no setor educacional para ampliar a inclusão e contribuir para a qualidade de vida das crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Tabela 18 - Pais: Considerações e sugestões sobre Políticas Públicas para o TEA

QUESTIONÁRIO DOS RESPONSÁVEIS - QUESTÕES 9 e 10	
R	Considerações sobre Políticas Públicas para Autismo e quais as emergências no setor Educacional.
R1	A inclusão funciona e deveria ter melhor tratamento dos professores.
R2	Creio que a inclusão de crianças TEA é um meio, mas que sejam crianças com condições de estudarem com crianças sem TEA. Mais professores apoio nas escolas e CMEIs, facilidade para se conseguir o BPC/LOAS. Colocar somente em escolas e CMEIs crianças que tenham condições de aprender de verdade, melhorar as APAEs para que as crianças que tenham um nível TEA 2 ou 3 possam ter uma qualidade de ensino.
R3	Que as leis que já existem sejam cumpridas. Escolas próprias e especializadas para as crianças que tenham um nível de suporte maior.
R4	As políticas vêm todas como leis que serão sempre desrespeitadas por falta de condições de cumpri-las. Política que integre saúde/educação/ação social.
R5	Um descaso total. Só quem convive com autismo sabe o quanto é difícil e pior ainda é ver que nada fazem para melhorar. Neurologista para diagnóstico precoce, acesso gratuito às terapias, educação inclusiva com professores capacitados, materiais adequados e leis que assegurem os direitos de uma criança autista.
R6	Existem Políticas Públicas, mas sua aplicação na prática não vemos. As políticas urgentes seriam focar em diagnóstico precoce e no acesso das crianças a tratamentos e terapias pelo SUS.
R7	Sobre a Política, digo que está muito a desejar porque a demanda é muito grande e não temos acolhimento necessário. Como o CER IV está muito sobrecarregado, tenho 2 filhos e um deles está na fila há 2 anos. Tinha que ter mais atenção. Deveria ter mais profissionais, como fonoaudióloga e TO, que são áreas que precisa para nossas crianças. Muitas têm dificuldades na fala e coordenação motora, e, na área da saúde, a fila é enorme.

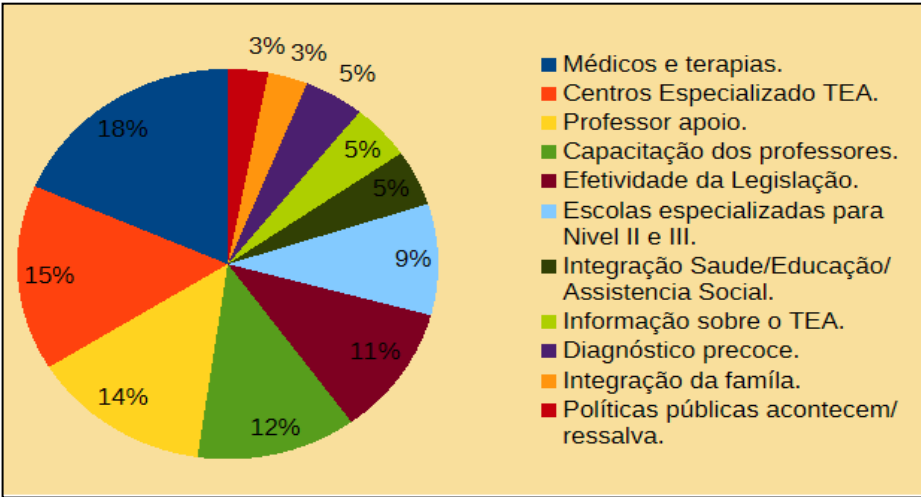
R8	Muitas leis e poucas coisas. Ter realmente a inclusão é ter professores. Não adianta ter leis e não ter professores..
R9	Penso que deveria ter mais comunicação para a sociedade em si notar que TEA é uma condição e não mera birra. Necessita aumento de auxiliares, treinamento especializado mas interação entre escola e família abrir portas para mais “Inclusão da família” ao ensino e aprendizagem sobre o tema.
R10	Na saúde, a criança autista deveria ter um atendimento priorizado na UBS,(Unidade Básica de Saúde). UPAS (Unidade de Pronto Atendimento de Saúde) etc. Na educação vejo da mesma forma quanto a necessidade de ter o apoio Muito além da inclusão formal, é necessário capacitação dos profissionais; ambiente acolhedor respeitando a questão sensorial da criança, também considero importante a presença de terapeutas na escola.
R11	Mais explicações sobre tudo.
R12	_____
R13	Na verdade estamos enfrentando vários problemas em relação pra quem é TEA nível 1 de suporte, pois este Nível também precisa de ajuda. Eu gostaria que as escolas pudessem ajudar para não depender de ficar indo em UBS esperando em filas longas, como neuropediatria, fonoaudióloga etc.
R14	Promover Inclusão. É triste ver os filhos serem tratados como inferiores por terem o transtorno. No Brasil deveria ter uma lei que amparasse toda a família que possui filhos autistas, principalmente os pais, pois cresceu o número de mortes de mães que desistem de viver por se sentirem sozinhas e desamparadas. O ideal seria que cada unidade tivesse psicólogos, fonoaudiólogos junto à equipe, pois facilitaria o desenvolvimento dos alunos em geral, não só os que possuem TEA.
R15	Muita espera na fila. Ter neuropediatria que já está e falta ter atendimento para terapia pois estamos há 3 anos na fila.
R16	Eles precisam de outro tipo de atenção, porque eles demoram para se adaptar para aprender.
R17	Falta a assistência, mais profissionais na área do TEA. Professores de apoio.
R18	As políticas públicas são boas mas podem melhorar. Como melhorias e agilidade na saúde e educação.
R19	Ainda é necessário melhorar e buscar uma forma de não sobrecarregar as crianças e os professores. Salas de aula com materiais voltados para trabalhar com crianças TEA, com nível de suporte II e III.
R20	_____
R21	Deve ter mais projetos para nossas crianças autistas. A comunidade autista precisa de mais clínicas, profissionais especializados com urgência, mais classe especial nas escolas e mais profissionais de apoio.
R22	Não há atenção suficiente nos postos de saúde com condições. Tem que ter mais terapias como psicologia e neurologista no posto de saúde e facilidade para agendamento.
R23	_____
R24	Inserir profissionais capacitados.
R25	Muitos casos deveriam ser mais acessíveis e com mais apoio às famílias. Professores

	prontos para auxiliar eles e salas de aulas preparadas.
R26	Na área da saúde tem muito TEA e pouquíssimos profissionais, o que ocasiona uma espera muito grande com especialistas ocasionando grandes prejuízos. Deveria ter psicólogos na escola para ter atendimentos semanais para o aluno, psicopedagoga...
R27	Muita coisa na teoria que poderia ser melhor aplicada na prática por parte da política; pouco se tem feito. O que mais surte efeito na prática é a professora auxiliar pronta para ajudar, e a escola está andando junto aos profissionais de terapias, pois não acontece por falta de vagas. Assim, o efeito seria notório.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

A partir das considerações apresentadas pelos responsáveis na Tabela 18, foi possível identificar e agrupar as principais demandas relacionadas às políticas públicas voltadas às pessoas com TEA. As respostas evidenciam necessidades que envolvem diferentes setores e ações, como atendimento na área da saúde, formação e disponibilidade de profissionais, suporte educacional, efetividade da legislação e articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social. Para melhor visualizar a frequência dessas demandas nas respostas dos participantes, os dados foram organizados em categorias e apresentados no Gráfico 14.

Gráfico 14 - Políticas Públicas



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Este gráfico representa o conjunto de políticas públicas que, segundo as considerações dos pais, são prioridades e não estão sendo realizadas no Município. Verifica-se que apenas 3% dos pais se manifestaram positivamente sobre as políticas públicas, porém com ressalvas. Os demais 97% demonstraram insatisfação e fizeram apontamentos sobre as demandas emergenciais relacionadas à Educação e à Saúde.

Cabe enfatizar que, quando tratamos do autismo, é inerente a articulação com a Educação e a Saúde. Embora essa articulação ainda possa apresentar fragilidades na prática, ela está prevista na legislação. A Lei nº 12.764/2012 dispõe:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (Brasil, 2012, p.2).

Com a inclusão do aluno autista, entende-se que todas as esferas têm o dever de trabalhar em prol do desenvolvimento da criança, envolvendo o Estado, a família e a sociedade, conforme estabelece o mandamento constitucional da Educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p. 184).

Portanto, compreende-se que devem ser assegurados à criança o acesso às consultas, às terapias, à medicação, ao professor de apoio, aos materiais e currículos adaptados, bem como o compromisso dos pais no acompanhamento de seus filhos. A articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social é imprescindível quando se trata de assegurar esses direitos.

Os pais relatam muitas dificuldades no acesso aos serviços de saúde, considerados essenciais para o desenvolvimento da criança e para favorecer sua inclusão escolar. Também apontam a necessidade de espaços adequados para os atendimentos. Alguns sugerem que esses serviços sejam oferecidos na própria escola; entretanto, no caso da criança com TEA, que já permanece cerca de quatro horas no ambiente escolar, é necessário considerar o possível desgaste decorrente da permanência prolongada nesse espaço, além das questões sensoriais, como sensibilidade a sons e luzes. Soma-se a isso o fato de que a escola apresenta diferentes estímulos sonoros e nem sempre dispõe de salas adequadas para esses atendimentos. Nesse sentido, espaços próprios, permanentes e apropriados podem constituir uma alternativa, inclusive possibilitando que o familiar acompanhe e permaneça no local durante o atendimento.

Em terceiro e quartos lugares aparecem, respectivamente, a questão do suporte ao aluno e a capacitação dos professores. Entre os responsáveis, 14% mencionaram o professor de apoio. Entretanto, em Foz do Iguaçu_PR, há um déficit de mais de 300 profissionais, o que dificulta a concretização dessa política pública. Segundo os relatos apresentados na pesquisa, em algumas unidades há estagiários desempenhando essa função e, em determinados casos, atendendo até três crianças com laudo.

Em relação à capacitação, os professores têm buscado especializações, e o Município vem oferecendo formações, inclusive cursos com duração de quatro horas. O trabalho com alunos com TEA constitui um desafio mesmo para profissionais que possuem formação na área. Nesse sentido, a formação continuada deve contemplar conhecimentos teóricos e estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências, considerando abordagens e referenciais utilizados na educação de estudantes com TEA, como a ABA (Análise do Comportamento Aplicada), o TEACCH (Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficit Relacionados à Comunicação) e o DUA (Desenho Universal para a Aprendizagem), entre outras possibilidades, o que demanda investimento contínuo na formação dos profissionais.

Sobre a efetividade das leis, destacam-se algumas respostas dos responsáveis, apresentadas na Tabela 19.

Tabela 19 - Políticas Públicas

R3	Que as leis que já existem sejam cumpridas. Escolas próprias e especializadas para as crianças que tenham um nível de suporte maior.
R4	As políticas vêm todas como leis que serão sempre desrespeitadas por falta de condições de cumpri-las. Política que integre saúde/educação/ação social.
R6	Existem Políticas Públicas, mas sua aplicação na prática não vemos. As políticas urgentes seriam focar em diagnóstico precoce e o acesso às crianças a tratamentos e terapias pelo SUS.

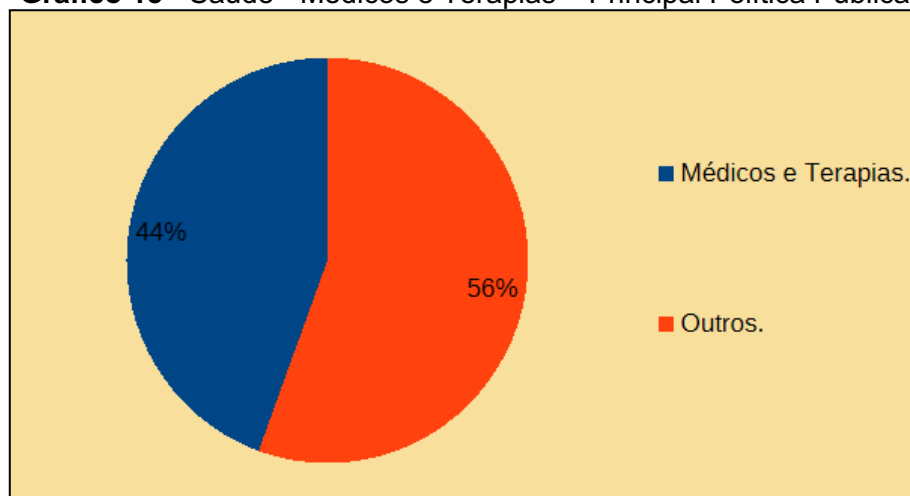
Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Nota-se, a partir das respostas apresentadas na Tabela 19, uma percepção de que as políticas públicas existentes ainda apresentam fragilidades em sua efetivação. Observa-se também uma insatisfação mais acentuada em relação à área da Saúde, considerando que as crianças com TEA necessitam de diferentes formas de atendimento e suporte.

Sobre a participação da família, apenas 3% dos responsáveis fizeram menção a esse aspecto. Entretanto, o vínculo entre a família e a escola é importante para o desenvolvimento da criança e para o acompanhamento de seu processo educacional. Os relatos demonstram que a escola tem se constituído, para muitas famílias, como um espaço de acolhimento, embora também enfrente desafios para efetivar a inclusão. Os professores, por sua vez, nem sempre dispõem do suporte necessário para exercer seu trabalho, situação que pode contribuir para a sobrecarga profissional. Nesse contexto, a matrícula representa apenas uma das etapas do processo inclusivo, sendo fundamental que as famílias acompanhem o desenvolvimento dos filhos e participem da busca pelos atendimentos e suportes necessários, em articulação com a escola e os demais serviços públicos.

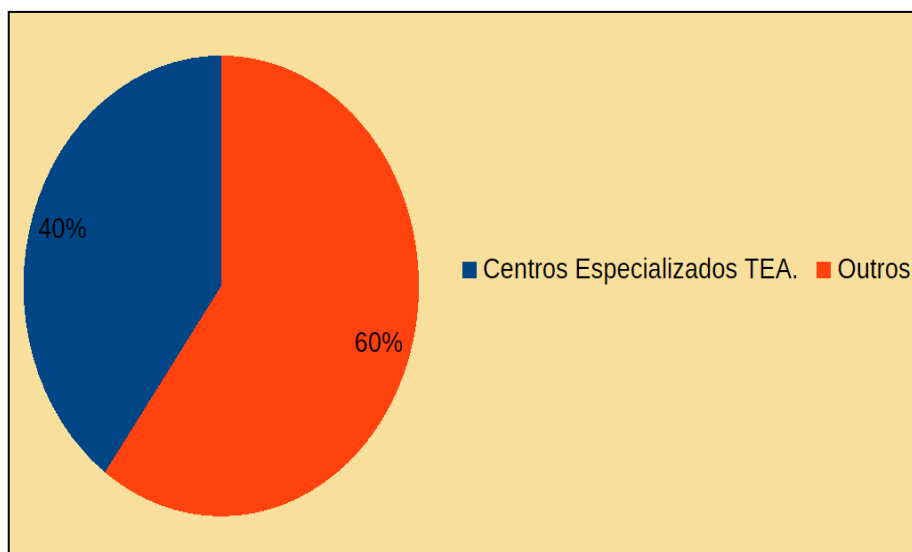
Entre as demandas apresentadas pelos responsáveis, destacam-se aquelas relacionadas à área da Saúde, especialmente o acesso a médicos e terapias. Para possibilitar uma análise mais específica dessa questão, o Gráfico 15 apresenta os dados referentes aos atendimentos considerados necessários pelas famílias.

Gráfico 15 - Saúde - Médicos e Terapias – Principal Política Pública



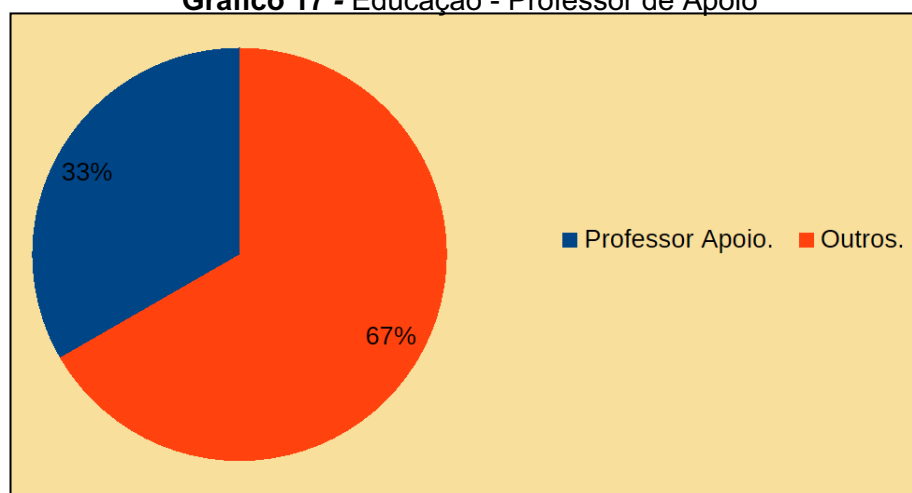
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Em comparação com as demais políticas públicas apontadas pelos responsáveis, o atendimento médico e as terapias aparecem entre as demandas consideradas mais urgentes.

Gráfico 16 - Saúde - Centro Especializado TEA

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O atendimento é realizado pelo SUS e, entre os serviços disponíveis no município, destacam-se os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e o CER IV. Conforme os relatos apresentados na pesquisa, o CER IV não tem conseguido atender à demanda existente. Diante desse cenário, os responsáveis apontam a criação de centros especializados em TEA como uma política pública necessária para ampliar o atendimento.

Gráfico 17 - Educação - Professor de Apoio

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

As políticas públicas devem ser pensadas e construídas de forma democrática. Embora a pesquisa represente um recorte parcial da Rede Municipal, os responsáveis participantes pertencem a diferentes regiões da cidade,

possibilitando reunir percepções sobre o atendimento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; (Brasil, 2012, p.2).

Entende-se que o Município enfrenta desafios, mas é importante considerar a posição dos responsáveis na formulação, implementação e avaliação das Políticas Públicas. Os relatos referentes ao CER IV evidenciam dificuldades vivenciadas pelas famílias participantes da pesquisa e reforçam a necessidade de atenção à capacidade de atendimento da rede. A tabela seguinte apresenta informações sobre o conhecimento dos responsáveis acerca das legislações, especialmente aquelas relacionadas ao autismo.

Tabela 20 - Pais - Conhecimento da Legislação sobre o TEA

QUESTIONÁRIO DOS RESPONSÁVEIS - QUESTÕES 11	
Conhecimento da Legislação sobre TEA.	R1 à R27
Constituição da República Federativa do Brasil.	R1 - R3 - R4 - R6 - R13 - R18 - R19 - R-27
Lei 9.394. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.	R1 - R3 - R4 - R6 - R13 - R18 - R19 - R-24
Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990	R1 - R3 - R4 - R6 - R13 - R18 - R19 - R21 - R23 - R27
Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.	R1 - R3 - R4 - R6 - R7 - R8 - R10 - R18 - R19 - R21 - R27
Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui o Estatuto do Deficiente Físico.	R3 - R4 - R8 - R13 - R18 - R19 - R24 - R25
Lei nº 14.880, DE 4 DE JUNHO DE 2024.- Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de 0 a 3 anos .	R6 - R8 - R17 - R18 - R19 - R 25
FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.698, de 21 de Janeiro de 2019. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.	R3 - R4 - R6 - R8 - R17 - R18 R19 - R21 - R23 - R24 - R25 - R27
FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.715, de 15 de Abril de 2019. Institui a inclusão do símbolo mundial de Autismo nas placas de atendimento	R3 - R4 - R5 - R6 - R7 - R8 - R10 - R17 - R18 - R19 - R21 -

preferencial.	R23 -R24 - R25 -R27
---------------	---------------------

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Na tabela 21 temos a informação sobre a renda da família, bem como os benefícios que a família recebe.

Tabela 21 - Renda Familiar e Benefício

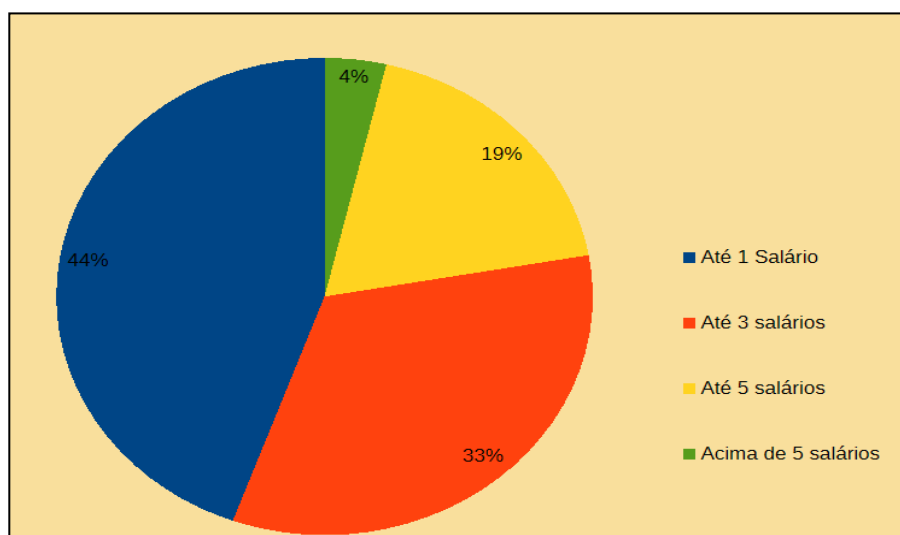
QUESTIONÁRIO DOS RESPONSÁVEIS - QUESTÕES 12 e 13		
R	12 - Renda familiar	13 - Recebe algum benefício/BPC
R1	Até 5 salários	Não, por causa da renda familiar.
R2	Até 3 salários	Não. Meu esposo é funcionário público e nossa renda Não permite,
R3	Até 5 salários	Não. Renda familiar alta.
R4	Até 5 salários	Não. Renda superior.
R5	Até 3 salários	Não. Porque tem plano de saúde.
R6	Acima de 5 salários	Não. Porque recebemos salários altos, acredito que seja um benefício para os mais carentes.
R7	Até 3 salários	Não. Porque os pais trabalham e foi informado que não tem o direito, alegou que precisa de remédios e terapias de seu filho.
R8	Até 3 salários	Não. Porque o salário é maior.
R9	Até 1 salário	Não. Aguardando laudo atualizado para dar entrada no benefício.
R10	Até 5 salários	Não se enquadra nos requisitos da renda per capita.
R11	Até 1 salário	Não sei por onde começar.
R12	Até 1 salário	Está em análise.
R13	Até 1 salário	Não. Ele já foi chamado algumas vezes, porém o INSS entende que ele não precisa do benefício.
R14	Até 3 salários	Não. Não possui diagnóstico do TEA na rede pública. Terá que buscar este diagnóstico para depois buscar este benefício. Obs. Tem laudo particular.
R15	Até 1 salários	Não. Porque meu marido trabalha fixado e ganha R\$ 2.000,00 por mês.
R16	Até 1 salário	Não consegui, sempre levei tudo certo, mas desisti. Tentei 4 vezes e nunca consegui nada.
R17	Até 1 salário	Sim.
R18	Desempregada	Não. O Instituto Nacional de Seguro Social negou, pois no caso do Cadastro Único estava só eu e minha neta, mas têm mais 2

		crianças. Estou recorrendo à Defensoria Pública da União, pois não tenho como trabalhar.
R19	Até 3 salários	Não. Tenho renda do meu salário e as meninas recebem pensão por morte paterna.
R20	Até 1/2 salários	Não. Porque foi diagnosticado agora e não tinha conhecimento deste direito.
R21	Até 5 salários	Não. Acredito que seja por salário por família.
R22	Até 1 salário	Não. Não fui aprovado.
R23	Até 3 salários	Não. Preciso de laudo dos profissionais da saúde.
R24	Até 2 salários	Não. _____
R25	Até 1 salário	Não. Recebo bolsa família e meu esposo está recebendo seguro desemprego no momento.
R26	Até 1 salário	Não. Recebe bolsa família só.
R27	Até 3 salários	Não. Foi negado pelo auditor alegando que os pais possuem renda.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

A Tabela 20 apresenta informações sobre a renda familiar dos responsáveis participantes da pesquisa e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os dados permitem observar diferentes condições socioeconômicas entre as famílias e, ao mesmo tempo, identificar situações relacionadas ao acesso ou à tentativa de obtenção do benefício. Para melhor visualizar a distribuição dos participantes segundo as faixas de renda familiar informadas, esses dados foram sistematizados no Gráfico 18.

Gráfico 18 – Da Renda Familiar



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Sobre as questões 11, 12 e 13, observa-se uma relação entre o acesso à informação e a questão da renda. A maioria dos pais que afirmou conhecer as legislações apresenta renda igual ou superior a cinco salários-mínimos, enquanto, entre os que afirmaram não conhecer a legislação, a renda concentra-se nas faixas mais baixas. Situação semelhante pode ser observada em relação ao acesso aos atendimentos. Os dados da pesquisa sugerem que maior conhecimento sobre os direitos pode favorecer a busca pelos serviços necessários. Conforme apresentado anteriormente, algumas famílias oferecem aos seus filhos quatro ou cinco modalidades de atendimento. Embora a renda possa contribuir para esse acesso, a ampliação das informações destinadas às famílias também pode favorecer a compreensão sobre os direitos, os benefícios disponíveis e a importância do atendimento precoce.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de ampliar o acesso à informação. A internet constitui uma forma rápida e útil de divulgação; entretanto, a produção de materiais informativos, como folders e cartilhas, a serem distribuídos em unidades de saúde e escolas, também se mostra necessária.

A articulação entre os setores público e privado também pode contribuir para a organização de eventos sobre o tema, assim como reuniões nas escolas e na comunidade, levando informações claras sobre o autismo e os direitos da pessoa autista. Embora essas informações possam parecer amplamente difundidas, os dados da pesquisa indicam outra realidade: na questão referente ao apoio e às informações recebidas, apenas cerca de 30% dos participantes afirmaram ter recebido algum suporte, sendo que parte deles recorreu à rede particular. Os demais relataram não ter recebido apoio.

Um caso que chama a atenção é o do R20, cujo filho recebeu o diagnóstico aos 11 anos. A família informou renda inferior a um salário-mínimo e relatou não receber o BPC por ter tomado conhecimento desse direito somente após o diagnóstico. O relato evidencia a importância do acesso à informação, uma vez que orientações fornecidas pela rede pública de Saúde e de Educação podem contribuir para que as famílias conheçam os direitos e busquem os apoios disponíveis.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem fundamento no art. 203 da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A concessão do benefício não decorre apenas da apresentação do diagnóstico ou da CID, pois

depende da análise dos requisitos previstos na legislação e da avaliação da deficiência e da situação socioeconômica do requerente.

Nesse processo, informações que descrevam as limitações, a necessidade de apoio de terceiros, a frequência em terapias e outros aspectos relacionados à funcionalidade e à participação social podem contribuir para uma avaliação mais ampla da situação da pessoa com TEA.

Ainda sobre a renda, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), o BPC garante um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que atenda aos requisitos legais. Entre os aspectos considerados está a condição socioeconômica da família. Nesse sentido, os custos decorrentes de terapias, consultas, medicamentos e outros cuidados necessários podem representar impacto significativo no orçamento familiar.

A legislação estabelece critérios para a caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica, e a análise do direito ao benefício não deve ser reduzida, de forma isolada, a um único elemento. Na apreciação de casos concretos, outros aspectos da condição socioeconômica e dos gastos decorrentes da deficiência podem ser considerados, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

A judicialização também aparece como um caminho utilizado por famílias que buscam assegurar direitos quando encontram dificuldades de acesso às políticas públicas. Essa realidade evidencia a importância de que os serviços previstos na legislação sejam efetivados de maneira articulada, reduzindo a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para obtenção de atendimentos e benefícios.

Ao receber o diagnóstico, a família necessita de acolhimento, pois esse pode constituir um momento delicado, no qual a informação é essencial. A partir do diagnóstico, inicia-se também uma busca por atendimentos e suportes e, nesse percurso, conhecer os direitos pode tornar mais acessível o caminho para os serviços disponíveis.

Em Foz do Iguaçu, a Lei nº 5.379/2024 dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com TEA no âmbito do Município de Foz do Iguaçu-PR.

Art. 1º Fica estabelecido que as mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito prioritário a amparo psicológico gratuito, oferecido pelo Poder Público

municipal, visando proporcionar suporte emocional e orientação durante o processo de cuidado e educação da pessoa com TEA.

Art. 2º O amparo psicológico referido no art. 1º desta Lei deverá ser disponibilizado por profissionais devidamente habilitados na área da psicologia, com conhecimento específico em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma regular e contínua, de acordo com as necessidades individuais das mães, pais, irmãos ou tutores, considerando-se a complexidade e os desafios associados ao cuidado de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Para ter acesso ao amparo psicológico, às mães, pais, irmãos ou tutores deverão comprovar a condição de cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de documentação que ateste o diagnóstico do transtorno (Foz do Iguaçu, 2024, p1).

A pesquisa não se aprofundou nesse tema; entretanto, destaca-se que a existência de legislação voltada às necessidades da população requer também a adoção de medidas pelo Poder Público para viabilizar a implementação dessas políticas públicas.

Sobre a legislação de Foz do Iguaçu, os pais relataram maior conhecimento da Lei nº 4.715, de 15 de abril de 2019, que institui a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento preferencial no Município. Entre as legislações menos conhecidas pelos responsáveis está a Lei nº 14.880/2024, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, possivelmente em razão de sua publicação recente. Observação: Quanto aos dados do questionário encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, não houve retorno até a conclusão desta etapa da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos um momento de desafios em relação à inclusão, mas, ainda assim, tivemos avanços significativos. Considerando as legislações, constata-se que hoje temos políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O que contribui para esse avanço é exatamente a busca por mudanças, a indignação em relação ao tratamento dado às crianças com deficiência e a mudança de percepção quanto às habilidades de cada indivíduo. Somam-se a isso o questionamento dos pais, que não aceitam passivamente determinadas situações, e os avanços nas pesquisas e na medicina. Contribuem, ainda, as oportunidades de encontros, palestras, conferências e audiências públicas para a criação de políticas públicas, a exemplo da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É notório o esforço da sociedade em relação às pautas voltadas às pessoas autistas, mas, diante da pesquisa realizada, constata-se que ainda há distanciamento entre o que está previsto na legislação e sua efetivação na prática. A legislação garante direitos básicos a todos os cidadãos; entretanto, nem sempre esses direitos são plenamente alcançados. Nesse sentido, torna-se necessário considerar, o planejamento orçamentário, os recursos capazes de dar efetividade ao cumprimento das políticas públicas e, principalmente, definir as fontes de recursos destinadas a essas ações. Os dados da pesquisa apontam fragilidades na oferta de serviços públicos, especialmente na área da Saúde, além da necessidade de maior fiscalização quanto à efetivação das leis.

A legislação assegura direitos às pessoas com TEA e prevê medidas de suporte, formação e atendimento, alcançando também profissionais e familiares em diferentes políticas. No âmbito municipal, há inclusive previsão de amparo psicológico aos familiares e responsáveis. Entretanto, permanece o desafio de efetivar esses direitos diante das dificuldades de atendimento relatadas para as próprias crianças autistas.

O autismo não é uma doença e não possui cura. O que pode e deve ser proporcionado é qualidade de vida por meio de um conjunto de intervenções e suportes, que pode envolver terapias, consultas médicas, acompanhamento

psicológico, fonoaudiológico, entre outros atendimentos, conforme as necessidades de cada pessoa. Quanto mais cedo forem identificadas as necessidades e iniciados os suportes adequados, maiores são as possibilidades de favorecer seu desenvolvimento e sua participação social.

No Município de Foz do Iguaçu - PR, parte do atendimento especializado é realizada por meio do CER IV, localizado na região Norte da cidade. Conforme os relatos obtidos na pesquisa, alguns atendimentos ocorrem por períodos determinados e, após esse período, a criança pode retornar à fila de espera para possibilitar o atendimento de outros usuários, sem previsão imediata de continuidade. A descontinuidade dos atendimentos foi apontada pelas famílias como uma fragilidade, especialmente por seus possíveis impactos no desenvolvimento da criança.

A legislação aplicável em Foz do Iguaçu-PR assegura direitos às pessoas autistas, mas os dados analisados indicam fragilidades na efetividade de algumas ações. Aprovar leis implica também estudar as condições necessárias e estabelecer meios para executá-las. Diante das dificuldades encontradas, algumas famílias que conhecem seus direitos recorrem aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, em busca de sua efetivação.

Desde o final de novembro, conforme informações levantadas durante a pesquisa, o Município vem trabalhando em um projeto-piloto de atendimento a essas crianças, com a implantação do primeiro Centro TEA, inicialmente destinado a aproximadamente 75 crianças.

No Município, observa-se também a discussão de demandas relacionadas às pessoas autistas, incluindo propostas de parcerias com clínicas particulares e a aprovação de legislações específicas. Entretanto, para além da criação de novas normas, permanece fundamental assegurar a implementação e a fiscalização dos direitos já previstos nas legislações municipal, estadual e federal. Medidas relacionadas à identificação de espaços, vagas, acessibilidade e inclusão no trabalho, quando previstas na legislação, precisam ser acompanhadas quanto ao seu efetivo cumprimento. Estamos em uma fase de ampliação do conhecimento e da divulgação desses direitos, mas esse processo deve caminhar conjuntamente com sua implementação e fiscalização.

O trabalho resgata muitos dos direitos das pessoas autistas e, ao mesmo tempo, propõe uma reflexão sobre a efetividade desses direitos. Mais do que ampliar

continuamente o número de normas, os resultados desta pesquisa evidenciam a necessidade de efetivar aquilo que já foi legalmente assegurado, mas que ainda encontra dificuldades em sua implementação.

No espaço escolar, é necessário assegurar e acompanhar as condições de acessibilidade, a adaptação curricular e pedagógica, o uso de tecnologias assistivas, a formação continuada dos professores, entre outros recursos imprescindíveis à efetivação da Educação Inclusiva. Muitas dessas ações já estão contempladas na legislação, o que reforça a importância de sua implementação, acompanhamento e avaliação contínua.

Acrescenta-se que, diante dos dados encontrados nesta pesquisa, mostra-se urgente ampliar os serviços especializados destinados às pessoas autistas e, nas instituições de ensino regular em que esses alunos já se encontram matriculados, assegurar que a inclusão se efetive na prática. Trata-se de uma responsabilidade coletiva. A Educação Inclusiva também exige mudanças nas concepções, nas atitudes e nas práticas sociais. Empatia, senso de justiça, respeito às diferenças e compromisso com os direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. **Inclusão social e a diferença**. São Paulo: Annablume, 2006.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV-TR**. Tradução de Cláudia Dornelles. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2022.

ANTUNES, C. **Inclusão: o nascer de uma pedagogia**. São Paulo: Principis, 2008.

ARANHA, M. S. F. **Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 5 v.

ARAÚJO, Á. C.; LOTUFO NETO, F. **A nova classificação americana para os transtornos mentais: o DSM-5**. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 67-82, abr. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452014000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: fev. 2026.

BONVECHIO, S. A. **Políticas públicas para a inclusão do estudante com transtorno do espectro autista na educação infantil no município de Colombo-PR**. 2021. 96 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.749, de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Autor: Senador Romário. Congresso Nacional. Senado Federal Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143375>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2001.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. 284 p. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 132/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.686**, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-publicacaooriginal-176779-pe.html>. Acesso em nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 250, p. 2, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em jul.2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/lei-brasileira-de-inclusao-completa-10-anos-com-avancos-e-compromisso-do-mdhc-com-a-pauta/lei_brasileira_de_inclusao_digital.pdf. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.977**, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.626**, de 19 de julho de 2023. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14626.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/ac6e5adf-91db-43ed-9dc2-ae5bc107124e/download>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Especial. Documento subsidiário à política de inclusão. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/publicacoes-secretarias/semesp/documento-subsidiario-a-politica-de-inclusao>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2024: apresentação coletiva**. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2024/apresentacao_coletiva.pdf?. Acesso em: maio de 2024.

BRAUN, P.; VIANNA, M. M. Atendimento educacional especializado, sala de recursos multifuncional e plano de ensino individualizado: desdobramentos de um fazer pedagógico. In: PLETSCHE, Márcia Denise; DAMASCENO, Allan (org.). **Educação especial e inclusão escolar: reflexões sobre o fazer pedagógico**. Seropédica: EDUR, 2011.

COLL, C.; MARCHESI, Á.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento psicológico e educação: transtornos do desenvolvimento e necessidades educativas especiais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

CORDIOLLI, M. **Sistemas de ensino e políticas educacionais no Brasil**. Curitiba: Ibepex, 2011. (Série Fundamentação da Educação).

FERNANDES, S. **Fundamentos para educação especial**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013.

FERREIRA, M. E. C.; GUIMARÃES, M. **Educação inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FOZ DO IGUAÇU. **Lei nº 4.698**, de 21 de janeiro de 2019. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. Foz do Iguaçu: Gabinete do Prefeito Municipal, 2019a. Disponível em: <http://leismunicipa.is/btjuw>. Acesso em: jul. 2024.

FOZ DO IGUAÇU. **Lei nº 4.715**, de 15 de abril de 2019. Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial. Foz do Iguaçu: Gabinete do Prefeito Municipal, 2019b. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ljqmx>. Acesso em: jul. 2024.

LIBERALESSO, P.; LACERDA, L. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. 1. ed. Curitiba: Marcos Valentin de Souza, 2020. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/500808117/AUTISMO-compreensa-o-e-pra-ticas-baseadas-em-evide-ncias>. Acesso em maio de 2025.

LORENTZ, L. N. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência**. São Paulo: LTr, 2006.

MANACORDA, M. A. **História da educação: da Antiguidade aos nossos dias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

MANTOAN, M. T. E. **A educação especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar**. 2011.

_____. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

_____. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MOTA, C. **Autismo na educação infantil: um olhar para a interação social e inclusão escolar.** Curitiba: Appris, 2020.

PARANÁ. **Lei nº 21.964**, de 30 de abril de 2024. Institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21964-2024-parana-codigo-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: ago. 2025.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência.** São Paulo: EDUSP, 1984.

SANDI, J. F. **Diagnóstico para políticas públicas de inclusão intersetorial: mapeamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação infantil e no ensino fundamental I público de Foz do Iguaçu.** Foz do Iguaçu -PR, 2025.

SASSAKI, R. K. **Inclusão, o paradigma da próxima década.** Mensagem, Brasília, DF, v. 34, n. 83, 1998.

_____. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAVIANI, D. **Escola e democracia.** Campinas: Autores Associados, 2008. (Coleção Educação Contemporânea).

_____. **Escola e democracia.** São Paulo: Cortez, 1979.

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** 5. ed. São Paulo: Autores Associados, 1995.

SCHEWINSKY, S. R. **A barbárie do preconceito contra o deficiente: todos somos vítimas**. Revista **Acta Fisiátrica**, v. 11, n. 1, p. 7-11, 2004. Disponível em: https://revistas.usp.br/actafisiatrica/pt_BR/article/view/102465. Acesso em: jul. 2024.

SILVA, A. A. dos R. **A práxis pedagógica de professores que ensinam matemática em salas de recursos multifuncionais nos anos iniciais**. 2022. 167 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ensino) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2022. 167 p. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/6502>. Acesso em: maio de 2024.

SILVA, E. da S. **Inclusão social e escolar: panorama histórico, conceitos e desafios**. Minerva Magazine Science, v. 2, p. 1-24, 2023.

SILVA, J. P. da; PANAROTTO, J. A inclusão no contexto atual. In: **SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA – SEGeT**, 11., 2014. Anais [...]. Resende: Associação Educacional Dom Bosco, 2014. Disponível: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/9206.pdf>? Acesso em: jul. 2024.

SILVEIRA, A. D.; GOMES, C. G. S. **Ensino de habilidades básicas para pessoas com autismo**. Curitiba: Appris, 2022.

SIQUELLI, S. A. Marcos histórico e legal: da educação de pessoas com deficiência à educação especial e desta à inclusiva. In: ROCHA, Maria Zélia Borba; PIMENTEL, Nara Maria (org.). **Organização da educação brasileira: marcos contemporâneos**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2016. p. 283-307. Disponível em: <https://loja.editora.unb.br/educacao/organizacao-da-educacao-brasileira-marcos-contemporaneos-820/>. Acesso em jul. 2024.

STOLTZ, T. **As perspectivas construtivista e histórico-cultural na educação escolar**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

TEIXEIRA, F. da C. (org.). **Aprendendo a aprender: guia de formação para professores das séries iniciais**. Brasília: UniCEUB/Faculdade de Educação de Ciências da Educação, 2003. v. 5.

TEIXEIRA, G.; GAIATO, M. **O rezinho autista: guia para lidar com comportamentos difíceis**. São Paulo: Versos, 2018.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien: UNESCO, 1990. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330730/1990_declaracaomundialsobreeducacaoparatodossatisfacaodasnecessidadesbasicasdeaprendizagem%2Cjomtien.pdf. Acesso em: jul. 2024.

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2477794/mod_resource/content/1/A%20construcao%20do%20pensamento%20e%20da%20linguagem.pdf. Acesso em: jul. 2024.

_____. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3317710/mod_resource/content/2/A%20formacao%20social%20da%20mente.pdf. Acesso em: jul. 2024.

_____. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. 11. ed. São Paulo: Ícone, 2010.

_____. **Pensamento e linguagem**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WHITMAN, T. T. **O desenvolvimento do autismo: social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas**. São Paulo: M.Books, 2015.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO PARA O PROFESSOR REGENTE.

Universidade Estadual de Maringá- Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI

Prezado (a) Professor (a)

O presente questionário integra a pesquisa de mestrado intitulada “Políticas Públicas e sua efetividade para os alunos com Transtorno do Espectro Autista na Rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

Ao respondê-lo você contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa e o uso de seus dados e informações serão restritos à pesquisa.

Ao concluir, envie seu questionário para análise.

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

FORMAÇÃO DO PROFESSOR:

1. Você possui curso em Pedagogia?

() Sim

() Não.

2. Caso não possua formação em Pedagogia, qual sua formação?

3. Em quantas escolas você atua?

4. Assinale, dentre os cursos de especialização apresentados abaixo, os que você possui.

Marque todas que se aplicam.

() Educação Especial.

- ☐ AEE - Atendimento Educacional
- ☐ Especializado. Educação Inclusiva.
- ☐ As múltiplas deficiências.
- ☐ Os transtornos globais do desenvolvimento. TEA - Transtorno do Espectro Autista.
- ☐ Altas Habilidades e/ou superdotação.
- ☐ Neurociências.
- ☐ Não possuo nenhum destes cursos.

Outros

5. Qual sua concepção sobre Inclusão escolar?

6. Quais as suas considerações sobre o processo de Inclusão na rede municipal de Educação atualmente?

7. Qual a sua concepção sobre Políticas Públicas?

8. Quais dos documentos listados abaixo você possui conhecimento?

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Constituição Federal de 1988.
- ☐ Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ☐ A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.
- ☐ Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Público-Alvo da Educação Especial.

- () A BNCC para as séries iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Especial.
- () A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida (Decreto nº 10.502/2020).
- () Lei nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- () Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui o Estatuto do Deficiente Físico.
- () Lei nº 14.880, DE 4 DE JUNHO DE 2024. Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.
- () FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.698, de 21 de janeiro de 2019. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.
- () FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.715, de 15 de abril de 2019. Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial. Foz do Iguaçu:

9. Há formação para professores da rede regular e AEE sobre atendimento aos alunos com TEA? A capacitação ofertada é suficiente para a demanda atual? Acrescente sugestões.

10. Você procura se especializar sobre o tema “Transtorno do Espectro Autista”.

ESCOLA/POLÍTICAS PÚBLICAS/INCLUSÃO/TEA

11. Poderia descrever as Políticas Públicas oferecidas aos alunos com TEA Transtorno do Espectro Autista em seu local de trabalho ou na rede escolar municipal.

12. Comente sobre a Inclusão na sua escola. Quais as contribuições/sugestões você apontaria para a efetividade das Políticas Públicas de Inclusão na rede municipal de Ensino?

13. A sua escola está preparada para atender os alunos com Transtorno do Espectro Autista. (TEA), no que concerne aos itens abaixo. Caso queira acrescentar considerações/sugestões.

Possui Sala de Recursos Multifuncional?

() Sim

() Não.

Comentários:

Equipe Multidisciplinar

() Sim

() Não.

Na rede municipal?

Professores e profissionais no geral em constante capacitação

() Sim

() Não.

Comentários:

PEI - Plano Educacional Individual?

() Sim

() Não

Comentários:

Banheiros e estrutura física adequados.

☐ Sim

☐ Não.

Comentários:

Materiais pedagógicos para os alunos com Transtorno do Espectro Autista.

☐ Sim

☐ Não.

Comentários:

Planejamentos adaptados conforme o desenvolvimento do educando.

☐ Sim

☐ Não.

Comentários:

Professor apoio ao aluno com TEA no ensino regular.

☐ Sim

☐ Não.

Comentários:

Alimentação. Tem nutricionista?

☐ Sim

☐ Não.

Comentários:

Envolvimento de todos os profissionais da Educação.

() Sim

() Não.

Comentários:

Zelo com a segurança (Ex. portão, intervalo, saída da escola...) dos alunos.

() Sim

() Não.

Comentários:

SALA DE AULA

14. Quantos alunos você tem na sala regular?

15. Quantos alunos com Transtorno do Espectro Autista, você atende na sala regular?

16. Quantos alunos possuem dificuldades em sala que aguardam uma Avaliação pela Secretaria Municipal de Educação?

17) A legislação dispõe que o aluno com Transtorno do Espectro Autista deve ter um profissional de apoio. Qual profissional acompanha o aluno? Comente sobre o assunto concluindo com sugestões para resolução com fim de promover um atendimento digno com qualidade para o educando.

18) Em relação aos registros com PEI do aluno e PAEE, reuniões como conselhos de classe e reuniões pedagógicas. Existe interação e troca de informações entre os profissionais da Educação, inclusive sobre a Inclusão?

19) Quais as dificuldades ou fragilidades que você observa em relação às práticas de inclusão escolar?

Obrigado por contribuir com a Educação em nosso Município!

Você faz a diferença!

QUESTIONÁRIO PARA O PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL.

Universidade Estadual de Maringá - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI

Prezado (a) Professor (a) da Sala de Recurso Multifuncional.

O presente questionário integra a pesquisa de mestrado intitulada **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

Ao respondê-lo você contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa e o uso de seus dados e informações serão restritos à pesquisa.

Ao concluir, envie seu questionário para análise.

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

FORMAÇÃO DO PROFESSOR:

1. Você possui curso em Pedagogia?

() Sim

() Não.

2. Caso não possua formação em Pedagogia, qual sua formação?

3. Em quantas escolas você leciona?

4. Há quanto tempo trabalha com atendimento na Sala de Recurso Multifuncional?

5. Assinale, dentre os cursos de especialização apresentados abaixo, os que você possui.

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Educação Especial.
- ☐ AEE - Atendimento Educacional
- ☐ Especializado. Educação Inclusiva.
- ☐ As múltiplas deficiências.
- ☐ Os transtornos globais do desenvolvimento. TEA - Transtorno do Espectro Autista.
- ☐ Altas Habilidades e/ou superdotação.
- ☐ Neurociências.
- ☐ Não possuo nenhum destes cursos.

Outros

6. Qual sua concepção sobre Inclusão escolar?

7. Quais as dificuldades ou fragilidades que você observa em relação às práticas de inclusão escolar? Quais as suas considerações sobre o processo de Inclusão na rede municipal de Educação atualmente?

8. Qual a sua concepção sobre Políticas Públicas?

9. Quais dos documentos listados abaixo você possui conhecimento?

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Constituição Federal de 1988.
- ☐ Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

() A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

() Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Público-Alvo da Educação Especial.

() A BNCC para as séries iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Especial.

() A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida (Decreto nº 10.502/2020).

() Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

() Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui o Estatuto do Deficiente Físico.

() Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024. - Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.

(.) FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.698, de 21 de janeiro de 2019. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

(.) FOZ DO IGUAÇU. **Lei nº 4.715, de 15 de abril de 2019.** Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial. Foz do Iguaçu:

10. Há formação para professores da Sala de Recurso Multifuncional sobre atendimento aos alunos com TEA? A capacitação ofertada é suficiente para a demanda atual? Acrescente sugestões.

11. Você procura se especializar sobre o tema “Transtorno do Espectro Autista”.

ESCOLA/POLÍTICAS PÚBLICAS/INCLUSÃO/TEA

12. Poderia descrever as Políticas Públicas oferecidas aos alunos com Transtorno do Espectro Autista em seu local de trabalho /na rede escolar municipal.

13. Como você vê a Inclusão na sua escola. Quais as contribuições/sugestões você apontaria para a efetividade das Políticas Públicas de Inclusão na rede municipal de Ensino?

14. A sua escola está preparada para atender os alunos com Transtorno do Espectro Autista. No que concerne aos itens abaixo. Caso queira acrescentar considerações/sugestões.

Possui Sala de Recurso Multifuncional?

() Sim

() Não.

Comentários:

Equipe Multidisciplinar?

() Sim

() Não.

Na rede municipal?

Comentários:

Professores e profissionais no geral em constante capacitação?

() Sim

() Não.

Comentários:

PEI - Plano Educacional Individual?

() Sim

() Não.

Comentários:

Banheiros e estrutura física adequados?

() Sim

() Não.

Comentários:

Materiais pedagógicos para o aluno com Transtorno do Espectro Autista?

() Sim

() Não.

Comentários:

Planejamentos adaptados conforme o desenvolvimento do educando?

() Sim

() Não.

Comentários:

Professor apoio ao aluno com TEA no ensino regular?

() Sim

() Não.

Comentários:

Sobre a alimentação. Tem nutricionista?

() Sim

() Não.

Comentários:

Envolvimento de todos os profissionais da Educação?

() Sim

() Não.

Comentários:

Zelo com a segurança (Ex. portão, intervalo, saída da escola...) dos alunos?

() Sim

() Não.

Comentários:

SALA DE AULA

15. Quantos alunos estão matriculados na Sala de Recurso Multifuncional?

16. Quantos alunos com Transtorno do Espectro Autista, você atende no SRM?

17. Você faz adaptações dos conteúdos para alunos autistas? Você adquire ou confecciona jogos e atividades para alunos Autistas? Comente.

18. Os materiais adquiridos pela escola são de uso geral ou são repassados pela gestão aos profissionais que trabalham com alunos da SRM? Além dos materiais são repassados sugestões para o público em especial aluno autista?

19. A legislação dispõe que o aluno com Transtorno do Espectro Autista deve ter um profissional de apoio especializado. Qual profissional acompanha o aluno? Comente sobre o assunto concluindo com sugestões para resolução, a fim de promover um atendimento digno com qualidade para o educando.

20. De acordo com o LAUDO do aluno e a leitura dos protocolos de conduta respondida pelos pais. Os seus alunos frequentam as Terapias ou outros atendimentos recomendados pelo médico para desenvolvimento do educando? Comente.

21. Em relação aos registros com PEI do aluno e PAEE, reuniões como conselhos de classe e reuniões pedagógicas. Existe interação e troca de informações entre os profissionais da Educação, inclusive sobre a Inclusão?

22. Em sua opinião qual motivo você considera ter ainda alunos com dificuldades em sala e que necessitam ou que aguardam uma Avaliação pela Secretaria Municipal de Educação. (Acrescente sugestões).

Foz do Iguaçu, _____ de _____ 2025.

Obrigado por contribuir com a Educação em nosso Município!

QUESTIONÁRIO PARA OS PAIS.

Universidade Estadual de Maringá- Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI

Prezado (a) Pais ou responsáveis

O presente questionário integra a pesquisa de mestrado intitulada **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

Ao respondê-lo você contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa e o uso de seus dados e informações serão restritos à pesquisa.

Ao concluir, envie seu questionário para análise.

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

QUESTIONÁRIO PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS

1) Qual a idade do seu filho?

2) O seu filho(a) frequenta alguma terapia? Qual?

3) O seu filho é atendido por algum especialista na rede municipal de saúde?

() psicólogo () terapeuta () fonoaudiólogo

() neurologista () psicopedagoga () outros

4) Caso não receba atendimento na rede municipal de saúde, escreva o porquê, ou se está na fila qual a previsão de atendimento?

5) A partir de que idade ocorreu o diagnóstico do seu filho?

6) Há outras pessoas na família com Transtorno do Espectro Autista?

() irmão

() pai ou mãe

() avó ou avô

() outros

7) Ao receber o diagnóstico de TEA de seu filho, você recebeu apoio, informações sobre atendimento para a criança na rede de saúde?

8) Faça um comentário sobre a inclusão das crianças com TEA na rede escolar Municipal.

9) Quais são suas considerações sobre as Políticas Públicas para o Autismo? (comentários e sugestões).

10) Quais as Políticas Públicas necessárias/urgentes no setor Educacional para melhorar a qualidade de vida da criança com Transtorno do Espectro Autista?

11) Você conhece as leis que se referem aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista? Marque as que conhece

() BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

() BRASIL. Lei 9.394. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

() BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

() BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista; e altera o 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, n. 250, p. 02, 28 dez. 2012. Seção 1.

() Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui o Estatuto do Deficiente Físico.

() Lei nº 14.880, DE 4 DE JUNHO DE 2024. Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.

() FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.698, de 21 de janeiro de 2019. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. Foz do Iguaçu:

() FOZ DO IGUAÇU. Lei nº 4.715, de 15 de abril de 2019. Institui a inclusão do símbolo mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial. Foz do Iguaçu:

12) Qual a renda familiar?

() Até 1 salário-mínimo.

() Até 3 salários-mínimos.

() Até 5 salários-mínimos.

() Acima de 5 salários-mínimos.

13) Seu filho recebe Benefício de Prestação Continuada BPC/LOAS?

() Sim

() Não

Caso não receba, qual o motivo?

Obrigada pelas contribuições para possibilitar o estudo e possibilitar o planejamento e ações de Políticas Públicas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ 2025.

QUESTIONÁRIO PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Universidade Estadual de Maringá- Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI

Prezado (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU

O presente questionário integra a pesquisa de mestrado intitulada **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

Ao respondê-lo você contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa e o uso de seus dados e informações serão restritos à pesquisa.

Ao concluir, envie seu questionário para análise.

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

QUESTIONÁRIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU.

1. Qual o total de escolas em Foz do Iguaçu?
2. Qual o total de professores da Rede Municipal de Foz do Iguaçu?
3. Quantas escolas possuem Sala de Recurso Multifuncional? Número de alunos matriculados na sala de Recursos Multifuncional?
4. Há algum estudo sobre o número de autistas em Foz do Iguaçu, na Rede Municipal de Educação?
5. A legislação referente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista vem sendo aplicada nas escolas de Foz do Iguaçu?
6. Destaque os pontos positivos relevantes quanto às Políticas Públicas para alunos com TEA em Foz do Iguaçu.

7. Comente sobre as dificuldades e fragilidades da Inclusão na rede pública de ensino em Foz do Iguaçu.

8. Quais as metas desta Secretaria para dirimir questões quanto aos direitos dos Autistas e sua efetividade em Foz do Iguaçu comente:

Professor apoio

Material pedagógico

Formação do profissional

Equipe multidisciplinar

Alimentos/Nutrição.

Eventos sobre o tema.

Criação do primeiro Centro de atendimento (possibilidade) aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (Federal).

Obrigada pelas contribuições para possibilitar o estudo e possibilitar o planejamento e ações de Políticas Públicas para o aluno com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ 2025.

QUESTIONÁRIO PARA O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.

Universidade Estadual de Maringá - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI

Prezado (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente questionário integra a pesquisa de mestrado intitulada **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**

Ao respondê-lo você contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa e o uso de seus dados e informações serão restritos à pesquisa.

Ao concluir, envie seu questionário para análise.

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

QUESTIONÁRIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.

1. Qual o total de Centros de atendimentos para os alunos com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu?
2. Qual o número de alunos atendidos na rede municipal de Foz do Iguaçu com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu? Existe um mapeamento?
3. Quantos alunos em idade escolar aguardam na fila de espera para atendimento? Existe alguma Política pública para minimizar esta demanda?
4. Qual modelo de atendimento ofertado pelo Município para alunos com TEA? Como são ofertadas as terapias? Quais tipos, quantas vezes por semana e o tempo de duração?
5. Quantos médicos neurologistas atendem o município de Foz do Iguaçu. Tem algum atendimento específico para alunos com Transtorno do Espectro Autista?

6. A legislação referente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista vem sendo aplicada na Saúde de Foz do Iguaçu?

7. Em relação à LEI Nº 14.880, DE 4 DE JUNHO DE 2024. Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos. Qual a posição do município sobre a efetividade desta lei e quais ações o município tem implantado para cumprimento desta lei?

8. Destaque os pontos relevantes quanto às Políticas Públicas implantadas no Município para alunos com TEA em Foz do Iguaçu.

9. Comente sobre as dificuldades e fragilidades da implantação das Políticas Públicas para atendimento dos alunos com TEA na rede pública de Saúde em Foz do Iguaçu.

10. Quais as metas desta Secretaria para dirimir questões quanto aos direitos dos Autistas e sua efetividade em Foz do Iguaçu comente:

Equipe multidisciplinar

Centros Clínicos

Formação do profissional

Alimentos/Nutricionista

Eventos/palestras/divulgação e informação sobre o tema

11. Há possibilidade de convênios ou trabalho em conjunto com a Secretaria de Educação sobre o atendimento prioritário para alunos com Transtorno do Espectro Autista?

12. Caso não tenha, há possibilidade de criação do primeiro Centro de atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (Federal).

Obrigada pelas contribuições para possibilitar o estudo e possibilitar os planejamentos e ações de Políticas Públicas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista em Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ 2025.

TCLE - Termo de consentimento livre e esclarecido.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Comitê Permanente de Ética em Pesquisa (COPEP) Envolvendo Seres Humanos da UEM

COPEP na pesquisa científica se refere, ao **Comitê Permanente de Ética em Pesquisa**. Ele é um colegiado responsável por avaliar a ética de projetos que envolvem seres humanos. Analisa e aprova os projetos e programas institucionais.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa intitulada, **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA EFETIVIDADE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU** que faz parte da pesquisa do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, orientada pela professora Dr^a. Aparecida Meire Calegari Falco do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP/UEM). O objetivo geral da pesquisa é analisar as Políticas Públicas para alunos com Transtorno do Espectro Autismo e sua efetividade na rede municipal de Foz do Iguaçu, trazendo um panorama da Educação Inclusiva a qual poderá contribuir para efetivação das políticas bem como a implementação de novas. Além disso, traçamos alguns objetivos específicos tais como: Quantificar alunos Autistas. Pesquisar dados como faixa etária, gênero, ano de escolarização, existência de outras deficiências ou comorbidades, situação socioeconômica, quais programas de políticas públicas estão inseridos. Demonstrar o nível de conhecimento dos familiares em relação ao atendimento de Inclusão para seus filhos em relação aos direitos e deveres. Pesquisar entre os docentes, sugestões para atender melhor a demanda, ofertando um trabalho com excelência na Inclusão. Elaborar um produto educacional: um caderno sobre o autismo, com informações, ilustrações e direitos dos autistas.

Para a concretização desta pesquisa, a sua participação é muito importante, e ela se dará da seguinte forma: Preenchimento do questionário que será aplicado de forma presencial e poderá ser respondido fora do horário de trabalho no período pré-estabelecido a critério do participante.

Ressaltamos que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Após cinco anos da publicação da pesquisa, todo o

material coletado, por meio de registro escrito ou de filmagens, será descartado. Acreditamos que a pesquisa não oferecerá riscos de saúde aos participantes. Contudo, informamos que poderão ocorrer possíveis desconfortos em relação à participação nas atividades propostas, assim, pontuamos que o participante tem o direito de recusar-se a respondê-las. Esclarecemos que a participação é totalmente VOLUNTÁRIA, podendo o participante da pesquisa recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa. Acreditamos que, ao final dessa pesquisa, os resultados contribuirão tanto para ampliar os conhecimentos acerca da educação inclusiva, contribuindo para efetivação das Políticas Públicas no ambiente escolar e consequentemente proporcionando aos nossos alunos uma Educação inclusiva de fato com excelência.

Caso haja dúvidas, ou ainda a necessidade de maiores esclarecimentos, é possível nos contatar por meio dos contatos a seguir ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da UEM, cujo endereço consta neste documento. Este termo deverá ser preenchido e assinado em duas vias de igual teor, sendo uma delas, do pesquisador e a outra será entregue ao participante da pesquisa.

Além da assinatura nos campos específicos pelo pesquisador e pelo participante, solicitamos que sejam rubricadas todas as folhas deste documento. Isso deve ser feito por ambos a fim de garantir, às duas partes, o acesso ao documento completo.

Eu, _____ declaro que recebi todos os esclarecimentos necessários e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE da pesquisa coordenada pela Professora Doutora Aparecida Meire Calegari Falco

_____ Data: _____

Assinatura ou impressão datiloscópica

Eu, Claudiana Gonçalves Moura Martins, declaro que forneci todas as informações referentes ao projeto de pesquisa supramencionado.

_____ Data: _____

“Assinatura do Assistente de pesquisa”

Qualquer dúvida com relação aos aspectos éticos da pesquisa poderá ser esclarecida com o Comitê Permanente de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UEM (COPEP): Av. Colombo, 5790, PPG, sala do COPEP, CEP 87020-900. Maringá-PR. Telefone: (44) 3011-4597, e-mail: copep@uem.br. Horário: 2ª a 5ª feira - das 7h40 às 11h40; 6ª feira das 13h30 às 17h30, exceto nos dias de reunião. Para atendimento presencial é desejável agendar horário ou com o pesquisador:

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

Endereço: Rua Guimarães Rosa, 1070. Jardim Boa Vista CEP: 85865-040 Foz do Iguaçu-PR. Telefone: (45) 99922-0866. ou e-mail: claudiana_moura@hotmail.com.

Orientadora: Dra. Aparecida Meire Calegari Falco.

Endereço: Avenida Colombo, 5790 (Bloco I-12, sala 225). CEP: 87020-900 (Maringá-PR). Telefone: (44) 998158102 ou amcalegari@uem.br

TCLE - Termo de consentimento livre e esclarecido para os pais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Comitê Permanente de Ética em Pesquisa (COPEP) Envolvendo Seres Humanos da UEM

COPEP na pesquisa científica se refere, ao **Comitê Permanente de Ética em Pesquisa**. Ele é um colegiado responsável por avaliar a ética de projetos que envolvem seres humanos. Analisa e aprova os projetos e programas institucionais.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS PAIS

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa intitulada, **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA EFETIVIDADE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU** que faz parte da pesquisa do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, orientada pela professora Dr^a. Aparecida Meire Calegari Falco do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP/UEM). O objetivo geral da pesquisa é analisar as Políticas Públicas para alunos com Transtorno do Espectro Autismo e sua efetividade na rede municipal de Foz do Iguaçu, trazendo um panorama da Educação Inclusiva a qual poderá contribuir para efetivação das políticas bem como a implementação de novas. Além disso, traçamos alguns objetivos específicos tais como: Quantificar alunos Autistas. Pesquisar dados como faixa etária, gênero, ano de escolarização, existência de outras deficiências ou comorbidades, situação socioeconômica, quais programas de políticas públicas estão inseridos. Demonstrar o nível de conhecimento dos familiares em relação ao atendimento de Inclusão para seus filhos em relação aos direitos e deveres. Pesquisar entre os docentes, sugestões para atender melhor a demanda, ofertando um trabalho com excelência na Inclusão. Elaborar um produto educacional: um caderno sobre o autismo, com informações, ilustrações e direitos dos autistas.

Para a concretização desta pesquisa, a sua participação é muito importante, e ela se dará da seguinte forma: Será realizado uma reunião no período entre as 17:30 e 19:00 horas agendada previamente com 1 semana de antecedência, a qual será enviado convite por escrito aos pais dos alunos Autistas por meio da coordenação. Nesta reunião será conversado sobre a importância da Pesquisa, bem como os pais receberão o questionário impresso que deverá ser respondido no local e entregue em envelope lacrado a “Assistente de Pesquisa”.

Ressaltamos que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Após cinco anos da publicação da pesquisa, todo o material coletado, por meio de registro escrito ou de filmagens, será descartado. Acreditamos que a pesquisa não oferecerá riscos de saúde aos participantes. Contudo, informamos que poderão ocorrer possíveis desconfortos em relação à participação nas atividades propostas, assim, pontuamos que o participante tem o direito de recusar-se a respondê-las. Esclarecemos que a participação é totalmente VOLUNTÁRIA, podendo o participante da pesquisa recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa. Acreditamos que, ao final dessa pesquisa, os resultados contribuirão tanto para ampliar os conhecimentos acerca da educação inclusiva, contribuindo para efetivação das Políticas Públicas no ambiente escolar e consequentemente proporcionando aos nossos alunos uma Educação inclusiva de fato com excelência.

Caso haja dúvidas, ou ainda a necessidade de maiores esclarecimentos, é possível nos contatar por meio dos contatos a seguir ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da UEM, cujo endereço consta neste documento. Este termo deverá ser preenchido e assinado em duas vias de igual teor, sendo uma delas, do pesquisador e a outra será entregue ao participante da pesquisa.

Além da assinatura nos campos específicos pelo **assistente de pesquisa** e pelo participante, solicitamos que sejam rubricadas todas as folhas deste documento. Isso deve ser feito por ambos a fim de garantir, às duas partes, o acesso ao documento completo.

Eu, _____ declaro que recebi todos os esclarecimentos necessários e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE da pesquisa coordenada pela Professora Doutora Aparecida Meire Calegari Falco.

_____ Data: _____

Assinatura ou impressão datiloscópica

Eu, Claudiana Gonçalves Moura Martins, declaro que forneci todas as informações referentes ao projeto de pesquisa supramencionado.

_____ Data: _____

“Assinatura do Assistente de pesquisa”

Qualquer dúvida com relação aos aspectos éticos da pesquisa poderá ser esclarecida com o Comitê Permanente de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UEM (COPEP): Av. Colombo, 5790, PPG, sala do COPEP, CEP 87020-900. Maringá-PR. Telefone: (44) 3011-4597, e-mail: copep@uem.br. Horário: 2ª a 5ª feira - das 7h40 às 11h40; 6ª feira das 13h30 às 17h30, exceto nos dias de reunião. Para atendimento presencial é desejável agendar horário ou com o pesquisador:

Mestranda: Claudiana Gonçalves Moura Martins.

Endereço: Rua Guimarães Rosa, 1070. Jardim Boa Vista CEP: 85865-040 Foz do Iguaçu-PR. Telefone: (45) 99922-0866. ou e-mail: claudiana_moura@hotmail.com.

Orientadora: Dra. Aparecida Meire Calegari Falco.

Endereço: Avenida Colombo, 5790 (Bloco I-12, sala 225). CEP: 87020-900 (Maringá-PR). Telefone: (44) 998158102 ou amcalegari@uem.br

LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº 4678, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da rede municipal da Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, com fundamento nos incisos III, V e VII, do art. 208, § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 2º O Município de Foz do Iguaçu promoverá o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede pública Municipal à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§ 1º Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores da rede pública e demais servidores da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

§ 2º O Município de Foz do Iguaçu deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

§ 3º O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, elaborada pelo Município de Foz do Iguaçu através de seu departamento competente.

Art. 3º Todas as escolas municipais de ensino fundamental de Foz do Iguaçu, anualmente, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal da Educação a existência de alunos que tenham sido diagnosticados com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, mesmo que de grau leve ou ainda que não necessitem da assistência especial.

Art. 4º A necessidade de assistência especial de apoio educacional ao educando será requerida por seus responsáveis legais ao Diretor da Escola, onde estiver matriculada a pessoa necessitada, ou informada pela escola à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Fernando Ferreira Souza Lima

Secretário Municipal da Educação

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3269/leis-de-foz-do-iguacu>

LEI Nº 4698, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo as diretrizes necessárias para a sua consecução e englobando o Transtorno Autista, a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista;

IV - A garantia de inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular, conforme o disposto no Título III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

V - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar Contratos ou Convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando a proteção à vida digna, à integridade física e moral, e ao livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

II - O acesso a ações e serviço de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
- e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;
- f) promoção de campanhas de conscientização contra o tratamento desumano ou degradante, discriminatório ou preconceituoso;
- g) promoção do convívio familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019.

Beni Rodrigues

Presidente

Lei Ordinária nº 5.214, de 08 de março de 2023

Regulamenta a utilização dos "banheiros família" em *shopping centers*, restaurantes, hipermercados, aeroportos e demais locais onde se encontrem instalados, tornando obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros família, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista, independentemente da idade.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso dos "banheiros família" no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Considera-se "banheiro família" a instalação sanitária localizada em shopping centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos e espaços assemelhados, que tenham dimensões maiores que uma cabine sanitária convencional, com pelo menos 1 (um) banheiro com lavabo, destinada ao uso de pessoas que necessitam de acompanhamento de terceiros.

Art. 3º. Os "banheiros família" terão uso restrito para crianças de até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus responsáveis, e para pessoas com deficiência intelectual e autismo de qualquer idade, que demandem cuidados de terceiros.

Parágrafo único - A sinalização dos "banheiros família" deverá conter expressa menção a esta Lei Municipal, com transcrição na íntegra do caput deste artigo.

Art. 4º. Os "banheiros família" deverão ser identificados mediante fixação de informativo que contenha ilustração da fita quebra-cabeça, reconhecida como símbolo mundial do autismo.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista - CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º A Carteira de Identificação do Autista - CIA - será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID-10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

§ 2º A solicitação da Carteira de Identificação do Autista será feita via protocolo digital no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, tendo sua validade expedida para 5 (cinco) anos.

§ 3º O órgão municipal responsável pela análise das solicitações será definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal competente pela expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA - determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que o documento poderá ser impresso pelo próprio solicitante.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência por escrito, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

Rose Meri da Rosa

Secretária Municipal da Saúde

Salete Aparecida de Oliveira Horst

Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

LEI Nº 5.379, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito prioritário a amparo psicológico gratuito, oferecido pelo Poder Público municipal, visando proporcionar suporte emocional e orientação durante o processo de cuidado e educação da pessoa com TEA.

Art. 2º O amparo psicológico referido no art. 1º desta Lei deverá ser disponibilizado por profissionais devidamente habilitados na área da psicologia, com conhecimento específico em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma regular e contínua, de acordo com as necessidades individuais das mães, pais, irmãos ou tutores, considerando-se a complexidade e os desafios associados ao cuidado de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Para ter acesso ao amparo psicológico, as mães, pais, irmãos ou tutores deverão comprovar a condição de cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de documentação que ateste o diagnóstico do transtorno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2023.

Vereador João Morales

Presidente

LEI Nº 5.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Solidária às Pessoas Autistas – ASPAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação Solidária às Pessoas Autistas – ASPAS –, do imóvel Lote nº 0074 (10.3.07.12), com superfície de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no Jardim Eliza I, nesta Cidade, Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 10.222, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LIMITES

RUMO

MEDIDAS

CONFRONTAÇÕES

SUL

NW 80°20'00" SE

30,00m

Lote nº 0060

LESTE

SW 09°40'00" NE

14,00m

Lote nº 0120

OESTE

SW 09°40'0" NE

14,00m

Rua das Açucenas

Especificações Terreno Associação Solidária às Pessoas Autistas - ASPAS.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - Remunerar seus dirigentes;

II - Destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;.../Lei nº 5.610 – fl. 02

III - Moradia, locação ou sublocação;

IV- Desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - De conveniência e oportunidade;

II - Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - Quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - Quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: “PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)”.

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei no 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes..../Lei nº 5.610 – fl. 03

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna

Prefeito Municipal

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos.

LEI Nº 5.673, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com TEA.

Parágrafo único. Este Estatuto estabelece princípios e diretrizes voltadas à inclusão, proteção e promoção dos direitos da pessoa com TEA, nos limites da competência legislativa municipal.

CAPÍTULO II**OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:

I - O respeito à dignidade humana, à igualdade e à autonomia individual da pessoa com TEA;

II - A universalização do acesso aos direitos sociais básicos;

III - A inclusão plena em todos os âmbitos da vida comunitária;

IV - A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o autismo;

V - O incentivo à formação continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social para atendimento adequado à pessoa com TEA;

VI - O estímulo ao diálogo permanente entre o Poder Público e as famílias de pessoas com TEA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito:

I - À vida digna, à integridade física e moral e ao desenvolvimento da sua personalidade;

II - Ao atendimento prioritário nos serviços públicos municipais, nos termos da legislação federal e estadual;

III - À acessibilidade plena em espaços públicos, inclusive com a identificação do símbolo do autismo nas sinalizações prioritárias;

IV - Ao acompanhamento escolar adequado, respeitadas as diretrizes das redes pública e privada de ensino;

V - À informação clara e acessível às famílias sobre os seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º O Poder Público municipal, observando a legislação vigente, poderá:

I - Fomentar a articulação entre órgãos públicos, instituições sociais e organizações da sociedade civil voltadas à inclusão da pessoa com TEA;

II - Instituir ou fortalecer canais de escuta ativa da comunidade autista e seus familiares;

III - Apoiar ações que visem à formação de grupos de apoio e redes de cuidado mútuo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As políticas públicas relacionadas à pessoa com TEA deverão respeitar a legislação federal, especialmente a Lei no 12.764/2012, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, não criando por si só obrigações de despesa direta ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna

Prefeito Municipal